



PNOT

Plano Nacional de Ordenamento
do Território de Timor-Leste

VOLUME V

PROGRAMA DE AÇÃO



DEZEMBRO 2022



PNOT

Plano Nacional de Ordenamento
do Território de Timor-Leste

VOLUME V

PROGRAMA DE AÇÃO



DEZEMBRO 2022



ÍNDICE GERAL

APRESENTAÇÃO	7
1 ABORDAGEM CONCETUAL	8
2 PROGRAMA DE AÇÃO	11
2.1 Grandes Números	11
2.2 Quadro Global de Ação	15
3 AÇÕES POR DOMÍNIO ESTRUTURANTE	47
3.3 Domínio Ambiental	47
3.3.1 Fichas de Ação	51
3.4 Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural	75
3.4.1 Fichas de Ação	80
3.5 Domínio Produtivo	123
3.5.1 Fichas de Ação	127
3.6 Domínio das Infraestruturas e Equipamentos	150
3.6.1 Fichas de Ação	155
3.7 Domínio Institucional e Organizativo	181
3.7.1 Fichas de Ação	181
4 PILARES FUNDAMENTAIS DO MODELO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PNOT-TL.....	191
ÍNDICE DE TABELAS	195
ÍNDICE DE GRÁFICOS	195
ÍNDICE DE FIGURAS	195



APRESENTAÇÃO

O relatório do **Programa de Ação** do Plano Nacional de Ordenamento Territorial para Timor-Leste (PNOT-TL) é um documento operacional que traduz as Medidas de Planeamento em Ações essenciais à concretização do Modelo Nacional de Ordenamento Territorial (MNOT-TL) no período de vigência do Plano (2023-2038).

As Ações são apresentadas por Domínio Estruturante do PNOT-TL, organizadas por Medida de Planeamento e caracterizadas em função da relação com os elementos estruturantes do MNOT-TL, prioridade e prazo de execução, importância e respectiva natureza, sendo indicada a entidade responsável pela execução e a origem da fonte do financiamento a aplicar. Para cada ação é apresentada uma breve descrição, os seus objectivos e resultados esperados.

A análise agregada da informação constante nas Fichas de Ação permite apresentar a síntese dos Grandes Números do Programa de Ação, em função da distribuição das acções por medida, por domínio estruturante, por tipologia, por prioridade e por importância para a concretização do MNOT-TL.

Dado o carácter eminentemente operacional do Programa Ação, o presente relatório apresenta as orientações para a definição do Modelo de gestão e operacionalização do PNOT-TL após a respectiva aprovação.

Nestes termos, o presente relatório é estruturado da seguinte forma:

- ◆ **Capítulo 1 – Abordagem concetual** – onde se apresentam os conceitos de suporte à definição do Programa de Ação.
- ◆ **Capítulo 2 – Programa de Ação** – onde se apresenta a análise síntese do programa, em função da agregação da informação constante nas Fichas de Ação, e o quadro global de ação.
- ◆ **Capítulo 3 – Ações por Domínio Estruturante** – onde se apresentam as fichas de ação, organizadas por medida de planeamento.
- ◆ **Capítulo 4 – Pilares do Modelo de Gestão e operacionalização do PNOT-TL** - onde se identificam os vectores essenciais ao processo de implementação do PNOT-TL.

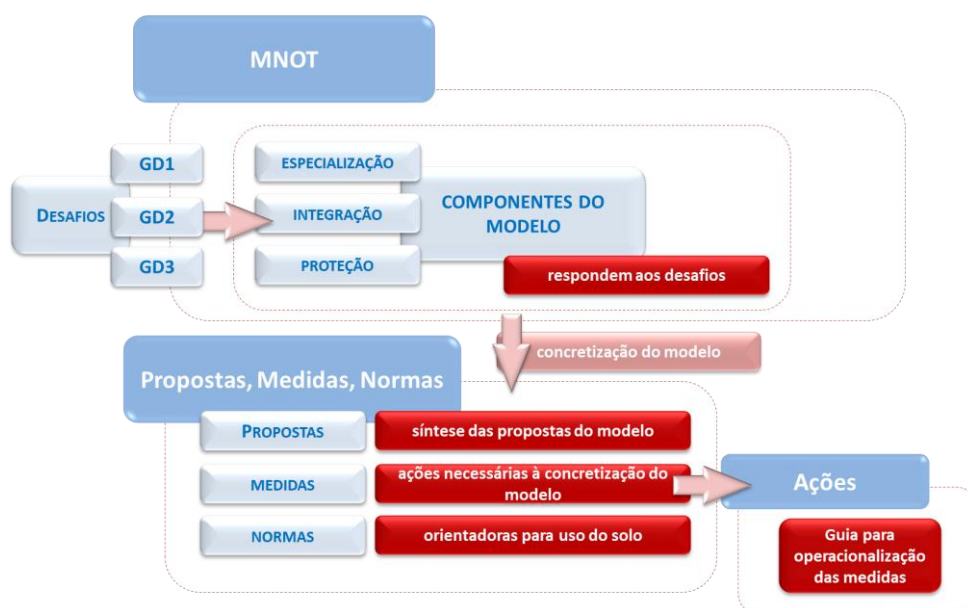
1 Abordagem concetual

A definição do **Programa de Ação** decorre do Relatório de Propostas de Ordenamento, Medidas de Planeamento e Normas Orientadoras, destinado a operacionalizar os princípios e componentes do Modelo Nacional de Ordenamento Territorial para Timor-Leste e que apresenta (Figura 1-1):

- ◆ **Propostas de Ordenamento:** que sintetizam as orientações estratégicas para a implementação do MNOT-TL, de âmbito nacional – por domínio estruturante – e por zona funcional.
- ◆ **Medidas de Planeamento:** que identificam as ações fundamentais à concretização do MNOT-TL as quais se traduzem em recomendações para a construção de equipamentos e infraestruturas, para a realização de estudos, para a elaboração de legislação e para iniciativas de natureza institucional.
- ◆ **Normas Orientadoras:** que correspondem a regras a aplicar no uso, ocupação e transformação do solo a serem observadas pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território e pelos Planos de Usos do Solo decorrentes das medidas de planeamento para a concretização do MNOT-TL.

As Propostas de Ordenamento, as Medidas de Planeamento e as Normas Orientadoras de âmbito nacional são apresentadas por domínio. Às medidas de âmbito nacional são associadas ações, que são apresentadas no presente **Relatório de Programa de Ação do PNOT-TL**.

Figura 1-1 - Relação entre desafios, linhas de desenvolvimento, componentes do modelo, propostas, medidas, normas e ações.





O Programa de Ação, constituído pelo conjunto de ações essenciais à concretização do MNOT-TL traduz o quadro de intervenção do PNOT-TL e é um instrumento de suporte à implementação do Plano ao longo do respectivo período de vigência. Com um carácter iminentemente operacional, pretende-se que o Programa de Ação seja:

- ◆ Um instrumento dinâmico, atualizado em função do respectivo processo de implementação;
- ◆ Um instrumento de apoio à monitorização da tradução territorial das estratégias e medidas de política de desenvolvimento do país;
- ◆ Um instrumento de suporte à programação do investimento público e dos ciclos de gestão orçamental das entidades públicas envolvidas no processo de implementação do PNOT-TL;
- ◆ Um instrumento de apoio à articulação e cooperação institucional com vista à concretização do MNOT-TL.

As Ações que constituem o Programa de Ação são organizadas por Domínio Estruturante e respectiva medida de Planeamento e são caracterizadas, sob a forma de Ficha de Ação, em função (Figura 1-2):

- ◆ do enquadramento da Ação na respetiva Medida de Planeamento e Domínio Estruturante do PNOT-TL. As medidas de planeamento são codificadas e a correspondência entre estas medidas e as respectivas ações é apresentada em tabela, no início de cada capítulo de apresentação das ações por Domínio Estruturante;
- ◆ dos desafios a que a respectiva Medida de Planeamento responde, e a forma como se articula com elementos estruturantes do MNOT-TL. Aos elementos estruturantes do MNOT-TL e os desafios por Domínio Estruturante é atribuída uma codificação, e a correspondência entre estes e as medidas de planeamento é apresentada, sob a forma de tabela no início de cada capítulo de apresentação das ações por Domínio Estruturante;
- ◆ do tipo de ação, onde se aplica a seguinte classificação: Legislativo e Organizativo, Instrumento de política; Operacional;
- ◆ do nível de importância onde se aplica a seguinte classificação: Imprescindível; Importante, Complementar);
- ◆ da prioridade atribuída em função do período de vigência do PNOT-TL (2023-2038), à qual se aplica a seguinte classificação: imediata – a realizar no 1º ano; curto prazo - realizar entre o 2º e o 3º ano; médio prazo – a realizar entre o 4º e 9º ano; longo prazo – a realizar entre o 10º e o 15º ano;
- ◆ da duração estimada da sua execução, indicada em meses;
- ◆ da entidade responsável pela sua execução;



- ◆ da origem do financiamento para a sua execução;
- ◆ dos principais aspectos que a descrevem, dos objectivos da respectiva realização e dos resultados que se esperam alcançar.

Figura 1-2 – Ficha de Ação (exemplo)

AÇÃO	Nº	Título da Ação	
Medida		Domínio	
Resposta a Desafios		Elementos do MNOT-TL	
Tipologia de ação		Nível de Importância	
Prioridade		Duração (meses)	
Entidade Responsável			
Fonte de financiamento			
Fundamentação, Descrição e Objetivos			



2 Programa de Ação

2.1 Grandes Números

As concretizações do MNOT-TL foram definidas em 61 Medidas de Planeamento, organizadas pelos 5 Domínios Estruturante dos PNOT-TL, às quais corresponde 117 ações essenciais à execução do Modelo a realizar no período de vigência do Plano 2023-2038 (Figura 2-1).

Figura 2-1 – Ações por medida de Planeamento e Domínio Estruturante



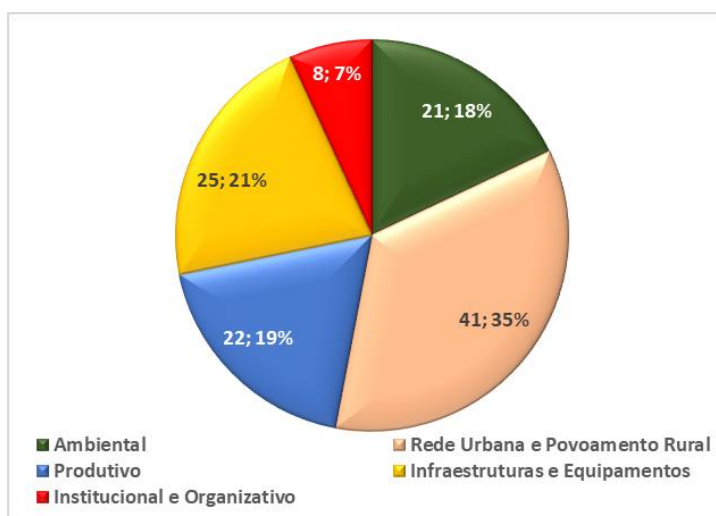
A distribuição do número de ações por Domínio Estruturante assegura a coerência do quadro de intervenção do PNOT-TL, (Gráfico 2-1), revelada:

- pelo número de ações previsto no Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural – na sua maioria associadas à elaboração de instrumentos de planeamento territorial
- pela relevância das ações nos Domínios:
 - das Infraestruturas e Equipamentos cujas ações têm um impacto direto no território;
 - Produtivo, que enquadra um conjunto de ações importante à concretização do MNOT-TL que decorre da espacialização das estratégias para o desenvolvimento dos principais sectores produtivos do país e associado aos níveis de especialização por Zona Funcional.
 - Ambiental, cujas ações são determinantes para a concretização do MNOT-TL



O domínio institucional e organizativo apresenta um número menor de ações, facto que decorre da sua natureza, transversal aos demais domínios estruturantes. Assim, as ações identificadas complementam e reforçam a concretização das ações nos restantes domínios.

Gráfico 2-1 – Ações por Domínio Estruturante



TIPOLOGIA DAS AÇÕES

Do conjunto de 117 ações a realizar no período de vigência do PNOT-TL 2023-2038 (Gráfico 2-2 e Tabela 2-1):

- ◆ 62 ações correspondem elaboração de instrumentos de política para a concretização do MNOT-TL - das quais 58,1% são do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural e 19,4% do Domínio Ambiental;
- ◆ 12 ações são de carácter legislativo e organizativo, das quais 41,7% são do Domínio Produtivo e 33,3% do Domínio Ambiental;
- ◆ 43 ações são de carácter operacional – das quais 44,2% são do Domínio das infraestruturas e Equipamentos e 25,6% são do Domínio Produtivo.



Gráfico 2-2 – Ações segundo a tipologia

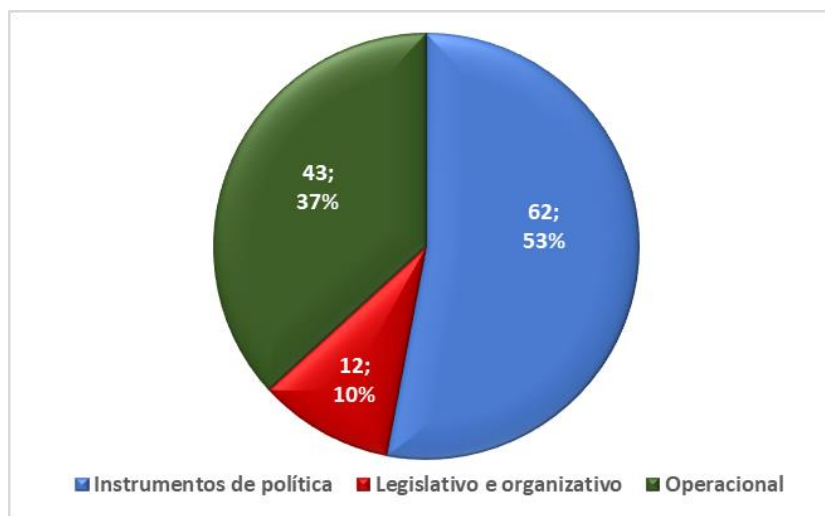


Tabela 2-1 Ações por Domínio Estruturante segundo a tipologia

Domínio Estruturante	Tipologia						Total Geral	
	Legislativo e organizativo		Instrumentos de política		Operacional			
Ambiental	4	33,3%	12	19,4%	5	11,6%	21	17,9%
Rede Urbana e Povoamento Rural	2	16,7%	36	58,1%	3	7,0%	41	35,0%
Produtivo	5	41,7%	6	9,7%	11	25,6%	22	18,8%
Infraestruturas e Equipamentos	0	0,0%	6	9,7%	19	44,2%	25	21,4%
Institucional e Organizativo	1	8,3%	2	3,2%	5	11,6%	8	6,8%
Total Geral	12	100,0%	62	100,0%	43	100,0%	117	100,0%

IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES

Do conjunto de 117 ações a realizar no período de vigência do PNOT-TL 2023-2038 (Gráfico 2-3 e

Tabela 2-2):

- ◆ 49 ações são classificadas como imprescindíveis para a concretização do MNOT-TL - das quais 63,3% são do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural e 24,5% do Domínio Ambiental;
- ◆ 51 ações são importantes – daqui quais 35,3% são do domínio Produtivo e 29,4% são do Domínio das infraestruturas e Equipamentos;
- ◆ O Programa de Ação incorpora ainda um conjunto de 17 ações que complementam as demais ações.

Gráfico 2-3 – Ações segundo o nível de importância

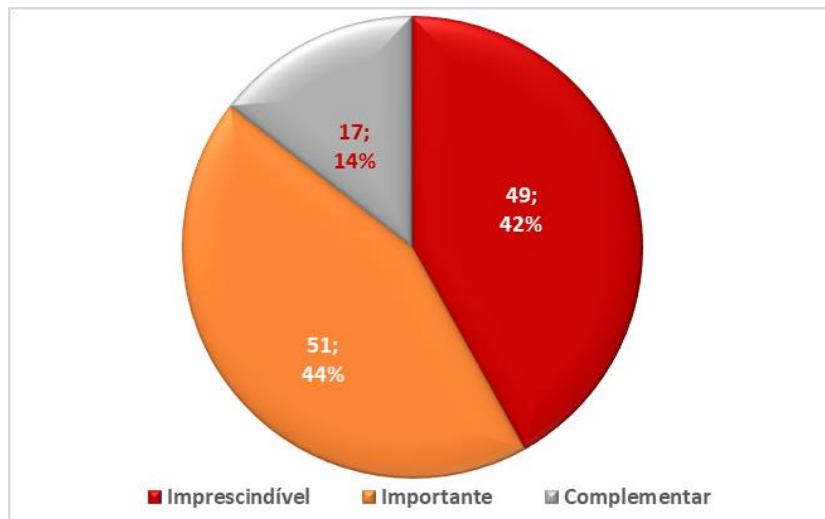


Tabela 2-2 – Ações por Domínio Estruturante segundo o nível de importância

Domínio Estruturante	Importância						Total Geral	
	Imprescindível		Importante		Complementar			
Ambiental	12	24,5%	6	11,8%	3	17,6%	21	17,9%
Rede Urbana e Povoamento Rural	31	63,3%	6	11,8%	4	23,5%	41	35,0%
Produtivo	1	2,0%	18	35,3%	3	17,6%	22	18,8%
Infraestruturas e Equipamentos	4	8,2%	15	29,4%	6	35,3%	25	21,4%
Institucional e Organizativo	1	2,0%	6	11,8%	1	5,9%	8	6,8%
Total Geral	49	100,0%	51	100,0%	17	100,0%	117	100,0%

PRIORIDADE DAS AÇÕES

A definição da prioridade decorre do grau de importância que assumem para a concretização do MNOT-TL e da respectiva tipologia. Assim, do conjunto de 117 ações a realizar no período de vigência do PNOT-TL 2023-2038 (Gráfico 2-4 e Tabela 2-3):

- ◆ Prevê-se a realização de 23 ações no 1º ano de vigência do Plano – das quais 60% são do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural
- ◆ Prevê-se a realização de 64 ações no curto prazo (do 2º ao 3º ano de vigência do Plano) – das quais 34,4% são do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural e 25,0% do Domínio das infraestruturas e Equipamentos.
- ◆ Prevê-se a realização de 23 ações no médio prazo (do 4º ao 9º ano de vigência do Plano) – das quais 43,5% são do Domínio Produtivo.



- ◆ Prevê-se a realização de 5 ações no médio prazo (do 10º ao 15º ano de vigência do Plano) – 60% das quais são do Domínio das infraestruturas e Equipamentos.

Gráfico 2-4 – Ações segundo a prioridade

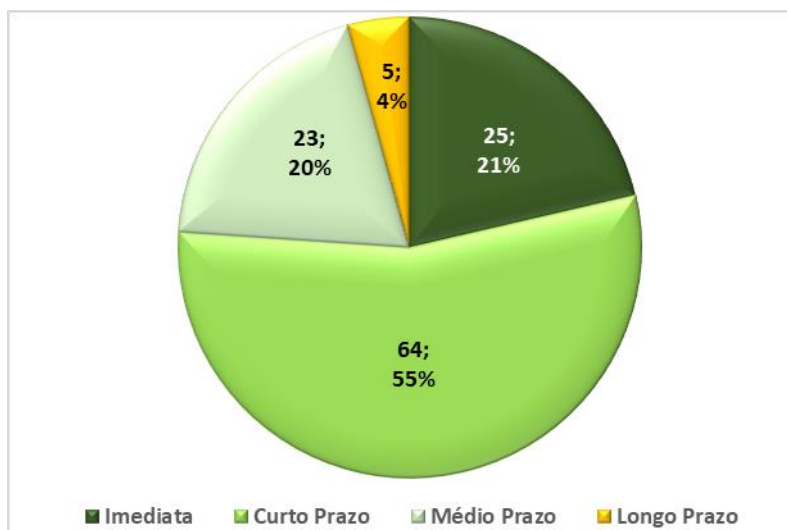


Tabela 2-3 – Ações por Domínio Estruturante segundo a prioridade

Domínio Estruturante	Prioridade								Total Geral	
	Imediata		Curto prazo		Médio prazo		Longo prazo			
Ambiental	5	20,0%	10	15,6%	5	21,7%	1	20,0%	21	17,9%
Rede Urbana e Povoamento Rural	15	60,0%	22	34,4%	3	13,0%	1	20,0%	41	35,0%
Produtivo	2	8,0%	10	15,6%	10	43,5%	0	0,0%	22	18,8%
Infraestruturas e Equipamentos	3	12,0%	16	25,0%	3	13,0%	3	60,0%	25	21,4%
Institucional e Organizativo	0	0,0%	6	9,4%	2	8,7%	0	0,0%	8	6,8%
Total Geral	25	100,0%	64	100,0%	23	100,0%	5	100,0%	117	100,0%

2.2 Quadro Global de Ação

A Tabela 2-4 sintetiza o quadro global de Ação do PNOT-TL, tendo como suporte os elementos de caracterização das 117 ações.

A Tabela 2-5 apresenta a distribuição das 117 ações e respectivos elementos caracterização por entidade responsável pela realização.



Tabela 2-4 – Quadro Global de Ação do PNOT-TL

Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)	
Ambiental							
	MA1. Concretizar o SNAP	A1.1.	Delimitação e classificação das áreas a integrar no SNAP	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata	5
		A1.2.	Elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	24
	MA2. Concretizar as ZEPAE	A2.1.	Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE e sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata	9
		A2.2.	Elaborar o Plano Setorial das ZEPAE	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	12
	MA3. Estabelecer a Política Nacional de Ação Climática e seus instrumentos	A3.1	Elaboração da Política Nacional de Ação Climática	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	9
		A3.2.	Elaboração da Lei de Bases do Clima	Legislativo e organizativo	Complementar	Médio prazo	12
		A3.3.	Elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
	MA4. Estabelecer e operacionalizar a Política Nacional de Recursos Hídricos	A4.1	Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	9
		A4.2	Elaboração dos Planos de Gestão das Unidades Hidrográficas	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	12
	MA5. Estabelecer a Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural	A5.1	Elaboração da Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	9
		A5.2	Elaboração do quadro legal e normativo relativo à Gestão de Desastres e do Risco Natural	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Médio prazo	9
		A5.3	Elaboração dos Planos de Gestão do Risco de Inundação	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12
	MA6. Estabelecer a Estratégia Nacional da Proteção do Solo	A6.1	Elaboração da Estratégia Nacional da Proteção do Solo	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	9
		A6.2	Elaboração do Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo	12
	MA7. Implementar o Plano de Gestão Integrada Zona Costeira	A7.1	Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	9



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)	
	MA8. Implementar ações de restauro e valorização de zonas ambientalmente sensíveis ou degradadas e de mitigação do risco natural	A8.1	Valorização dos habitats do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei	Instrumentos de política	Complementar	Longo prazo	24
		A8.2	Restauro dos mangais e florestas costeiras	Operacional	Importante	Médio prazo	12
		A8.3	Controle da erosão em áreas críticas	Operacional	Importante	Curto prazo	12
		A8.4	Controle de cheias e inundações a montante	Operacional	Imprescindível	Imediata	18
	MA9. Implementar mecanismos de monitorização do estado do ambiente	A9.1	Estabelecimento do Sistema de Monitorização do Estado do Ambiente	Operacional	Imprescindível	Imediata	18
		A9.2	Estabelecimento de sistemas de monitorização dos recursos hídricos	Operacional	Complementar	Médio prazo	12
Rede Urbana e Povoamento Rural							
MUP1.	Concluir no curto prazo, os Planos Municipais de Ordenamento do Território	UP1.1.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Aileu	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12
		UP1.2.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ainaro	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12
		UP1.3.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ataúro	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12
		UP1.4.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Baucau	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6
		UP1.5.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Bobonaro	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6
		UP1.6.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Covalima	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12
		UP1.7.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Díli	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)		
		UP1.8.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ermera	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6	
		UP1.9.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Lautém	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6	
		UP1.10.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Liquiçá	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12	
		UP1.11.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manatuto	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12	
		UP1.12.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manufahi	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12	
		UP1.13	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Viqueque	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6	
		UP1.14	Conclusão e publicação plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	12	
	MUP2.	Qualificar urbanística e funcionalmente a Cidade Capital	UP2.1	Aprovação, publicação e implementação do Plano de Urbanização da cidade de Dili	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata	6
	MUP3.	Planear a nova cidade administrativa na área de Metinaro	UP3.1.	Elaboração de estudo da Nova Cidade Administrativa	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
			UP3.2.	Definição do Plano de Uso do Solo de Metinaro	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	6
			UP3.3.	Definição de programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa	Operacional	Importante	Curto prazo	6
	MUP4.	Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Regionais	UP4. 1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Baucau	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
			UP4. 2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maliana	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
			UP4. 3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Same	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)	
		UP4. 4	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Pante Macassar	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
	MUP5. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais I	UP5.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Gleno	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP5.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Suai	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP5.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Lospalos	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
	MUP6. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais II	UP6.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Liquiçá	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP6.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Aileu	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP6.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Viqueque	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
	MUP7. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais III	UP7.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maumeta	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP7.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Ainaro	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
		UP7.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Manatuto	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
	MUP8. Qualificar os aglomerados rurais	UP8.1	Elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo	6
	MUP9. Criar condições de sustentabilidade para a preservação e valorização do património histórico-cultural de Timor-Leste	UP9.1	Inventariação do património histórico-cultural de Timor-Leste	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	18
		UP9.2	Definição da rede de património histórico-cultural de interesse nacional	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
		UP9.3	Programa de preservação e valorização do património histórico-cultural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	6
	MUP10. Implementar a Política Nacional de Habitação	UP10.1	Aprovação e implementação da Lei de Bases da Habitação	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Curto prazo	9



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)
		UP10.2	Definição do Programa Nacional de Habitação	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo 12
	MUP11. Promover o desenvolvimento e qualificação do setor da construção civil	UP11.1	Definição de regulamento específico para a edificações urbanas	Legislativo e organizativo	Complementar	Médio prazo 6
	MUP12. Promover a evolução progressiva das técnicas de construção tradicional	UP12.1	Definição de Normas Técnicas de construção habitacional	Operacional	Complementar	Médio prazo 6
	MUP13. Promover acções de divulgação sobre melhores práticas de autoconstrução	UP13.1	Definição de Programa de divulgação das melhores praticas de Auto-Construção	Instrumentos de política	Complementar	Médio prazo 6
	MUP14. Acompanhar e monitorizar o investimento publico em parque habitacional	UP14.1	Definição de sistema de monitorização do parque habitacional publico	Operacional	Complementar	Longo prazo 12
Produtivo						
	MP1. Consolidar a política de desenvolvimento económico nacional	P1.1.	Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2023 – 2038	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo 6
		P1.2.	Revisão dos planos setoriais do domínio económico	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo 9
	MP2. Criar Centros de Formação e Dinamização Empresarial	P2.1.	Criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial	Operacional	Importante	Médio prazo 12
	MP3. Definir e regulamentar a Reserva Agrícola Nacional	P3.1.	Definição da Reserva Agrícola Nacional	Legislativo e organizativo	Importante	Médio prazo 60
	MP4. Promover o Desenvolvimento Rural	P4.1.	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo 6
	MP5. Fomentar o cooperativismo agrícola	P5.1	Facilitação de financiamento de cooperativas agrícolas	Operacional	Importante	Curto prazo 36
		P5.2	Criação de centros cooperativos comunais	Operacional	Importante	Curto prazo 24
	MP6. Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	P6.1	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo 6
	MP7. Implementar o Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café	P7.1	Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café 2019-2030	Operacional	Importante	Imediata 60



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)
	MP8. Promover o investimento privado na silvicultura	P8.1 Criação de incentivos fiscais e jurídicos na silvicultura	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo	12
	MP9. Estabelecer a Estratégia Nacional para o Mar	P9.1 Elaboração da Estratégia Nacional do Mar	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo	6
	MP10. Criar uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca	P10.1 Criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca	Operacional	Importante	Médio prazo	24
	MP11. Implementar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura	P11.1 Implementação a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura 2011-2030	Operacional	Importante	Imediata	24
	MP12. Salvaguardar zonas de exploração de recursos minerais	P12.1 Estabelecimento de zonas de reserva para a exploração de recursos minerais	Legislativo e organizativo	Importante	Médio prazo	18
		P12.2 Consolidação do projeto Tasi-Mane	Operacional	Importante	Médio prazo	24
	MP13. Implementar a estratégia de Desenvolvimento Turístico de Timor-Leste	P13.1 Revisão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
		P13.2 Definição e regulamentação dos locais de interesse turístico nacional.	Legislativo e organizativo	Complementar	Curto prazo	9
		P13.3 Elaboração de Programa reabilitação e manutenção de infraestruturas de interesse turístico	Operacional	Complementar	Médio prazo	9
	MP14. Promover iniciativas de turismo comunitário	P14.1 Elaboração de Programas de Dinamização do Turismo Comunitário	Instrumentos de política	Complementar	Médio prazo	9
		P14.2 Criação de infraestruturas de suporte ao turismo comunitário	Operacional	Importante	Médio prazo	18
	MP15. Dinamizar percursos de interesse turístico e rotas turísticas	P15.1 Definição dos percursos e rotas, produção de conteúdos e sinalética	Operacional	Importante	Médio prazo	12
		P15.2 Criação de Centros Interpretativos	Operacional	Importante	Médio prazo	18



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)	
Infraestruturas e Equipamentos							
MIE1.	Definir documento Integrador para Grandes Infraestruturas	IE1.1	Levantamento de grandes infraestruturas	Operacional	Imprescindível	Imediata	6
		IE1.2	Delimitação das áreas de reserva de utilização e expansão das grandes infraestruturas	Operacional	Imprescindível	Curto prazo	6
MIE2.	Implementar regulamentação para reabilitação e construção de estradas	IE2.1	Levantamento de pontos críticos para reabilitação ou retificação da rede viária	Operacional	Importante	Curto prazo	12
		IE2.2	Estudo para definição de procedimentos a adotar para a resolução de problemas na rede viária e para as construções futuras	Operacional	Importante	Curto prazo	9
MIE3.	Elaborar Estudos para novas infraestruturas de comunicação	IE3.1	Realizar estudo para análise de viabilidade e definição de traçados dos Novos Eixos Viários	Operacional	Imprescindível	Imediata	12
		IE3.2	Realizar estudo para caracterização e dimensionamento integrado das novas infraestruturas portuárias e aeroportuárias	Operacional	Importante	Curto prazo	9
MIE4.	Implementar Sistema de monitorização de transportes	IE4.1	Estudo e implementação de processos de recolha de dados de tráfego de passageiros e mercadorias e desenvolvimento de sistema de informação para apoio às tarefas de monitorização	Operacional	Complementar	Médio prazo	12
MIE5.	Promover a criação de infraestruturas e sistemas de suporte ao uso do transporte coletivo	IE5.1	Elaborar projetos de infraestruturas padrão para apoio a transportes públicos e planificar a rede de localização das infraestruturas principais	Operacional	Complementar	Longo prazo	12
MIE6.	Assegurar a operacionalidade do Porto de Tíbar	IE6.1	Atribuir a responsabilidade de monitorização dos acessos e infraestruturas de apoio ao Porto de Tíbar, além da vizinhança próxima do Porto	Operacional	Imprescindível	Imediata	6
MIE7.	Elaborar e aprovar o Plano Setorial da Produção, Consumo e Distribuição da Energia Elétrica	IE7.1	Elaboração do Plano Setorial de Produção, Distribuição e Consumo de Energia Elétrica, integrando a componente de fontes de energia renováveis	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo	12



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)	
	MIE8. Promover o uso de energias renováveis	IE8.1	Projeto de soluções técnicas e regulamentação para promoção do uso de fontes de energia renováveis.	Operacional	Complementar	Longo prazo	9
		IE8.2	Implementar projectos de energias renováveis.	Operacional	Importante	Curto prazo	12
	MIE9. Implementar, soluções autónomas coletivas de recolha e tratamento de águas residuais, e soluções coletivas de abastecimento de água	IE9.1	Rever a Política Nacional de Saneamento Básico	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
		IE9.2	Estabelecer um Programa nacional de recolha e tratamento de águas residuais	Operacional	Importante	Curto prazo	12
	MIE10. Elaborar estudos sobre outras origens de água	IE10.1	Estudos de avaliação e viabilidade de outras origens de água sustentáveis	Operacional	Complementar	Longo prazo	9
		IE10.2	Reforçar o controlo da qualidade da água distribuída	Operacional	Complementar	Médio prazo	12
	MIE11. Elaborar os Planos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais	IE11.1	Elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para os municípios	Operacional	Importante	Curto prazo	9
		IE11.2	Modernização do sistema de tratamento de água, saneamento e drenagem em Díli	Operacional	Importante	Curto prazo	9
	MIE12. Criar Corredores para fibra ótica	IE12.1	Elaboração de um plano para uma rede de comunicações de fibra ótica associada às infraestruturas viárias	Operacional	Importante	Curto prazo	9
	MIE13. Definir os modelos de planeamento e programação das redes de equipamentos coletivos a nível nacional e de nível municipal	IE13.1	Revisão dos Planos Sectoriais do domínio social	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	9
		IE13.2	Elaboração do Programa Nacional da Rede Escolar	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	6
		IE13.3	Elaboração do Programa Nacional sobre a Rede pública de equipamentos de ensino superior	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	6
		IE13.4	Elaboração do Programa Nacional da Rede de Saúde	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo	6
	MIE14. Elaborar de planos integrados de infraestruturas e de equipamentos de âmbito municipal	IE14.1	Elaboração dos Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos municipais	Operacional	Complementar	Curto prazo	6



Domínio	Medida de Planeamento	Ação	tipologia	importancia	prioridade	duração (meses)
	MIE15. Assegurar a operacionalidade da rede de equipamentos de segurança e controlo migratório	IE15.1 Avaliação e melhoria dos equipamentos de controlo de fronteira	Operacional	Importante	Curto prazo	6
Institucional e Organizativo						
	MIO1. Definir os limites administrativos e geográficos até ao nível do Suco	IO1.1 Elaboração aprovação e publicação diploma da Lei dos limites administrativos e geográficos de Timor-Leste	Operacional	Complementar	Médio prazo	6
	MIO2. Prosseguir com o processo de regularização fundiária	IO2.1 Conclusão da Regularização Fundiária	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo	12
	MIO3. Promover formação universitária nos domínios do planeamento territorial e urbanismo	IO3.1 Criação do Curso Superior de Planeamento Territorial	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo	12
	MIO4. Definir e desenvolver um amplo programa de formação técnica no domínio da condução e acompanhamento da política de ordenamento do território com incidência nos serviços ministeriais	IO4.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais	Operacional	Importante	Curto prazo	6
	MIO5. Definir e desenvolver um programa de formação e capacitação técnica e institucional para os dirigentes das novas estruturas administrativas de âmbito municipal	IO5.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos municipais	Operacional	Importante	Curto prazo	6
	MIO6. Criar o Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo	IO6.1 Criação do Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo	Operacional	Importante	Curto prazo	6
	MIO7. Criar e implementar normas técnicas a aplicar às peças gráficas	IO7.1 Elaboração, aprovação, publicação de Manual de Normas técnicas de cartografia e informação geoespacial.	Operacional	Importante	Curto prazo	6
	MIO8. Consolidar a fronteira terrestre	IO8.1 Conclusão das negociações para a delimitação definitiva da fronteira terrestre	Instrumentos de política	imprescindível	Curto prazo	12



Tabela 2-5 – Distribuição das ações por entidade responsável

Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Comissão Interministerial para a criação das Servidões Administrativa (proposta)						
	A2.1. Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE e sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Justiça; Secretaria de Estado do Ambiente; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Interior.	Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata
	A2.2. Elaborar o Plano Setorial das ZEPAE		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa (Despacho N°082/PM/VIII/2022)						
	UP3.1. Elaboração de estudo da Nova Cidade Administrativa	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Justiça; Ministério da Administração Estatal; Ministério dos Transportes e Comunicações	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	UP3.3. Definição de programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Importante	Curto prazo
Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Económicos (Proposta)						
	P1.2. Revisão dos planos setoriais do domínio económico	Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Turismo; Comércio e Indústria; Ministério do Petróleo e Minerais; Ministério dos Transportes e Comunicações; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento; Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Sociais (Proposta)						
	IE13.1 Revisão dos Planos Sectoriais do domínio social	Ministério da Educação, Juventude e Desporto; Ministério da Saúde; Ministério do Ensino Superior; Ciência e Cultura; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Ministério da Administração Estatal						
	IE14.1 Elaboração dos Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos municipais	Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento; Municípios	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Curto prazo
	IO1.1 Elaboração aprovação e publicação diploma da Lei dos limites administrativos e geográficos de Timor-Leste		Institucional e Organizativo	Operacional	Complementar	Médio prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	IO5.1	Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos municipais	Ministério do Plano e Ordenamento	Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
Ministério da Agricultura e Pescas							
	A4.2	Elaboração dos Planos de Gestão das Unidades Hidrográficas	Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos; Ministério do Turismo; Comércio e Indústria; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	A6.1	Elaboração da Estratégia Nacional da Proteção do Solo		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A6.2	Elaboração do Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo		Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo
	A7.1	Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira	Ministério do Plano e Ordenamento	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A8.2	Restauração dos mangais e florestas costeiras		Ambiental	Operacional	Importante	Médio prazo
	P3.1.	Definição da Reserva Agrícola Nacional	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante	Médio prazo
	P4.1.	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	P5.1	Facilitação de financiamento de cooperativas agrícolas		Produtivo	Operacional	Importante	Curto prazo
	P5.2	Criação de centros cooperativos comunais		Produtivo	Operacional	Importante	Curto prazo
	P6.1	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	P7.1	Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café 2019-2030		Produtivo	Operacional	Importante	Imediata
	P8.1	Criação de incentivos fiscais e jurídicos na silvicultura		Produtivo	Operacional	Importante	Curto prazo
	P9.1	Elaboração da Estratégia Nacional do Mar		Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
	P10.1 Criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P11.1 Implementação a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura 2011-2030		Produtivo	Operacional	Importante	Imediata
Ministério da Educação, Juventude e Desporto						
	IE13.2 Elaboração do Programa Nacional da Rede Escolar		Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Ministério da Justiça						
	IO2.1 Conclusão da Regularização Fundiária		Institucional e Organizativo	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo
Ministério da Saúde						
	IE13.4 Elaboração do Programa Nacional da Rede de Saúde	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Ministério das Obras Públicas						
	A4.1 Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos	Ministério da Agricultura e Pescas	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A9.2 Estabelecimento de sistemas de monitorização dos recursos hídricos	Ministério da Agricultura e Pescas	Ambiental	Operacional	Complementar	Médio prazo
	UP10.2 Definição do Programa Nacional de Habitação	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Administração Estatal	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP11.1 Definição de regulamento específico para a edificações urbanas		Rede Urbana e Povoamento Rural	Legislativo e organizativo	Complementar	Médio prazo
	UP12.1 Definição de Normas Técnicas de construção habitacional		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Complementar	Médio prazo
	UP13.1 Definição de Programa de divulgação das melhores praticas de Auto-Construção		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Complementar	Médio prazo
	UP14.1 Definição de sistema de monitorização do parque habitacional publico		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Complementar	Longo prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
	IE1.1 Levantamento de grandes infraestruturas		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE2.1 Levantamento de pontos críticos para reabilitação ou retificação da rede viária		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE2.2 Estudo para definição de procedimentos a adotar para a resolução de problemas na rede viária e para as construções futuras		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE3.1 Realizar estudo para análise de viabilidade e definição de traçados dos Novos Eixos Viários		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE3.2 Realizar estudo para caracterização e dimensionamento integrado das novas infraestruturas portuárias e aeroportuárias		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE7.1 Elaboração do Plano Setorial de Produção, Distribuição e Consumo de Energia Elétrica, integrando a componente de fontes de energia renováveis	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo
	IE8.1 Projeto de soluções técnicas e regulamentação para promoção do uso de fontes de energia renováveis.		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo
	IE8.2 Implementar projectos de energias renováveis.		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE9.1 Rever a Política Nacional de Saneamento Básico	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	IE9.2 Estabelecer um Programa nacional de recolha e tratamento de águas residuais	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE10.1 Estudos de avaliação e viabilidade de outras origens de água sustentáveis	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo
	IE10.2 Reforçar o controlo da qualidade da água distribuída		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Médio prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	IE11.1	Elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para os municípios	Ministério da Administração Estatal; Municípios	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE11.2	Modernização do sistema de tratamento de água, saneamento e drenagem em Díli	Município de Díli	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura							
	UP9.1	Inventariação do património histórico-cultural de Timor-Leste		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	UP9.2	Definição da rede de património histórico-cultural de interesse nacional		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	UP9.3	Programa de preservação e valorização do património histórico-cultural		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	IE13.3	Elaboração do Programa Nacional sobre a Rede pública de equipamentos de ensino superior		Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	IO3.1	Criação do Curso Superior de Planeamento Territorial	Ministério do Plano e Ordenamento	Institucional e Organizativo	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo
Ministério do Interior							
	A5.1	Elaboração da Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A5.2	Elaboração do quadro legal e normativo relativo à Gestão de Desastres e do Risco Natural		Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Médio prazo
	A5.3	Elaboração dos Planos de Gestão do Risco de Inundação	Ministério das Obras Públicas	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	A8.3	Controle da erosão em áreas críticas		Ambiental	Operacional	Importante	Curto prazo
	A8.4	Controle de cheias e inundações a montante	Ministério das Obras Públicas	Ambiental	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE15.1	Avaliação e melhoria dos equipamentos de controlo de fronteira		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Ministério do Petróleo e Minerais						
	P12.1 Estabelecimento de zonas de reserva para a exploração de recursos minerais	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante	Médio prazo
	P12.2 Consolidação do projeto Tasi-Mane	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
Ministério do Plano e Ordenamento						
	UP1.1. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Aileu	Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.2. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ainaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.3. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ataúro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.4. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Baucau	Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.5. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Bobonaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.6. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Covalima	Ministério da Administração Estatal; Município de Covalima	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.7. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Díli	Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.8. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ermera	Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.9. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Lautém	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.10. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Liquiçá	Ministério da Administração Estatal; Município de Liquiçá	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
	UP1.11. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manatuto	Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.12. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manufahi	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.13. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Viqueque	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP2.1. Aprovação, publicação e implementação do Plano de Urbanização da cidade de Dili	Ministério da Administração Estatal; Município de Dili	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP3.2. Definição do Plano de Uso do Solo de Metinaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Dili	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	UP4.1. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Baucau	Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP4.2. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maliana	Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP4.3. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Same	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.1. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Gleno	Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.2. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Suai	Ministério da Administração Estatal; Município do Suai	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.3. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Lospalos	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP6.1. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Liquiçá	Ministério da Administração Estatal; Município de Liquiçá	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP6.2. Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Aileu	Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	UP6.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Viqueque	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP7.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maumeta	Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP7.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Ainaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP7.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Manatuto	Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP8.1	Elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados	Ministério da Administração Estatal; Municípios	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP10.1	Aprovação e implementação da Lei de Bases da Habitação	Ministério das Obras Públicas; Ministério da Administração Estatal	Rede Urbana e Povoamento Rural	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Curto prazo
	P1.1.	Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2023 – 2038		Produtivo	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	IE1.2	Delimitação das áreas de reserva de utilização e expansão das grandes infraestruturas		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Curto prazo
	IO4.1	Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
	IO6.1	Criação do Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
	IO7.1	Elaboração, aprovação, publicação de Manual de Normas técnicas de cartografia e informação geoespacial.		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria						
	P2.1 Criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P13.1 Revisão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	P13.2 Definição e regulamentação dos locais de interesse turístico nacional.		Produtivo	Legislativo e organizativo	Complementar	Curto prazo
	P13.3 Elaboração de Programa reabilitação e manutenção de recuperação e manutenção de infraestruturas de interesse turístico		Produtivo	Operacional	Complementar	Médio prazo
	P14.1 Elaboração de Programas de Dinamização do Turismo Comunitário		Produtivo	Instrumentos de política	Complementar	Médio prazo
	P14.2 Criação de infraestruturas de suporte ao turismo comunitário		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P15.1 Definição dos percursos e rotas, produção de conteúdos e sinalética		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P15.2 Criação de Centros Interpretativos		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
Ministério dos Negócios Estrangeiros						
	IO8.1 Conclusão das negociações para a delimitação definitiva da fronteira terrestre		Institucional	Instrumentos de política	imprescindível	Curto prazo
Ministério dos Transportes e Comunicações						
	IE4.1 Estudo e implementação de processos de recolha de dados de tráfego de passageiros e mercadorias e desenvolvimento de sistema de informação para apoio às tarefas de monitorização		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Médio prazo
	IE5.1 Elaborar projetos de infraestruturas padrão para apoio a transportes públicos e planificar a rede de localização das infraestruturas principais	Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo



Entidade Responsável	Acção	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	IE6.1	Atribuir a responsabilidade de monitorização dos acessos e infraestruturas de apoio ao Porto de Tíbar, além da vizinhança próxima do Porto		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE12.1	Elaboração de um plano para uma rede de comunicações de fibra ótica associada às infraestruturas viárias	Ministério das Obras Públicas	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
Autoridade da RAEOA							
	UP1.14	Conclusão e publicação plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno	Ministério do Plano e Ordenamento	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP4.4	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Pante Macassar	Ministério do Plano e Ordenamento	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
Secretaria de Estado do Ambiente							
	A1.1.	Delimitação e classificação das áreas a integrar no SNAP		Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata
	A1.2.	Elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP		Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	A3.1	Elaboração da Política Nacional de Ação Climática		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A3.2.	Elaboração da Lei de Bases do Clima		Ambiental	Legislativo e organizativo	Complementar	Médio prazo
	A3.3.	Elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas		Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	A8.1	Valorização dos habitats do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei		Ambiental	Instrumentos de política	Complementar	Longo prazo
	A9.1	Estabelecimento do Sistema de Monitorização do Estado do Ambiente		Ambiental	Operacional	Imprescindível	Imediata



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Comissão Interministerial para a criação das Servidões Administrativa (proposta)						
A2.1.	Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE e sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Justiça; Secretaria de Estado do Ambiente; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Interior.	Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata
A2.2.	Elaborar o Plano Setorial das ZEPAE		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa (Despacho Nº082/PM/VIII/2022)						
UP3.1.	Elaboração de estudo da Nova Cidade Administrativa	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Justiça; Ministério da Administração Estatal; Ministério dos Transportes e Comunicações	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
UP3.3.	Definição de programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Importante	Curto prazo
Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Económicos (Proposta)						
P1.2.	Revisão dos planos setoriais do domínio económico	Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Turismo; Comércio e Indústria; Ministério do Petróleo e Minerais; Ministério dos Transportes e Comunicações; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento; Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Sociais (Proposta)						
IE13.1	Revisão dos Planos Sectoriais do domínio social	Ministério da Educação, Juventude e Desporto; Ministério da Saúde; Ministério do Ensino Superior; Ciência e Cultura; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
Ministério da Administração Estatal						
IE14.1	Elaboração dos Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos municipais	Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento; Municípios	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Curto prazo
IO1.1	Elaboração aprovação e publicação diploma da Lei dos limites administrativos e geográficos de Timor-Leste		Institucional e Organizativo	Operacional	Complementar	Médio prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	IO5.1	Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos municipais	Ministério do Plano e Ordenamento	Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
Ministério da Agricultura e Pescas							
	A4.2	Elaboração dos Planos de Gestão das Unidades Hidrográficas	Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos; Ministério do Turismo; Comércio e Indústria; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	A6.1	Elaboração da Estratégia Nacional da Proteção do Solo		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A6.2	Elaboração do Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo		Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo
	A7.1	Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira	Ministério do Plano e Ordenamento	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A8.2	Restauro dos mangais e florestas costeiras		Ambiental	Operacional	Importante	Médio prazo
	P3.1.	Definição da Reserva Agrícola Nacional	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante	Médio prazo
	P4.1.	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	P5.1	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	P6.1	Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café 2019-2030		Produtivo	Operacional	Importante	Imediata
	P7.1	Elaboração da Estratégia Nacional do Mar		Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante	Curto prazo
	P8.1	Criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P9.1	Implementação a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura 2011-2030		Produtivo	Operacional	Importante	Imediata
Ministério da Educação, Juventude e Desporto							
	IE13.2	Elaboração do Programa Nacional da Rede Escolar	Ministério do Ensino Superior; Ciência e Cultura; Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Ministério da Justiça						
	IO2.1	Conclusão da Regularização Fundiária		Institucional e Organizativo	Legislativo e organizativo	Importante Curto prazo
Ministério da Saúde						
	IE13.3	Elaboração do Programa Nacional da Rede de Saúde	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante Curto prazo
Ministério das Obras Públicas						
	A4.1	Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos	Ministério da Agricultura e Pescas	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível Curto prazo
	A9.2	Estabelecimento de sistemas de monitorização dos recursos hídricos	Ministério da Agricultura e Pescas	Ambiental	Operacional	Complementar Médio prazo
	UP10.2	Definição do Programa Nacional de Habitação	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Administração Estatal	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível Curto prazo
	UP11.1	Definição de regulamento específico para a edificações urbanas		Rede Urbana e Povoamento Rural	Legislativo e organizativo	Complementar Médio prazo
	UP12.1	Definição de Normas Técnicas de construção habitacional		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Complementar Médio prazo
	UP13.1	Definição de Programa de divulgação das melhores praticas de Auto-Construção		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Complementar Médio prazo
	UP14.1	Definição de sistema de monitorização do parque habitacional publico		Rede Urbana e Povoamento Rural	Operacional	Complementar Longo prazo
	IE1.1	Levantamento de grandes infraestruturas		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível Imediata
	IE2.1	Levantamento de pontos críticos para reabilitação ou retificação da rede viária		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	IE2.2	Estudo para definição de procedimentos a adotar para a resolução de problemas na rede viária e para as construções futuras		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE3.1	Realizar estudo para análise de viabilidade e definição de traçados dos Novos Eixos Viários		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE3.2	Realizar estudo para caracterização e dimensionamento integrado das novas infraestruturas portuárias e aeroportuárias		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE7.1	Elaboração do Plano Setorial de Produção, Distribuição e Consumo de Energia Elétrica, integrando a componente de fontes de energia renováveis	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Médio prazo
	IE8.1	Projeto de soluções técnicas e regulamentação para promoção do uso de fontes de energia renováveis.		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo
	IE9.1	Rever a Política Nacional de Saneamento Básico	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	IE9.2	Estabelecer um Programa nacional de recolha e tratamento de águas residuais	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
	IE10.1	Estudos de avaliação e viabilidade de outras origens de água sustentáveis	Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo
	IE10.2	Reforçar o controlo da qualidade da água distribuída		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Médio prazo
	IE11.1	Elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para os municípios de Cova Lima, Liquiçá, Aileu e Lautém.	Ministério da Administração Estatal; Municípios	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura						
	UP9.1	Inventariação do património histórico-cultural de Timor-Leste		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante Curto prazo
	UP9.2	Definição da rede de património histórico-cultural de interesse nacional		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante Curto prazo
	UP9.3	Programa de preservação e valorização do património histórico-cultural		Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante Curto prazo
	IO3.1	Criação do Curso Superior de Planeamento Territorial	Ministério do Plano e Ordenamento	Institucional e Organizativo	Instrumentos de política	Importante Médio prazo
Ministério do Interior						
	A5.1	Elaboração da Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural		Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível Curto prazo
	A5.2	Elaboração do quadro legal e normativo relativo à Gestão de Desastres e do Risco Natural		Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível Médio prazo
	A5.3	Elaboração dos Planos de Gestão do Risco de Inundação	Ministério das Obras Públicas	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível Imediata
	A8.3	Controle da erosão em áreas críticas		Ambiental	Operacional	Importante Curto prazo
	A8.4	Controle de cheias e inundações a montante	Ministério das Obras Públicas	Ambiental	Operacional	Imprescindível Imediata
Ministério do Petróleo e Minerais						
	P10.1	Estabelecimento de zonas de reserva para a exploração de recursos minerais	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Legislativo e organizativo	Importante Médio prazo
	P10.2	Consolidação do projeto Tasi-Mane	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Operacional	Importante Médio prazo
Ministério do Plano e Ordenamento						
	UP1.1.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Aileu	Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível Imediata
	UP1.2.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ainaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível Imediata



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	UP1.3.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ataúro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.4.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Baucau	Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.5.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Bobonaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.6.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Covalima	Ministério da Administração Estatal; Município de Covalima	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.7.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Díli	Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.8.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ermera	Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.9.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Lautém	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.10.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Liquiçá	Ministério da Administração Estatal; Município de Liquiçá	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.11.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manatuto	Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.12.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manufahi	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP1.13.	Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Viqueque	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	UP2.1	Aprovação, publicação e implementação do Plano de Urbanização da cidade de Dili	Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
	UP3.2.	Definição do Plano de Uso do Solo de Metinaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	UP4.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Baucau	Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP4.2	Elaboração do Plano de Urbanização Plano de Urbanização da cidade de Maliana	Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP4.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Same	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP4.4	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Pante Macassar	Autoridade RAEOA	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Gleno	Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Suai	Ministério da Administração Estatal; Município do Suai	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP5.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Lospalos	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP6.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Liquiçá	Ministério da Administração Estatal; Município de Liquiçá	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP6.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Aileu	Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP6.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Viqueque	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	UP7.1	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maumeta	Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP7.2	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Ainaro	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP7.3	Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Manatuto	Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP8.1	Elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados	Ministério da Administração Estatal; Municípios	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	UP10.1	Definição da Lei de Bases da Habitação	Ministério das Obras Públicas; Ministério da Administração Estatal	Rede Urbana e Povoamento Rural	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Curto prazo
	P1.1.	Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2023 – 2038		Produtivo	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	IE1.2	Delimitação das áreas de reserva de utilização e expansão das grandes infraestruturas		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Curto prazo
	IO4.1	Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
	IO6.1	Criação do Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
	IO7.1	Elaboração, aprovação, publicação de Manual de Normas técnicas de cartografia e informação geoespacial.		Institucional e Organizativo	Operacional	Importante	Curto prazo
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria							
	P2.1	Criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P11.1	Revisão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste	Ministério do Plano e Ordenamento	Produtivo	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade	
	P11.2	Definição e regulamentação dos locais de interesse turístico nacional.		Produtivo	Legislativo e organizativo	Complementar	Curto prazo
	P11.3	Elaboração de Programa reabilitação e manutenção de recuperação e manutenção de infraestruturas de interesse turístico		Produtivo	Operacional	Complementar	Médio prazo
	P12.1	Elaboração de Programas de Dinamização do Turismo Comunitário		Produtivo	Instrumentos de política	Complementar	Médio prazo
	P12.2	Criação de infraestruturas de suporte ao turismo comunitário		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P13.1	Definição dos percursos e rotas, produção de conteúdos e sinalética		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
	P13.2	Criação de Centros Interpretativos		Produtivo	Operacional	Importante	Médio prazo
Ministério dos Transportes e Comunicações							
	IE4.1	Estudo e implementação de processos de recolha de dados de tráfego de passageiros e mercadorias e desenvolvimento de sistema de informação para apoio às tarefas de monitorização		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Médio prazo
	IE5.1	Elaborar projetos de infraestruturas padrão para apoio a transportes públicos e planificar a rede de localização das infraestruturas principais	Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Complementar	Longo prazo
	IE6.1	Atribuir a responsabilidade de monitorização dos acessos e infraestruturas de apoio ao Porto de Tíbar, além da vizinhança próxima do Porto		Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Imprescindível	Imediata
	IE12.1	Elaboração de um plano para uma rede de comunicações de fibra ótica associada às infraestruturas viárias	Ministério das Obras Públicas	Infraestruturas e Equipamentos	Operacional	Importante	Curto prazo
Autoridade da RAEOA							
	UP1.14	Conclusão e publicação plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambo	Ministério do Plano e Ordenamento	Rede Urbana e Povoamento Rural	Instrumentos de política	Imprescindível	Imediata
Secretaria de Estado do Ambiente							
	A1.1.	Delimitação e classificação das áreas a integrar no SNAP		Ambiental	Legislativo e organizativo	Imprescindível	Imediata
	A1.2.	Elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP		Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo



Entidade Responsável	Ação	Entidades co-responsáveis	Domínio	Tipologia	Importância	Prioridade
	A3.1	Elaboração da Política Nacional de Ação Climática	Ambiental	Instrumentos de política	Imprescindível	Curto prazo
	A3.2.	Elaboração da Lei de Bases do Clima	Ambiental	Legislativo e organizativo	Complementar	Médio prazo
	A3.3.	Elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas	Ambiental	Instrumentos de política	Importante	Curto prazo
	A8.1	Valorização dos habitats do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei	Ambiental	Instrumentos de política	Complementar	Longo prazo
	A9.1	Estabelecimento do Sistema de Monitorização do Estado do Ambiente	Ambiental	Operacional	Imprescindível	Imediata



3 Ações por Domínio Estruturante

Para cada Domínio foram definidas Medidas de Planeamento, às quais correspondem Ações essenciais à concretização do MNOT-TL.

Nos pontos seguintes apresentam-se as Fichas de Ação para cada um dos Domínios Estruturantes, organizadas por Medida de Planeamento, tendo como enquadramento a Matriz de relação com os desafios e elementos do MNOT-TL.

3.3 Domínio Ambiental

Para o Domínio Ambiental foram definidas 9 Medidas de Planeamento cuja relação com os desafios específicos para este domínio e as componentes do MNOT-TL é representada na Tabela 3-1.

Às 9 Medidas de Planeamento do Domínio Ambiental correspondem 21 ações, listadas na Tabela 3-2 e cujas fichas de descrição são apresentadas no capítulo 3.3.1



Tabela 3-1 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio Ambiental e relação com componentes do MNOT-TL

	DESAFIOS DO DOMÍNIO AMBIENTAL					COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DA.1 Valorizar os recursos naturais, paisagísticos e culturais	DA.2 Reforçar a resiliência climática do território	DA.3 Proteger as áreas de recarga dos aquíferos	DA.4 Estabelecer orientações de base territorial e de escala nacional para o tratamento de resíduos sólidos e efluentes industriais	DA.5 Compatibilizar os usos do território com o desenvolvimento económico e princípios de conservação da natureza e sustentabilidade ambiental	C1 - Zonamento Funcional	C2 - Sinergias e complementaridade	C3 - Proteção agrícola	C4 - Conetividade de âmbito nacional	C5 - Rede urbana	C6 - Energias Renováveis	C7 - Gestão de resíduos	C8 - Conservação da natureza	C9 - Salvaguarda do regime hídrico	C10 - Proteção do Solo	C11 - Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS																
MA1. Concretizar o Sistema Nacional de Áreas Protegidas	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MA2. Concretizar as ZEPAE	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓
MA3. Estabelecer a Política Nacional de Ação Climática e seus instrumentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MA4. implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓		✓			
MA5. Estabelecer a Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓						✓	✓
MA6. Estabelecer e operacionalizar a Estratégia Nacional da Proteção do Solo	✓	✓	✓	✓	✓			✓			✓		✓			✓



	DESAFIOS DO DOMÍNIO AMBIENTAL					COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DA.1 Valorizar os recursos naturais, paisagísticos e culturais	DA.2 Reforçar a resiliência climática do território	DA.3 Proteger as áreas de recarga dos aquíferos	DA.4 Estabelecer orientações de base territorial e de escala nacional para o tratamento de resíduos sólidos e efluentes industriais	DA.5 Compatibilizar os usos do território com o desenvolvimento económico e princípios de conservação da natureza e sustentabilidade ambiental	C1 - Zonamento Funcional	C2 - Sinergias e complementaridade	C3- Protecção agrícola	C4 -Conetividade de âmbito nacional	C5 - Rede urbana	C6- Energias Renováveis	C7-Gestão de resíduos	C8- Conservação da natureza	C9 -Salvaguarda do regime hídrico	C10 - Protecção do Solo	C11- Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS																
MA7. Implementar o Plano de Gestão Integrada Zona Costeira	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓
MA8. Desenvolver ações de restauro e valorização de zonas ambientalmente sensíveis ou degradadas e de mitigação do risco natural	✓	✓	✓		✓			✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓
MA9. Implementar mecanismos de monitorização do estado do ambiente e dos recursos naturais	✓	✓	✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓



As ações do Domínio Ambiental por Medida de Planeamento são as seguintes (Tabela 3-2):

Tabela 3-2 – Ações por medida de planeamento do Domínio Ambiental

MEDIDAS	AÇÕES
MA1. Concretizar o SNAP	A1.1. Delimitação e classificação das áreas a integrar no SNAP
	A1.2. Elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP
MA2. Concretizar as ZEPAE	A2.1. Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE e sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública
	A2.2. Elaborar o Plano Setorial das ZEPAE
MA3. Estabelecer a Política Nacional de Ação Climática e seus instrumentos	A3.1 Elaboração da Política Nacional de Ação Climática
	A3.2. Elaboração da Lei de Bases do Clima
	A3.3. Elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas
MA4. Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos	A4.1 Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos
	A4.2 Elaboração dos Planos de Gestão das Unidades Hidrográficas
MA5. Estabelecer a Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural	A5.1 Elaboração da Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural
	A5.2 Elaboração do quadro legal e normativo relativo à Gestão de Desastres e do Risco Natural
	A5.3 Elaboração dos Planos de Gestão do Risco de Inundação
MA6. Estabelecer a Estratégia Nacional da Proteção do Solo	A6.1 Elaboração da Estratégia Nacional da Proteção do Solo
	A6.2 Elaboração do Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo
MA7. Implementar o Plano de Gestão Integrada Zona Costeira	A7.1 Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira
MA8. Implementar ações de restauro e valorização de zonas ambientalmente sensíveis ou degradadas e de mitigação do risco natural	A8.1 Valorização dos habitats do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei
	A8.2 Restauro dos mangais e florestas costeiras
	A8.3 Controle da erosão em áreas críticas
	A8.4 Controle de cheias e inundações a montante
MA9. Implementar mecanismos de monitorização do estado do ambiente	A9.1 Estabelecimento do Sistema de Monitorização do Estado do Ambiente
	A9.2 Estabelecimento de sistemas de monitorização dos recursos hídricos

3.3.1 Fichas de Ação

Apresentam-se em seguida as Fichas de Ação do Domínio Ambiental.



AÇÃO A1.1 Delimitação e classificação das áreas a integrar no SNAP

Medida	MA1	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Secretaria de Estado do Ambiente		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>O Sistema Nacional das Áreas Protegidas (SNAP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2016 de 16 de março, cria os instrumentos legais necessários para a proteção das Áreas para a Conservação da Natureza (ACN) previstas no MNOT-TL. As ACN do MNOT-TL integram as áreas protegidas elencadas no referido Decreto-Lei, mas também as <i>Important Bird Areas</i> (IBA) delimitadas pela <i>BirdLife International</i> e a zona costeira, de forma genérica.</p> <p>O SNAP classifica um conjunto de áreas protegidas terrestres e marinhas ou ambas, incluindo áreas de domínio público, privado ou comunitário, de âmbito nacional, regional, municipal, local ou transfronteiriço. Constitui uma condicionante ao uso do solo a integrar nos instrumentos de planeamento territorial, designadamente nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e nos Planos de Uso do Solo servindo de suporte, nomeadamente, a processos de expropriação.</p> <p>Nos termos do referido Decreto-Lei, esta ação consiste na integração das ACN do MNOT-TL no SNAP e sua concretização formal, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estudos conducentes à integração das IBA no SNAP; • Estudos conducentes à integração dos habitats costeiros mais relevantes no SNAP; • Delimitação e sinalização das áreas integradas no SNAP; • Estudos conducentes à delimitação de corredores ecológicos entre as áreas protegidas, nos termos do Art.º 31º do referido Decreto-Lei. <p>A classificação de área protegida é proposta pelo membro do Governo responsável pelas áreas protegidas e aprovada por Resolução do Governo sendo, obrigatoriamente, precedida de um período de consulta, nos termos previstos no artigo 7.º do referido Decreto-Lei.</p> <p>O alargamento do SNAP e sua concretização formal – incluindo corredores ecológicos - permite estabelecer uma Estrutura Ecológica Nacional coerente que servirá de base à estruturação do território nacional, ao ordenamento do território e à salvaguarda e valorização dos valores naturais e ecológicos do território nacional.</p> <p>A delimitação das áreas do SNAP é essencial à elaboração dos respetivos Planos de Gestão (ação A1.2).</p>



AÇÃO A1.2 Elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP

Medida	MA1	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável		Secretaria de Estado do Ambiente	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos de Gestão das áreas do SNAP, previstos no Art.º 25º Decreto-Lei n.º 5/2016 de 16 de março, operacionalizam e regulam a gestão sustentável destas áreas pelo que são indispensáveis à sua valorização ambiental, mas também social e económica.

Deverão ser elaborados Planos de Gestão para as áreas protegidas consideradas críticas ou prioritárias, em função do seu valor ecológico ou papel estruturante na Estrutura Ecológica Nacional ou do nível de pressão a que possam estar sujeitas – priorização esta que advém do processo de classificação apontado na ação A1.1.

Os Planos de Gestão das áreas protegidas são aprovados por Resolução do Governo sendo elaborados pela entidade governamental responsável pelas áreas protegidas, em estreita coordenação com outras entidades públicas, sendo ainda ouvidas as comunidades locais.

A elaboração dos Planos segue as orientações constantes da Resolução do Governo que classifica a área protegida.



AÇÃO **A2.1** **Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE e sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Medida	MA2	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C4, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Comissão Interministerial para a criação das Servidões Administrativa (proposta)		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Justiça; Secretaria de Estado do Ambiente; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Interior.		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

As Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Ecológica (ZEPAE) compõem uma estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais devem ser objeto de proteção especial, incluindo o seu regime territorial especial e disposições sobre a sua concretização ao nível dos instrumentos de planeamento territorial de escala municipal.

As ZEPAE são uma ferramenta de gestão territorial constituindo restrições de uso do solo que permitem, não só salvaguardar o ambiente e as potencialidades que daí podem advir para a economia nacional, mas também a salvaguarda de pessoas e bens. O estabelecimento desta estrutura deverá considerar os princípios de proteção ambiental e normas específicas estabelecidos no PNOT-TL.

As ZEPAE consubstanciam servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP) por forma a colocar encargos, condicionantes ou limitações sobre o uso, ocupação ou transformação do solo a favor da preservação de valores que se entendem ser de interesse comum.

Esta ação consiste em estabelecer, em legislação específica, as diretrizes e os critérios para a delimitação destas zonas, o seu regime territorial, designadamente o conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo e respetivas SARUP, mas também os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção de cada tipologia de zona.

As ZEPAE e respetivas áreas de servidão e restrição de utilidade pública, são obrigatoriamente integradas nos planos municipais de ordenamento do território e nos planos de uso do solo.

A proposta de criação das ZEPAE e respetivas SARUP é da responsabilidade dos membros do governo com tutela sobre áreas do ambiente e do ordenamento do território em colaboração com as áreas governativas com tutela sobre as áreas da agricultura, urbanismo, gestão de recursos hídricos, gestão de recursos naturais, turismo e administração estatal..



AÇÃO A2.2 Elaborar o Plano Setorial das ZEPAE

Medida	MA2	Domínio	AMBIENTE
---------------	-----	----------------	----------

Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C4, C6, C7, C8, C9, C10, C11
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
-------------------	-------------	------------------------	----

Entidade Responsável	Comissão Interministerial para a criação das Servidões Administrativa (proposta)		
-----------------------------	--	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Justiça; Secretaria de Estado do Ambiente; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Agricultura e Pescas; Ministério do Interior.		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos			
<p>Definição e aprovação de diploma legal sobre as ZEPAE (Ação A2.1) deverá ser concretizada através de Plano Setorial nos termos da Lei n.º 6/2017 de 19 de abril.</p> <p>O Plano Setorial das áreas com servidões administrativas tem por objetivo a delimitação cartográfica destas zonas a nível nacional, em cumprimento do respetivo regime jurídico.</p> <p>As cartas de delimitação são elaboradas à escala municipal e em escala gráfica adequada à sua integração nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo acompanhada da respetiva memória descritiva.</p> <p>Esta ação permite a integração uniforme e coerente das áreas com servidões administrativas nos demais instrumentos de planeamento territorial setoriais e de escala municipal, bem como a gestão do território pela Administração Central e Local.</p>			



AÇÃO **A3.1** **Elaboração da Política Nacional de Ação Climática**

Medida	MA3	Domínio	AMBIENTE
---------------	-----	----------------	----------

Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	--

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Secretaria de Estado do Ambiente		
-----------------------------	----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A Política Nacional de Ação Climática estabelece a visão e os objetivos de longo prazo (2040) da política climática nacional bem como o modelo para a implementação de soluções para a adaptação de diferentes sectores aos efeitos das alterações climáticas: agricultura, biodiversidade, economia, energia e segurança energética, florestas, saúde humana, segurança de pessoas e bens, resíduos, transportes, comunicações e zonas costeiras.

Liderada pela Secretaria de Estado do Ambiente, a elaboração da Política Nacional de Ação Climática deverá beneficiar da colaboração das áreas governativas com tutela sobre as áreas da agricultura, pescas, turismo, comércio e indústria, ordenamento do território e urbanismo, gestão de recursos hídricos, saúde, obras públicas, transportes e proteção civil.

Este processo deverá ser alvo de auscultação por parte das autoridades tradicionais, da sociedade civil e demais agentes não estatais relevantes nas suas várias fases de tomada de decisão.

As opções estratégicas que venham a ser estabelecidas deverão integrar as diversas políticas setoriais, estabelecendo um quadro integrador da ação pública e privada, permitindo também melhor canalizar financiamento externo.



AÇÃO **A3.2** **Elaboração da Lei de Bases do Clima**

Medida	MA3	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Secretaria de Estado do Ambiente		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Prevista no PED Reajustado 2023-2038, a Lei de Bases do Clima consolida objetivos, princípios e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática através de políticas públicas, estabelecendo, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direitos e deveres em matéria de clima;• O quadro nacional de governação da política climática;• Os requisitos para instrumentos de planeamento da política climática, incluindo de planos setoriais;• Os princípios e normas relativos a instrumentos económicos e financeiros;• Os princípios e normas para instrumentos de política climática setorial. <p>A Lei de Bases do Clima deverá ter em conta as opções estratégicas de adaptação climática traçadas na Política Nacional de Ação Climática (Ação A3.1).</p> <p>Esta ação inclui a elaboração da Lei de Bases, pela Secretaria de Estado do Ambiente, a sua aprovação e publicação em Jornal da República.</p>



AÇÃO A3.3 Elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas

Medida	MA3	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Secretaria de Estado do Ambiente	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Programa de Ação para as Alterações Climáticas virá rever o Plano Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas publicado em 2011, considerando, nomeadamente, os mais recentes cenários e projeções climáticas desenvolvidos a nível internacional.

Este novo instrumento complementar e operacionalizará a Política Nacional de Ação Climática (A3.1) estabelecendo medidas de adaptação concretas, de curto e médio prazo, suportadas numa visão integrada e de longo prazo. Deverá também apontar o quadro de governança e arranjos institucionais necessários à sua implementação.

O Programa incidirá, pelo menos, nas seguintes áreas:

- Recursos hídricos e o acesso à água;
- Biodiversidade;
- Saúde humana;
- Economia e meios de subsistência;
- Segurança alimentar;
- Ordenamento do Território e gestão do risco natural;

À semelhança da Política Nacional de Ação Climática (A3.1), a elaboração do Programa de Ação para as Alterações Climáticas deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado do Ambiente em estreita colaboração com restantes áreas governativas relevantes.



AÇÃO **A4.1** **Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos**

Medida	MA4	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C5, C6, C7, C9
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Agricultura e Pescas		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Plano previsto na Lei de Bases do Ambiente (Art.º 24º) e na Política Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (Resolução do Governo n.º 4/2022 de 23 de outubro) que determina o desenvolvimento e implementação do Plano Nacional de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos.</p> <p>Este plano permitirá a proteção, conservação e melhoria da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, o uso sustentável dos recursos hídricos e orientará a gestão da água a nível nacional, definindo as prioridades da gestão dos recursos hídricos de Timor-Leste e os métodos através dos quais os objetivos da política nacional de gestão dos recursos hídricos poderão ser alcançados.</p> <p>Caberá ao plano a definição de objetivos, metas e programas para a gestão sustentável dos recursos hídricos, alinhados com outros planos e instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Estratégico de Desenvolvimento Revisto 2023-2038 e a Lei de Bases do Ordenamento do Território.</p> <p>Sendo da competência do Ministério da Agricultura e Pescas, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, as infraestruturas, a agricultura e o ordenamento do território.</p>



AÇÃO A4.2 Elaboração dos Planos de Gestão das Unidades Hidrográficas

Medida	MA4	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C5, C6, C7, C9
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis	Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos; Ministério do Turismo; Comércio e Indústria; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A unidade hidrográfica, constituída por uma ou mais bacias hidrográficas, águas subterrâneas e águas costeiras, é área de planeamento de gestão dos recursos hídricos definida na Política Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (Resolução do Governo n.º 4/2022 de 23 de outubro).

Para efeitos de planeamento, consideram-se no país 12 grandes Unidades Hidrográficas (UH) – conjuntos de bacias hidrográficas adjacentes e fisiográfica e climatologicamente similares – que podem funcionar como unidades territoriais de gestão hidrológica: Loes, Lacro, Laleia, Seical, Vero, Lifau & Tono Besi, Irabere, Tukan & Sahen, Clerc & Belulic, Mola & Tafara, Jaco (Ilha), Ataúro (Ilha). Destas, Lacro, Lifau & Tono Besi e Mola & Tafara são internacionais o que implica um planeamento colaborativo entre Timor-Leste e a República da Indonésia.

Os Planos de Gestão das UH são instrumentos de planeamento estratégico que visam a gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da unidade hidrográfica, compatibilizando as suas utilizações com as suas disponibilidades. A unidade hidrográfica, constituída por uma ou mais bacias hidrográficas e respetivas águas costeiras, é a unidade principal de planeamento e gestão das águas.

Estes planos estabelecem medidas com vista a atingir os objetivos previstos na Lei da Água, para a gestão das águas superficiais (interiores, de transição e costeiras) e das águas subterrâneas.

A elaboração dos Planos de Gestão das UH deverá incluir:

- Descrição da UH - permite ganhar uma compreensão das condições atuais e futuras bem como a identificação e priorização das questões-chave;
- Visão e objetivos - estado desejado da bacia a longo prazo, em conjunto com metas (objetivos preliminares) e princípios a atingir;
- Opções Estratégicas - especificando um conjunto coerente de objetivos estratégicos e resultados relacionados com a proteção, utilização, gestão de catástrofes e desenvolvimento institucional, concebido para alcançar a visão;
- Plano de Ação – definição programática do conjunto de medidas a implementar e respetivo quadro de governança.

Tratando-se de planos cíclicos, deverão ser revistos regularmente em horizonte temporal adequado e estabelecido pela tutela.



Os Planos de Gestão das UH são Planos Setoriais, no quadro da Lei n.º 6/2017 de 19 de abril e deverão ser considerados enquanto quadro de referência na elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

AÇÃO A5.1 Elaboração da Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural

Medida	MA5	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C5, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Interior		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Prevista no PED Reajustado 2023-2038, a Política Nacional de Gestão de Desastres e do Risco Natural virá rever o *National Disaster Risk Management Policy* publicada em 2008. Esta revisão, com um horizonte de médio prazo, estabelece a visão e os objetivos para o reforço da resiliência nacional – ambiental, social, económica e institucional - face ao risco natural.

Esta revisão deverá considerar os mais recentes cenários e projeções climáticas desenvolvidos a nível internacional e com impacte em Timor-Leste e abordar, nomeadamente, as seguintes problemáticas:

- Risco de cheias e aluviões;
- Risco de seca;
- Risco de deslizamento de terras;
- Risco sísmico;
- Riscos associados a eventos costeiros extremos;

Sendo da competência do Ministério do Interior, através da Secretaria de Estado da Proteção Civil, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura e o ordenamento do território.

As opções estabelecidas neste instrumento de política deverão ser integradas e ponderadas na elaboração de instrumentos de planeamento territorial.



AÇÃO **A5.2** **Elaboração do quadro legal e normativo relativo à Gestão de Desastres e do Risco Natural**

Medida	MA5	Domínio	AMBIENTE
---------------	-----	----------------	----------

Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C5, C10, C11
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------

Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Interior		
-----------------------------	------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Previsto no PED Reajustado 2023-2038, o quadro legal e normativo para a Gestão de Desastres e do Risco Natural consiste num conjunto de mecanismos legais, institucionais e normativos tendo em vista a incorporação da gestão do risco na tomada de decisão política e na gestão do território.

Com estes mecanismos, pretende-se capacitar as organizações e desenvolver capacidades operacionais para a implementação de estratégias e políticas e para o reforço da capacidade de resposta, a fim de diminuir os impactos adversos dos perigos e a possibilidade de catástrofe. Estes mecanismos deverão ter em vista o reforço da capacidade de gestão, preventiva, do risco, mas também de reação pós-desastre.

Este quadro legal deverá estabelecer, entre outros aspetos relevantes:

- O quadro de governança estabelecendo, de forma clara, o papel e responsabilidades das várias entidades envolvidas na gestão do risco natural bem como a forma como se relacionam neste contexto, num quadro de descentralização administrativa;
- Mecanismos legais e institucionais para a adequada alocação de recursos e, se necessário, para a criação de novos mecanismos financeiros (p.ex. seguros de risco);
- Diretrizes para a incorporação coerente da gestão do risco ao nível setorial, nomeadamente ao nível dos instrumentos de planeamento dos vários setores;
- Diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a realização sistemática e regular de análises de risco e sua incorporação na tomada de decisão política, considerando também a necessidade de envolvimento das comunidades locais e do setor privado neste processo.

Sendo da competência do Ministério do Interior, através da Secretaria de Estado da Proteção Civil, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura e o ordenamento do território.



AÇÃO A5.3 Elaboração dos Planos de Gestão do Risco de Inundação

Medida	MA5	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C5, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Interior		
Entidades co-responsáveis	Ministério das Obras Públicas		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A sazonalidade da precipitação e a ocorrência de episódios de escoamentos com elevado poder erosivo pode gerar inundações e acumulação de águas estagnadas em zonas planas, sobretudo em áreas urbanas e mais impermeabilizadas com graves impactes humanos, sociais e económicos registados. As alterações climáticas apresentam desafios acrescidos devido à subida do nível do mar, que aumentará o risco de inundações em aldeias costeiras baixas.

Os Planos de Gestão de Risco de Inundação têm como objetivo reduzir o risco de cheias e inundações através da implementação de medidas que minimizem as suas consequências para a saúde humana, atividades económicas, património construído e natural.

Estes planos deverão estabelecer, pelo menos:

- Identificação e mapeamento das áreas suscetíveis a inundações;
- Objetivos;
- Prioridades;
- Medidas de preparação, prevenção, proteção e recuperação pós-desastre;
- Recursos necessários;
- Fontes de financiamento;
- O quadro de governança para implementação que estabelece as responsabilidades das diferentes entidades envolvidas.

Estes planos deverão ser articulados com outros planos relevantes, nomeadamente com planos de gestão de unidade hidrográfica, de proteção civil e com instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal.

Sendo da competência do Ministério do Interior, através da Secretaria de Estado da Proteção Civil, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura e o ordenamento do território.



AÇÃO **A6.1** **Elaboração da Estratégia Nacional da Proteção do Solo**

Medida	MA6	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C9, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério da Agricultura e Pescas	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A degradação do solo consiste na redução da sua produtividade através da deterioração dos recursos da terra tais como solo, água e vegetação que afetam a integridade dos ecossistemas. A degradação do solo em Timor-Leste está intimamente relacionada com a pobreza pois depende de, e afeta os, meios de vida das populações rurais – agentes com papel-chave na gestão integrada do solo.

A Estratégia Nacional da Proteção do Solo deverá enquadrar e compreender a problemática da degradação do solo em Timor-Leste incluindo as suas causas naturais e socioeconómicas, propor opções estratégicas para a gestão integrada e sustentável do solo e estabelecer prioridades de intervenção que enquadrem a subsequente elaboração de um Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo (A6.2).

As opções estratégicas aqui estabelecidas enquadram os demais instrumentos de planeamento territorial - planos setoriais, Planos Municipais de Ordenamento do Território e Planos de Uso do Solo – devendo também informar a elaboração de outras políticas e instrumentos legislativos com impacte sobre o solo, ou seu uso e a sua gestão.

Sendo da competência do Ministério da Agricultura e Pescas, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente e o ordenamento do território.



AÇÃO **A6.2** **Elaboração do Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo**

Medida	MA6	Domínio	AMBIENTE
---------------	-----	----------------	----------

Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C9, C11
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
-------------------	-------------	------------------------	----

Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pesca		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Plano de Gestão Integrada do Solo e Subsolo está previsto na Lei de Bases do Ambiente (Art.º 26º) e na Política Nacional das Florestas (2017) – embora aqui assuma a designação de “Programa de Nacional Ação para o Combate à Degradação dos Solos”. A sua elaboração virá atualizar o Plano de Ação Nacional para o Combate à Degradação dos Solos (2008).

Este plano virá operacionalizar a Estratégia Nacional da Proteção do Solo (A6.1) estabelecendo objetivos e medidas concretas, de curto e médio prazo, suportadas numa visão integrada e de longo prazo. Deverá também apontar o quadro de governança e arranjos institucionais necessários à sua implementação.

Sendo da competência do Ministério da Agricultura e Pesca, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente e o ordenamento do território.



AÇÃO **A7.1** **Elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira**

Medida	MA7	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C5, C6, C7, C8, C9, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável		Ministério da Agricultura e Pescas	
Entidades co-responsáveis		Ministério do Plano e Ordenamento	
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Plano de Gestão Integrada da Zona Costeira (2018) prevê a realização de um Zonamento de Costa que atribui diferentes objetivos e restrições de utilização às zonas costeiras.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira materializam este Zonamento, procurando compatibilizar a proteção e valorização dos recursos naturais aqui presentes, designadamente na salvaguarda dos serviços prestados pelos ecossistemas, com algum nível de atividade económica e social, incluindo a aquicultura, agricultura e turismo. São a base para um melhor planeamento da ocupação do território na zona costeira, para o desenvolvimento de infraestruturas e para a gestão de risco, evitando o desenvolvimento em zonas costeiras vulneráveis – sempre num quadro de alterações climáticas.

Estes planos, de carácter estratégico, abrangem uma faixa ao longo do litoral com uma largura mínima de 500 m na zona terrestre, podendo ir até 1.000 m, quando justificado pela necessidade de proteção de sistemas biofísicos costeiros, e uma faixa marítima até à batimétrica dos 30 m, incluindo as áreas sob jurisdição portuária e estabelecem:

- Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos objetivos de cada zona;
- As normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, e que devem ser integradas nos planos territoriais de âmbito municipal;
- As normas de gestão das áreas abrangidas.

Estes planos constituem Plano setorial no quadro da Lei n.º 6/2017 de 19 de março.

A elaboração deste tipo de instrumentos de planeamento exige um elevado nível de coordenação e participação pública. Sendo da competência do Ministério da Agricultura e Pescas, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura, o ordenamento do território e a proteção civil.



AÇÃO **A8.1** **Valorização dos habitats do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei**

Medida	MA8	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Secretaria de Estado do Ambiente		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A valorização dos habitats das Áreas Protegidas, e em particular do Parque Nacional Nino Konis Santana, do Tasitolu e da Areia Branca/Cristo Rei, está enquadrada na Estratégia Nacional e Plano de Ação para a Biodiversidade (2011) e envolve ações de restauro (ajuda à recuperação de um ecossistema que tenha sido degradado, danificado ou destruído) e valorização (social e económica).

O restauro e valorização dos habitats naturais de Timor-Leste traz benefícios ecológicos, económicos e culturais de que a sociedade beneficia. É a base para o desenvolvimento de atividades de turismo de natureza, de aventura, histórico e cultural, permitindo criar alternativas económicas e energéticas à exploração insustentável dos recursos aqui presentes. Importa por isso complementar as ações de restauro ecológico com ações de sensibilização e de mobilização das comunidades locais para uma gestão ativa e sustentável dos recursos naturais e habitats presentes nestas áreas.

As ações de valorização e restauro destes habitats deverão incluir:

- Identificação e mobilização dos agentes relevantes (institucionais, privados, comunidade científica, líderes tradicionais e comunidades);
- Caracterização expedita, mas eficaz das áreas a intervir, fatores de degradação, capital natural presente e serviços prestados pelos ecossistemas;
- Planificação das ações de valorização e restauro, estabelecendo, nomeadamente, prioridades e responsabilidades;
- Monitorização do desempenho ecológico e do valor criado, estabelecendo indicadores mensuráveis.

As ações de restauro e valorização destes habitats deverá seguir as melhores práticas estabelecidas a nível internacional, nomeadamente as propostas pela IUCN e UNEP.

Esta ação deverá estar alinhada com a elaboração dos Planos de Gestão das áreas do SNAP (A1.2) tendo em vista a criação e sistemas de gestão eficazes a médio e longo prazo.



AÇÃO **A8.2** **Restauro dos mangais e florestas costeiras**

Medida	MA8	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O restauro dos mangais e florestas costeiras é uma das estratégias de adaptação às alterações climáticas prevista no Plano de Gestão Integrada Zona Costeira (2018). Surge também como ação prioritária no Plano Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (2011) e na *Second National Communication Under The United Nations Framework Convention on Climate Change* (2020) da Secretaria de Estado do Ambiente e na Estratégia Nacional e Plano de Ação para a Biodiversidade (2011).

Os mangais estão entre os ecossistemas mais biodiversos do planeta. Em Timor-Leste, têm a importante função de proteção da zona costeira contra a erosão, subida do nível médio do mar e eventos costeiros extremos, e também de salvaguarda da biodiversidade marinha e das atividades económicas que dela dependem (incluindo a pesca e o turismo). São também dos mais relevantes sumidouros de carbono o que justifica o seu papel estruturante na adaptação e reforço da resiliência climática das comunidades costeiras. Grande parte das áreas de mangais são abrangidas por Áreas Protegidas ao abrigo do SNAP.

O restauro poderá seguir uma abordagem passiva e/ou ativa. As comunidades e agentes privados locais deverão ter um papel ativo na conceção e condução dos programas de restauro e nos esforços de conservação posteriores.

As áreas de mangais e florestas costeiras a restaurar deverão ser os mais suscetíveis de serem bem-sucedidos como ecossistemas autossustentáveis, devendo também assegurar-se que os esforços de conservação incluem uma gestão adequada.

Sendo da competência do Ministério da Agricultura e Pescas, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente e o ordenamento do território.



AÇÃO **A8.3** **Controle da erosão em áreas críticas**

Medida	MA8	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	18
Entidade Responsável	Ministério do Interior		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

As condições naturais de Timor-Leste favorecem a erosão e o deslizamento de vertentes, sobretudo em áreas com declives acentuados, pluviosidade intensa e ocorrência de solos favoráveis a estes processos. A alteração do padrão de precipitação, com aumento da frequência de precipitações concentradas em curtos intervalos de tempo associada às alterações climáticas, tende a agravar o risco de erosão com implicações para a segurança de pessoas, bens e meios de vida.

Esta ação é uma das estratégias de adaptação prevista no Plano de Gestão Integrada Zona Costeira (2018) o que evidencia o impacte sistémico que poderá ter no território nacional.

A conceção e implementação de um Programa de Controle da Erosão em áreas críticas inclui:

- Identificação e mapeamento das áreas críticas a salvaguardar;
- Estabelecimento de estratégias para o controle da erosão em cada área crítica podendo focar-se na área em processo de erosão, mas também a montante desta numa abordagem preventiva e sistémica, com o envolvimento ativo da comunidade local. Ações a implementar poderão incluir, mas não estão limitadas a:
 - Manutenção, restauro e promoção de um coberto vegetal adequado, promovendo a gestão comunitária das áreas a salvaguardar;
 - Adequação das práticas de exploração agrícola;
 - Proteção de vertentes através de ações de florestação de terras degradadas;
 - Reforço estrutural onde tal se revele absolutamente necessário;
 - Ações de educação e sensibilização junto das comunidades para os riscos do sobre pastoreio e das técnicas agrícolas insustentáveis;
 - Demonstrações piloto de práticas agrícolas e de gestão florestal sustentáveis que contribuam ativamente para a estabilização do solo.
- Programação física e financeira das intervenções;
- Execução das estratégias selecionadas.

Sendo liderada pelo Ministério do Interior, através da Secretaria de Estado da Proteção Civil, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura e o ordenamento do território.



AÇÃO A8.4 Controle de cheias e inundações a montante

Medida	MA8	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C3, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	18
Entidade Responsável		Ministério do Interior	
Entidades co-responsáveis		Ministério das Obras Públicas	
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Esta ação é uma das estratégias de adaptação prevista no Plano Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (2011) e no Plano de Gestão Integrada Zona Costeira (2018) o que evidencia o impacte sistémico que poderá ter no território nacional.

O controlo de cheias e inundações pode fazer-se com soluções de controlo na origem, que têm como objetivo promover a detenção e infiltração das águas pluviais, reduzindo os caudais para jusante e o risco de inundação urbana.

A conceção e implementação de um Programa de controlo de cheias e inundações a montante em áreas críticas inclui:

- Identificação e mapeamento das áreas críticas de intervenção e das áreas a montante sobre as quais atuar;
- Estabelecimento de estratégias para o controlo das cheias e inundações cada área crítica identificada, numa abordagem preventiva e sistémica, com o envolvimento ativo da comunidade local. Ações a implementar poderão incluir, mas não estão limitadas a:
 - Bacias de retenção e trincheiras de infiltração, onde ficam acumuladas as águas superficiais;
 - Pavimentos porosos, desenhados para permitirem a infiltração da água das chuvas através da superfície, permitindo que essa mesma água se infiltre naturalmente no solo;
 - Valas revestidas com coberto vegetal, que encaminham as águas pluviais à medida que estas se vão infiltrando no solo adjacente à vala;
 - Demonstrações piloto de práticas agrícolas e de gestão florestal sustentáveis que contribuam ativamente para a infiltração das águas no solo.
- Programação física e financeira das intervenções;
- Execução das estratégias selecionadas.

Sendo liderada pelo Ministério do Interior, através da Secretaria de Estado da Proteção Civil, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com as áreas governativas que tutelam o ambiente, a agricultura e o ordenamento do território.



AÇÃO A9.1 Sistema de Monitorização do Estado do Ambiente

Medida	MA9	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável		Secretaria de Estado do Ambiente	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>A monitorização ambiental é um instrumento para avaliar as condições e tendências do meio ambiente, apoiar o desenvolvimento de políticas e a sua implementação, e produzir informação relevante para decisores políticos, academia, setor privado, fóruns internacionais e para o público em geral.</p> <p>Assim, para além da recolha e tratamento de dados de cariz ambiental, a implementação de um Sistema Nacional de Monitorização do Estado do Ambiente (SMEA) tem como objetivo a comunicação regular da informação produzida e do conhecimento desenvolvido sobre o ambiente de Timor-Leste.</p> <p>A conceção do Sistema Nacional de Monitorização do Estado do Ambiente inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Definição dos indicadores a monitorizar; Criação da(s) infraestrutura(s) para a recolha e tratamento de dados; Implementação de sistemas de informação, metodologias e procedimentos para a recolha e tratamento de dados; Governança da monitorização – responsabilidades e competências; Procedimentos e standards para a cooperação e partilha de informação a nível nacional e internacional; Mecanismos e suportes de comunicação dos resultados, com particular ênfase nas plataformas digitais. <p>Deverá abordar, numa primeira fase, as seguintes áreas temáticas de forma integrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clima; Água (em articulação com os sistemas de monitorização dos recursos hídricos propostos em A9.2); Biodiversidade; Resíduos; Energia; Solo; Risco natural; Recursos marinhos. <p>Estando o SMEA sob tutela da Secretaria de Estado do Ambiente, o seu sucesso depende da colaboração ativa com as áreas que tutelam cada uma das áreas temáticas a analisar.</p>	



AÇÃO **A9.2** **Sistemas de Monitorização dos Recursos Hídricos**

Medida	MA9	Domínio	AMBIENTE
Resposta a Desafios	DA.1, DA.2, DA.3, DA.4, DA.5	Elementos do MNOT-TL	C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável		Ministério das Obras Públicas	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Agricultura e Pescas	
Fonte de financiamento		OGE, Financiamento Externo	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Uma gestão verdadeiramente integrada e adaptativa dos recursos hídricos preconizada pela política nacional de gestão de recursos hídricos só se consegue com recurso a boas redes de monitorização e sistemas de informação e gestão de dados.

O sistema de monitorização dos recursos hídricos é, assim, essencial para determinar as disponibilidades hídricas e a qualidade da água e avaliar a sua evolução ao longo do tempo.

Este sistema deve monitorizar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos (em quantidade e qualidade) e disponibilizar dados e informação que permitam o desenvolvimento de estudos, a proposta de medidas e o planeamento e gestão dos recursos hídricos.

Como muitas entidades governamentais, autárquicas e não-governamentais estão envolvidas na monitorização de questões relativas aos recursos hídricos deve ser estabelecido um programa colaborativo para a recolha e partilha de dados e para a divulgação de informação sobre recursos hídricos, em linha com a política nacional de gestão de recursos hídricos.



3.4 Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural

Para Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural foram definidas 14 Medidas de Planeamento cuja relação com os desafios específicos para este domínio e as componentes do MNOT-TL é representada na Tabela 3-3.

Às 14 Medidas de Planeamento da Rede Urbana e Povoamento Rural correspondem 41 ações, listadas na Tabela 3-4 e cujas fichas de descrição são apresentadas no capítulo 0



Tabela 3-3 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural e relação com componentes do MNOT-TL

MEDIDAS	DESAFIOS DO DOMÍNIO DA REDE URBANA E POVOAMENTO RURAL					COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DUP1 Incentivar a nucleação do povoamento no espaço rural	DUP2 Implementar medidas promotoras de inversão da macrocefalia de Díli e de abandono do meio rural	DUP3 Contribuir para a definição de diretrizes urbanísticas de construção de habitação	DUP4 Definir um modelo de implantação territorial que compatibilize a rede de equipamentos e serviços sociais com os padrões de povoamento rural e estrutura do sistema urbano	DUP5 Promover a densificação do edificado e a salvaguarda das zonas de risco na Cidade de Díli e o ordenamento e a qualificação do espaço público nas restantes cidades.	C1 - Zonamento Funcional	C2 - Sinergias e complementaridade	C3 - Proteção agrícola	C4 - Conetividade de âmbito nacional	C5 - Rede urbana	C6 - Energias Renováveis	C7 - Gestão de resíduos	C8 - Conservação da natureza	C9 - Salvaguarda do regime hídrico	C10 - Proteção do Solo	C11 - Zonas de Risco Nat. Estruturante
MUP1. Concluir no curto prazo, os Planos Municipais de Ordenamento do Território	✓	✓		✓		✓	✓			✓		✓				
MUP2. Qualificar urbanística e funcionalmente a Cidade Capital				✓	✓	✓				✓						
MUP3. Planear a nova cidade administrativa na área de Metinaro		✓		✓	✓	✓				✓						
MUP4. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Regionais		✓	✓	✓	✓	✓				✓						
MUP5. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais I		✓	✓	✓	✓	✓				✓						
MUP6. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais II		✓	✓	✓	✓	✓				✓						
MUP7. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais III	✓		✓	✓	✓	✓				✓						



	DESAFIOS DO DOMÍNIO DA REDE URBANA E POVOAMENTO RURAL					COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DUP1 Incentivar a nucleação do povoamento no espaço rural	DUP2 Implementar medidas promotoras de inversão da macrocefalia de Dili e de abandono do meio rural	DUP3 Contribuir para a definição de diretrizes urbanísticas de construção de habitação	DUP4 Definir um modelo de implantação territorial que compatibilize a rede de equipamentos e serviços sociais com os padrões de povoamento rural e estrutura do sistema urbano	DUP5 Promover a densificação do edificado e a salvaguarda das zonas de risco na Cidade de Dili e o ordenamento e a qualificação do espaço público nas restantes cidades.	C1 - Zonamento Funcional	C2 - Sinergias e complementaridade	C3 - Proteção agrícola	C4 - Conetividade de âmbito nacional	C5 - Rede urbana	C6 - Energias Renováveis	C7 - Gestão de resíduos	C8 - Conservação da natureza	C9 - Salvaguarda do regime hídrico	C10 - Proteção do Solo	C11 - Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS																
MUP8. Qualificar os aglomerados rurais	✓		✓			✓				✓						
MUP9. Criar condições de sustentabilidade para a preservação e valorização do património histórico-cultural de Timor-Leste					✓					✓						
MUP10. Implementar a Política Nacional de Habitação	✓		✓							✓						
MUP11. Promover o desenvolvimento e qualificação do setor da construção civil	✓		✓			✓				✓						
MUP12. Promover a evolução progressiva das técnicas de construção tradicional	✓		✓							✓						
MUP13. Promover acções de divulgação sobre melhores práticas de autoconstrução	✓		✓							✓						
MUP14. Acompanhar e monitorizar o investimento publico em parque habitacional	✓		✓							✓						



As ações do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural por Medida de Planeamento são as seguintes (Tabela 3-4):

Tabela 3-4 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural

MEDIDAS	AÇÕES
MUP 1. Concluir os Planos Municipais de Ordenamento do Território	UP1.1. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Aileu
	UP1.2. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ainaro
	UP1.3. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ataúro
	UP1.4. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Baucau
	UP1.5. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Bobonaro
	UP1.6. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Covalima
	UP1.7. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Díli
	UP1.8. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Ermera
	UP1.9. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Lautém
	UP1.10. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Liquiçá
	UP1.11. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manatuto
	UP1.12. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Manufahi
	UP1.13. Conclusão e publicação do Plano Municipal de ordenamento do território de Viqueque
	UP1.14. Conclusão e publicação plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno
MUP 2. Qualificar urbanística e funcionalmente a Cidade Capital	UP2.1. Aprovação, publicação e implementação do Plano de Urbanização da cidade de Díli
MUP 3. Planear a nova cidade administrativa na área de Metinaro	UP3.1. Elaboração de estudo da Nova Cidade Administrativa
	UP3.2. Definição do Plano de Uso do Solo de Metinaro
	UP3.3. Definição de programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa
MUP 4. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Regionais	UP4. 1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Baucau
	UP4. 2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maliana
	UP4. 3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Same
	UP4. 4 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Pante Macassar
MUP 5. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais I	UP5.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Gleno
	UP5.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Suai
	UP5.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Lospalos



MEDIDAS	AÇÕES
MUP 6. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais II	UP6.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Liquiçá
	UP6.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Aileu
	UP6.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Viqueque
MUP 7. Qualificar urbanística e funcionalmente as Cidades Municipais III	UP7.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maumeta
	UP7.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Ainaro
	UP7.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Manatuto
MUP 8. Qualificar os aglomerados rurais	UP8.1 Elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados
MUP 9. Criar condições de sustentabilidade para a preservação e valorização do património histórico-cultural de Timor-Leste	UP9.1 Inventariação do património histórico-cultural de Timor-Leste
	UP9.2 Definição da rede de património histórico-cultural de interesse nacional
	UP9.3 Programa de preservação e valorização do património histórico-cultural
MUP 10. Implementar a Política Nacional de Habitação	UP10.1 Aprovação e implementação da Lei de Bases da Habitação
	UP10.2 Definição do Programa Nacional de Habitação
MUP 11. Promover o desenvolvimento e qualificação do setor da construção civil	UP11.1 Definição de regulamento específico para a edificações urbanas
MUP 12. Promover a evolução progressiva das técnicas de construção tradicional	UP12.1 Definição de Normas Técnicas de construção habitacional
MUP 13. Promover ações de divulgação sobre melhores práticas de autoconstrução	UP13.1 Definição de Programa de divulgação das melhores praticas de Autoconstrução
MUP 14. Acompanhar e monitorizar o investimento publico em parque habitacional	UP14.1 Definição de sistema de monitorização do parque habitacional publico

3.4.1 Fichas de Ação

Apresentam-se em seguida as Fichas de Ação do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural.



AÇÃO UP1.1. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Aileu

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) são legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Aileu. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Aileu é classificada como Cidade Municipal II e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP6.2.); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) a compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Aileu terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>	



AÇÃO UP1.2. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ainaro

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ainaro. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Ainaro é classificada como Cidade Municipal III e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP7.2.); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Ainaro terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP1.3. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ataúro

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro), em cujo artigo 17º define que o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional. Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do PMOT Ataúro. Para Ataúro a definição do respectivo PMOT assume especial importância considerando (i) a elevação recente deste território a Município (conforme Lei nº 14/2021 (segunda alteração à lei n.º 11/2009, de 7 de outubro - Divisão Administrativa do Território), (ii) a sua integração na ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro como polo complementar de desenvolvimento e (iii) a pré-existência do Plano de Ordenamento do Território, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto-Lei N.º 10/2016 de 4 de Maio e que carece de revisão atendendo ao actual quadro legal em matéria de ordenamento do território. A conclusão e publicação do PMOT de Ataúro é neste contexto imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Maumenta é classificada como Cidade Municipal III e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP7.1.);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Atauro terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.



AÇÃO UP1.4. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
----------------------------	---------------------	-----------------------------	----------------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
-------------------	----------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.

Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Baucau é classificada como Cidade Regional e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP4.1.);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Baucau terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município..



AÇÃO UP1.5. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6 meses
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.

Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Maliana é classificada como Cidade Regional e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP4.2.);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Bobonaro terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município..



AÇÃO UP1.6. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Covalima

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Covalima		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Covalima. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Suai é classificada como Cidade Municipal I e consequentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP5.2.); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Covalima terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP1.7. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Díli

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Díli		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Díli. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos da cidade Capital, e que consequentemente conclusão do Plano de Urbanização (ação UP2.1.); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Díli terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP1.8. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ermera

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.

Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ermera. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Gleno é classificada como Cidade Municipal I e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP5.1.);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Ermera terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.



AÇÃO UP1.9. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautém

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautém. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Lospalos é classificada como Cidade Municipal I e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP5.3.); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Lautém terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP10. Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Liquejá

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Liquejá		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.

Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Liquejá. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Liquejá é classificada como Cidade Municipal II e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP6.1.);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Liquejá terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.



AÇÃO UP1.11 Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manatuto

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
----------------------------	---------------------	-----------------------------	----------------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
-------------------	----------	------------------------	----

Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.

Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.

Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manatuto. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:

- (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Manatuto é classificada como Cidade Municipal III e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP7.3);
- (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento;
- (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas;
- (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais.

Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Manatuto terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.



AÇÃO UP1.12 Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manufahi

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manufahi. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Same é classificada como Cidade Regional e consequentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP.4.3); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Manufahi terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP1.13 Conclusão e publicação do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) legalmente enquadrados pela Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº35/2021, o PMOT estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional.</p> <p>Os PMOT são assim instrumentos fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações dos municípios, que concretizam o MNOT-TL à escala municipal e enquadram os subsequentes Planos de Uso do Solo.</p> <p>Reconhecida a importância dos instrumentos de planeamento de escala municipal, o Ministério do Plano e Ordenamento encetou em 2022 um processo global de definição dos PMOT, no âmbito do qual se encontra em fase de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque. A respectiva conclusão e publicação é imprescindível para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a concretização, à escala municipal, dos perímetros urbanos, designadamente dos centros urbanos previstos na Rede Urbana do MNOT-TL (Viqueque é classificada como Cidade Municipal II e conseqüentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP6.3); (ii) a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e áreas de risco; (iii) a identificação de aglomerados rurais relevantes e definição das linhas orientadoras para os respectivos modelos de desenvolvimento; (iv) a estruturação da ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial; (v) compatibilização entre os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas; (vi) a definição das redes de transportes e de infraestruturas; (vii) a definição da rede de equipamentos sociais no município através das Cartas Sociais. <p>Uma vez publicado diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PMOT de Viqueque terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento do município.</p>



AÇÃO UP1.14 Conclusão e publicação do plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno

Medida	MUP.1	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.2, DUP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5, C7
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração	6 meses
Entidade Responsável	Autoridade RAEOA		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Definido em 2011, o Plano Diretor de Ordenamento do Território (PDOT) da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno - RAEOA, suporta os objetivos gerais da Região e tem como principais finalidades a “criação de condições para o surgir de um território verde e sustentável que seja inclusivo e permita obter e promover a melhoria das condições de vida da população” e “o aproveitamento dos recursos naturais e humanos de Oe-Cusse com vista a uma maior integração da população no processo de planeamento e no desenvolvimento económico e promover a captação e realização de investimento estrangeiro e nacional no enclave”. Não tendo sido formalmente aprovado, o PDOT deve ser revisto atendendo à evolução económica e social do território da RAEOA e adaptado de acordo com a legislação vigente em matéria de ordenamento territorial, nomeadamente o disposto na Lei de Bases do Ordenamento do Território - LBOT (Lei nº6/2017 de 19 de abril) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial - RJIT (Decreto Lei nº35/2021 de 29 de dezembro). Nos termos dos referidos diplomas, o PDOT deve assumir âmbito supramunicipal com conteúdo equiparado ao de um PMOT contendo as especificidades próprias do território de Oe-Cusse Ambeno, definidas no RJIT, não havendo lugar à elaboração e aprovação de planos municipais na RAEOA (artigo 30º da LBOT).

Assim, a revisão e adaptação do PDOT enquadra-se no processo encetado pelo Ministério do Plano e Ordenamento com vista ao desenvolvimento de instrumentos de planeamento de escala municipal fundamentais para processo de desenvolvimento social e económico equilibrado, ambientalmente sustentável, e promotores da melhoria da vida das populações locais, que concretizam o MNOT-TL e enquadram os subseqüentes Planos de Uso do Solo. Assim, o conteúdo do PDOT deve:

- (i) concretizar os perímetros urbanos, designadamente de Pante Macassar - classificada como Cidade Regional e que consequentemente será objecto da definição do respectivo Plano de Urbanização – ação UP4.4.);
- (ii) salvaguardar dos valores naturais, ambientais e áreas de risco;
- (iii) estruturar a ocupação urbana, nomeadamente das áreas de expansão, densificando-a e contendo-a de acordo com o preconizado no modelo territorial;
- (iv) compatibilizar os espaços habitacionais e as restantes atividades económicas;
- (v) Actualizar as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos sociais da Região mediante a definição das Cartas Sociais

Uma vez publicado o diploma legal sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o PDOT terá de ser revisto por forma a integrar as servidões administrativas no ordenamento da RAEOA.



AÇÃO UP2.1 Aprovação, publicação e implementação do Plano de Urbanização da cidade de Díli

Medida	MUP.2	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>A tendência acelerada de fixação populacional em Díli tem sido um factor determinante para a degradação continua da qualidade de vida da capital, conduzindo ao congestionamento e à falência das infraestruturas de suporte da cidade. Paralelamente, a tipologia habitacional dominante na capital (moradias, baixa densidade) e o seu encaixe orográfico, a par do acelerado crescimento populacional, são aspectos que conduzem à ocupação de áreas de risco natural com efeitos nefastos do ponto de vista ambiental.</p> <p>Neste contexto, a definição de um modelo urbano e infraestruturas de base para a cidade de Díli com capacidade de suporte do crescimento populacional esperado, salvaguardando áreas de risco e compatibilizando os vários usos do solo presentes e emergentes, e tendo sempre presente a necessidade de qualificação do espaço público urbano e a promoção do desenvolvimento das funções e atividades urbanas constitui-se como o principal desafio ao ordenamento da Capital do país.</p> <p>O Plano de Urbanização de Díli (PU), actualmente em fase de desenvolvimento, visa responder a este desafio devendo atender à função que a cidade de Díli desempenha no contexto da rede urbana nacional prevista pelo MNOT-TL e que decorre da sua condição de capital. No âmbito do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), o PU de Díli enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo estabelecendo, designadamente, a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação, e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no plano municipal e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Díli será constituído por pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor; (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Díli; (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <p>Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.</p>



AÇÃO UP3.1 **Elaboração de estudo da Nova Cidade Administrativa**

Medida	MUP.3	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa (Despacho Nº082/PM/VIII/2022)		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Justiça; Ministério da Administração Estatal; Ministério dos Transportes e Comunicações		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Como contributo para a implementação de um modelo urbano e infraestruturas de base para a cidade de Díli (definir no âmbito do PU de Díli - Ação UP 2.1.) com capacidade de suporte do crescimento populacional esperado, salvaguardando áreas de risco e compatibilizando os vários usos do solo presentes e emergentes e garantindo a qualificação do espaço público urbano e a promoção do desenvolvimento das funções e atividades urbanas da Capital do país, pretende-se planear a nova cidade administrativa na área de influência de Díli.</p> <p>A área selecionada é Metinaro onde se prevê a criação de novo polo urbano-satélite de Díli, com as condições necessárias para a realocação dos principais serviços da Administração Central do Estado e Órgãos de Soberania, com funções residenciais, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas de suporte da população residente e a qualificação do espaço público.</p> <p>Este é um processo que carece de estudos prévios que contribuam para a definição do modelo a adoptar, o qual deverá ser posteriormente objectivo de Plano de Uso do solo de Metinaro (Ação UP3.2).</p> <p>Nestes termos, e por Despacho do Primeiro-Ministro (Despacho nº 082/PM/VIII/2022 de 15 de Agosto), foi criada a Comissão Interministerial, presidida por Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento e da qual também fazem parte o Ministro das Obras Públicas, o Ministro da Administração Estatal, o Ministro dos Transportes e Comunicações e o Ministro da Justiça.</p> <p>Cabe a esta Comissão Interministerial liderar o processo de elaboração do Estudo da Nova Cidade Administrativa (nos termos do Despacho Conjunto Nº 013/VPM/X/2022 de 19 de outubro) o qual deve contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O estudo e a análise comparada de modelos de cidades ou bairros administrativos; (ii) A identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças dos diversos modelos; (iii) A verificação do enquadramento legal; (iv) O estudo e a análise dos impactos sociais e económicos e financeiros potenciais resultantes da adopção do modelo; (v) A apresentação do modelo de desenvolvimento de uma nova cidade administrativa. <p>Os resultados do estudo serão fundamentais para a definição do Plano de Uso do solo de Metinaro (Ação UP3.2) e a definição do programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa (Ação UP3.3.).</p>



AÇÃO UP3.2 Definição do Plano de Uso do Solo de Metinaro

Medida	MUP.3	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Díli	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>O estudo para criação nova Cidade Administrativa (Ação UP3.1) irá definir o modelo de desenvolvimento do novo polo urbano-satélite de Díli em Metinaro, devendo este modelo prever as condições necessárias para a realocação dos principais serviços da Administração Central do Estado e Órgãos de Soberania, contemplar as funções residenciais, áreas para a instalação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas de suporte da população residente e garantir a qualificação do espaço público.</p> <p>Neste contexto é fundamental definir o plano de uso de solo para a área de implantação do polo urbano-satélite de Díli em Metinaro, sob a forma de Plano de Urbanização, o qual, no quadro do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), deverá estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no plano municipal de Díli e em articulação com o definido pelo PU de Díli, e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O plano deverá conter as seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Regulamento, que estabeleça o regime de uso do solo para a área de implantação do polo urbano-satélite de Díli em Metinaro, e defina as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor; (ii) A Planta de Zonamento, que represente a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da área de implantação do polo urbano-satélite de Díli em Metinaro; (iii) A Planta de Condicionantes, que identifique as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <p>Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.</p>	



AÇÃO UP3.3 Definição de programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa

Medida	MUP.3	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa (Despacho N°082/PM/VIII/2022)		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério das Obras Públicas; Ministério da Justiça; Ministério da Administração Estatal; Ministério dos Transportes e Comunicações		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A definição do programa de deslocação de serviços do Estado para a Nova Cidade Administrativa, em Metinaro, decorre do modelo definido no âmbito do Estudo para criação do novo polo urbano-satélite de Díli, em Metinaro e da aprovação do respectivo Plano de Uso do Solo (acções UP3.1 e UP 3.2., respectivamente). A reinstalação de serviços públicos na Nova Cidade Administrativa deverá ser um processo programado, que parta da selecção prévia dos serviços a realocar, respectivas necessidades funcionais e operacionais e da verificação das seguintes condições:

- Existência de infraestruturas e equipamentos adequados ao regular funcionamento dos serviços a realocar;
- Existência de áreas para instalação de serviços complementares, de suporte ao funcionamento dos serviços públicos a deslocalizar – restauração, alojamento, comércio e serviços;
- Existência de rede de transportes públicos que permita as deslocações regulares dos funcionários públicos;
- Existência de áreas residenciais;
- Existência de equipamentos colectivos com capacidade de reposta para a população presente na Nova Cidade Administrativa.

Associado ao processo de realocação dos serviços públicos, devem igualmente serem contempladas, entre outras, as seguintes acções:

- Acções de divulgação relativa à nova localização dos serviços;
- Programas de reconversão dos edifícios e infraestruturas da Capital cujas funções sejam alteradas face à realocação e serviços.

O prazo previsto para a concepção do Programa é de 6 meses. A definição do prazo da respectiva implementação é sujeita:

- À aprovação e implementação do Plano de Uso do Solo de Metinaro;
- À disponibilidade orçamental para o processo de realocação, no que concerne à verificação das condições de infraestruturas e equipamentos para a instalação os serviços públicos a realocar.

Dada a abrangência e transversalidade do processo, propõe-se que este seja liderado por uma comissão interministerial, nomeadamente especificamente para o efeito e que conte com as tutelas que participam na Comissão designada para a elaboração do Estudo de Criação da Nova Cidade Administrativa.



AÇÃO UP4.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Baucau

Medida	MUP.4	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Baucau	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Baucau, como segunda cidade do país em termos populacionais e funcionais, assume a posição de Cidade Regional, como cidade intermédia alternativa de concentração populacional e contributo para a descompressão dos afluxos populacionais a Díli, devendo exercer um papel de polo de irradiação do desenvolvimento para os restantes centros urbanos da Zona funcional 9 (Manatuto-Baucau). Neste quadro, a aposta no desenvolvimento industrial a par do reforço das ligações às zonas agrícolas da zona sul, oferece condições base para a salvaguarda deste centro estruturante da região nordeste. O desenvolvimento da oferta de formação profissional e a elevação da oferta de serviços de saúde, são fatores que concorrem diretamente para a afirmação de Baucau no contexto da rede urbana nacional, como cidade Regional.</p> <p>Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau-PMOT (Ação UP1.4.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Baucau, mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.</p> <p>O PU deve assim estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Baucau e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Baucau será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor; (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Baucau; (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <p>Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.</p>



AÇÃO UP4.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maliana

Medida	MUP.4	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Bobonaro	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Maliana assume a posição de Cidade Regional, devendo apostar-se na promoção do desenvolvimento e de difusão dos seus benefícios mais avançados, exercendo o papel de polo de irradiação do desenvolvimento para os restantes centros urbanos da Zona 2 (Agropecuária Norte). Uma forte aposta no desenvolvimento da atividade económica ligada ao setor primário, consolidando as relações comerciais com o país vizinho, e o reforço da ligação rodoviária Díli - Maliana - Suai contribuirão significativamente para o papel estruturante deste centro urbano enquanto cidade Regional. Contribuirá também para o reforço da posição de Maliana na hierarquia urbana nacional, a qualificação da oferta de infraestruturas básicas, a qualificação dos estabelecimentos de ensino secundário, o alargamento da rede de polos universitários e a dinamização da formação profissional focada nas necessidades do mercado.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro-PMOT (Ação UP1.5.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Maliana, mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Bobonaro e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Maliana será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Maliana;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP4.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Same

Medida	MUP.4	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Manufahi		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Same assume a posição de Cidade Regional, como cidade intermédia onde se assume como prioridade a promoção do desenvolvimento e de difusão dos seus benefícios mais avançados, exercendo o papel de polo de irradiação do desenvolvimento para os restantes centros urbanos da Zona Funcional 8 (Agrícola Sul). O posicionamento de Same na hierarquia urbana nacional é fortalecido pelo reforço dos equipamentos coletivos e dos respetivos níveis de serviço que deverão ser diferenciados.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manufahi-PMOT (Ação UP1.12.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Same, mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Manufahi e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Same será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Same;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP4.4 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Pante Macassar

Medida	MUP.4	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Autoridade RAEOA	
Entidades co-responsáveis		Ministério do Plano e Ordenamento	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Pante Macassar assume a posição de Cidade Regional, como cidade intermédia onde se assume como prioridade a promoção do desenvolvimento e de difusão dos seus benefícios mais avançados, exercendo o papel de polo de irradiação do desenvolvimento na Zona Funcional 1 (Oe-Cusse Ambeno). O posicionamento de Pante Macassar na hierarquia urbana nacional é fortalecido pelo reforço dos equipamentos coletivos e dos respetivos níveis de serviço que deverão ser diferenciados.</p> <p>Na sequência da definição do plano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno (Ação UP1.14.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Pante Macassar, mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.</p> <p>O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no ano de ordenamento do território de âmbito supramunicipal de Oe-Cusse Ambeno e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Pante Macassar será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor; (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Pante Macassar; (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <p>Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.</p>	



AÇÃO UP5.1 **Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Gleno**

Medida	MUP.5	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Ermera	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Gleno assume a posição de Cidade Municipal I, como suporte ao nível regional da hierarquia urbana, reforçando o processo de desenvolvimento equilibrado do país, e cujo desenvolvimento é sustentado na potenciação das vocações produtivas da Zona Funcional 7 (Central). Gleno beneficia da proximidade e ligação rodoviária a Díli e ao Porto de Tibar, servindo de âncora do povoamento e da atividade económica na zona de montanha. Como centro urbano principal da Zona funcional 7, Gleno está fortemente associado à exploração do café, devendo apostar-se no desenvolvimento da rede de equipamentos coletivos de educação e de saúde com algum grau diferenciação e infraestrutura de apoio à produção.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ermera-PMOT (Ação UP1.8.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Gleno mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Ermera e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Gleno será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Gleno;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP5.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade do Suai

Medida	MUP.5	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município do Suai	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade do Suai assume a posição de Cidade Municipal I, como suporte ao nível regional da hierarquia urbana, reforçando o processo de desenvolvimento equilibrado do país, e cujo desenvolvimento é sustentado na potenciação das vocações produtivas da Zona Funcional 4 (Suai). Suai assume-se como Área Especial de Desenvolvimento face às perspectivas de exploração *offshore* enquanto *supply base* (com a entrada em funcionamento do Greater Sunrise), e do reforço das ligações à margem norte. Complementarmente, é essencial reforçar e qualificar a rede de equipamentos coletivos, seja no domínio da saúde, seja no domínio da educação como fator de consolidação do Suai no contexto da hierarquia urbana nacional, associada ao desenvolvimento da oferta de formação profissional focada na especialização local e nas necessidades potenciais do mercado de trabalho. Neste contexto, está prevista a instalação do Instituto Politécnico de Engenharia.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Covalima-PMOT (Ação UP1.6.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade do Suai mediante a definição do respetivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Covalima e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU do Suai será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade do Suai;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP5.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Lospalos

Medida	MUP.5	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Lautém		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Lospalos assume a posição de Cidade Municipal I, como suporte ao nível regional da hierarquia urbana, reforçando o processo de desenvolvimento equilibrado do país, e cujo desenvolvimento é sustentado na potenciação das vocações produtivas da Zona Funcional 11 (Leste). Lospalos tem um papel crítico enquanto âncora do sistema urbano na região leste sendo fundamental dotar deste centro urbano com estruturas sociais que favoreçam a fixação de das comunidades, assim como promover as condições propícias à dinamização do turismo incentivando a instalação de atividades turísticas mediante da criação de serviços e infraestruturas complementares (hotelaria, restauração, centros de interpretação, núcleos museológicos, rotas turísticas) que permitam desenvolver o ecossistema empresarial turístico com base na exploração dos valores naturais e culturais existentes. Neste âmbito, a qualificação do espaço público será particularmente benéfica e catalisadora de desenvolvimento na medida em que torna o centro urbano apelativo à visitação e estadia, estando já prevista a reabilitação do Centro Cultural de Lospalos. Ao desenvolvimento qualificado do turismo associa-se necessariamente o reforço da rede de equipamentos e serviços de saúde, função que contribui para a qualificação das condições de vida nesta centralidade e consequentemente para a fixação das populações. No mesmo sentido o incremento e a qualificação da rede de equipamentos de educação, bem como de formação profissional focada naquelas que são as vocações locais, são elementos que reforçam o papel de Lospalos na rede urbana do país. Neste capítulo está revista a instalação do Instituto Politécnico de Turismo e Hospitalidade.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautém-PMOT (Ação UP1.9.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Lospalos mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Lautém e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Lospalos será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Lospalos;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP6.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Liquiçá

Medida	MUP.6	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Liquiçá	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Liquiçá assume a posição de Cidade Municipal II, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição de sede municipal, cuja proximidade a Díli permite desenvolver complementaridades do ponto de vista produtivo e social, e simultaneamente contribui para o processo de descongestionamento da cidade capital. Liquiçá integra o triângulo funcional da Zona 6 (Díli), que abrange os territórios de Aileu – Díli (estendendo-se até Metinaro), centralizando aquelas que são funções essencialmente logísticas associadas ao desenvolvimento da actividade do Porto de Tibar.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Liquiçá-PMOT (Ação UP1.10.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Liquiçá mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Liquiçá e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Liquiçá será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (iv) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (v) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Liquiçá;
- (vi) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP6.2 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Aileu

Medida	MUP.6	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Aileu	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Aileu assume a posição de Cidade Municipal II, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição de sede municipal, cuja proximidade a Díli permite desenvolver complementaridades do ponto de vista produtivo e social, e simultaneamente contribui para o processo de descongestionamento da cidade capital. Aileu integra triângulo funcional da Zona 6 (Díli), que abrange os territórios de Liquiçá – Díli (estendendo-se até Metinaro), assumindo-se como centro de produção de hortofrutícolas para abastecimento de Díli e como polo de equipamentos educacionais, desportivos e culturais, jogando um papel determinante, mediante o desenvolvimento da Cidade Universitária de Aileu e assim reforçando e expandindo a oferta do ensino superior no país.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Aileu-PMOT (Ação UP1.1.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Aileu mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Aileu e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Aileu será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Aileu;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP6.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Viqueque

Medida	MUP.6	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DUP.2, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
----------------------------	----------------------------	-----------------------------	--------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Viqueque		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Viqueque assume a posição de Cidade Municipal II, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição de sede municipal, cujo desenvolvimento é sustentado pela vocação produtiva da Zona funcional 8 (Agrícola Sul) e que deverá integrar um conjunto de equipamentos coletivos de educação e de saúde com algum grau diferenciação e bem como infraestruturas de apoio à produção diretamente associadas à especialização da zona funcional.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque-PMOT (Ação UP1.13.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Viqueque mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Viqueque e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Viqueque será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a Cidade, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da Cidade de Viqueque;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP7.1 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Maumenta

Medida	MUP.7	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Ataúro	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Maumenta enquadra o nível de Cidade Municipal III, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição de sede municipal de Ataúro, sendo um centro urbano agregador do povoamento rural, cujo objetivo fundamental é assegurar o acesso a funções e serviços básicos de centralidade, compatíveis com um nível aceitável de qualidade de vida, e contribuir para a diversificação dos polos de atração para a fixação de populações no meio rural. O acesso a sistemas de abastecimento de água e de saneamento com qualidade é prioritário, garantindo igualmente o acesso a serviços essenciais no domínio da rede de equipamentos de saúde e de educação, considerando o carácter insular do território municipal.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ataúro-PMOT (Ação UP1.3.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar Maumenta mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Ataúro e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU de Maumenta será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para Maumenta, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo de Maumenta;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP7.2 **Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Ainaro**

Medida	MUP.7	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Município de Ainaro		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Ainaro enquadra o nível de Cidade Municipal III, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição sede municipal, sendo um centro urbano agregador do povoamento rural, cujo objetivo fundamental é assegurar o acesso a funções e serviços básicos de centralidade, compatíveis com um nível aceitável de qualidade de vida, e contribuir para a diversificação dos polos de atração para a fixação de populações no meio rural. O acesso a sistemas de abastecimento de água e de saneamento com qualidade é prioritário, garantindo igualmente o acesso a serviços essenciais no domínio da rede de equipamentos de saúde e de educação.

Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ainaro-PMOT (Ação UP1.2.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Ainaro mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.

O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Ainaro e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU da cidade de Ainaro será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):

- (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a cidade de Ainaro, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor;
- (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da cidade de Ainaro;
- (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.



AÇÃO UP7.3 Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Manatuto

Medida	MUP.7	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3, DUP.4, DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração	6 meses
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis		Ministério da Administração Estatal; Município de Manatuto	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>No âmbito da hierarquia urbana definida pelo PNOT-TL, a cidade de Manatuto enquadra o nível de Cidade Municipal III, com funções administrativas e representativas do Estado decorrentes da condição sede municipal, sendo um centro urbano agregador do povoamento rural, funcionando como ponto de articulação intermédia entre Díli e Baucau e também como importante nó de ligação à zona sul do país, devendo assim assegurar funções e serviços básicos às populações e a respetiva contribuir para a fixação nos territórios de cariz rural.</p> <p>O acesso a sistemas de abastecimento de água e de saneamento com qualidade é prioritário, garantindo igualmente o acesso a serviços essenciais no domínio da rede de equipamentos de saúde e de educação.</p> <p>Na sequência da definição do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Manatuto-PMOT (Ação UP1.11.), devem ser desenvolvidos os esforços necessários para desenvolver e requalificar a cidade de Manatuto mediante a definição do respectivo Plano de urbanização (PU) que nos termos do RJIT (Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), enquadra a tipologia dos Planos de Uso do Solo.</p> <p>O PU deve estabelecer a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo, a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais, incluindo o seu desenho urbano e a sua inserção urbanística, assim como a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, respeitando e operacionalizando o quadro estratégico e programático definido no PMOT de Manatuto e respeitando o disposto nomeadamente no PNOT-TL. O PU da cidade de Manatuto será constituído pelas peças legalmente definidas (artigo 18º do RJIT):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Regulamento, que estabelece o regime de uso do solo para a cidade de Manatuto, e define as normas para a execução do plano, integrando-as com os demais planos territoriais em vigor; (ii) A Planta de Zonamento, que representa a estrutura territorial adotada e o regime de ocupação, uso e transformação do solo da cidade de Manatuto; (iii) A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou proibições a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <p>Estas peças são complementadas por: Relatório Técnico, Relatório Ambiental, Programa de Ação e Plano de Financiamento, Planta de Enquadramento e Planta de Ocupação do Solo.</p>	



AÇÃO UP8.1 **Elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados**

Medida	MUP.8	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Municípios		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Com o objectivo de incentivar a nucleação do povoamento no espaço rural e salvaguardar as áreas de valor natural, produtivo ou de risco natural é fundamental criar as condições promotoras da fixação das populações em meio rural, nomeadamente de habitação condigna, de acesso a sistemas de abastecimento e água e de saneamento e a serviços de educação e de saúde.

Neste contexto, é essencial, visando o desenvolvimento harmonioso dos aglomerados urbanos de menor dimensão e/ou aglomerados rurais, garantindo a qualificação do espaço público e a respetiva dotação de um conjunto mínimo de equipamentos e serviços fundamentais à qualidade de vida dos residentes adoptando um modelo que promova a concentração populacional, a eficiência da programação e da gestão das redes de infraestruturas e de equipamentos colectivos e a sustentabilidade ambiental e social das áreas de povoamento rural.

Assim, a presente ação visa o desenvolvimento de planos de usos do solo de escala adequada que promovam a compatibilização de usos do solo, garantindo a boa gestão dos recursos com potencial para o desenvolvimento a atividade agrícola e promotores da nucleação do povoamento rural, em áreas de tendencial densificação da malha urbana.

O desenvolvimento destes instrumentos de ordenamento territorial é enquadrado pela legislação em vigor, nomeadamente pelo RJIT (em particular nos termos do nº3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro), devendo estes planos respeitar as orientações estratégicas definidas pelos PMOT.



AÇÃO UP9.1 Inventariação do património histórico-cultural de Timor-Leste

Medida	MUP.9	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável		Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>O património histórico-cultural do país, seja material, seja imaterial, espelha a sua cultura e a sua identidade. É assim um activo para o desenvolvimento e coesão social, sendo um factor de valorização territorial e um importante recurso económico.</p> <p>Para que se potenciem as oportunidades decorrentes da valorização e preservação do património histórico-cultural nacional, é fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inventariar os valores existentes; • Classificar os valores inventariados, conforme definido legalmente; • Sistematizar a informação sobre cada um dos valores inventariados, respectivo estado de conservação e função actual; • Georreferenciar a localização dos valores inventariados. <p>O processo deve atender ao disposto no Decreto-Lei nº33/2017, de 6 de setembro – Regime Jurídico do Património Cultural, em particular nos termos dos artigos 19º, 20º e 21º.</p>



AÇÃO UP9.2 Definição da rede de património histórico-cultural de interesse nacional

Medida	MUP.9	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Tendo por base o processo de inventariação do património histórico-cultural do país e conseqüente classificação, devem os órgãos competentes definir a rede nacional de valores patrimoniais, em articulação com as autoridades regionais e locais.</p> <p>O estabelecimento da rede de património histórico-cultural de interesse nacional permite:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adoptar um modelo eficiente de gestão do património histórico-cultural;• Dinamizar a sua utilização sustentável;• Promover a cultura nacional;• Contribuir para o desenvolvimento do segmento de turismo cultural;• Contribuir para a valorização territorial, qualificação do espaço público urbano. <p>O processo deve atender ao disposto no Decreto-Lei nº33/2017, de 6 de setembro – Regime Jurídico do Património Cultural.</p>



AÇÃO UP9.3 Programa de preservação e valorização do património histórico-cultural

Medida	MUP.9	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.5	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A preservação e valorização do património histórico-cultural é essencial para garantir a manutenção do elevado valor arquitetónico, histórico, cultural e artístico existente e deve assumir-se como um desígnio nacional permanente para o qual se devem mobilizar as instituições públicas – de nível central e de nível local –, as entidades privadas e a sociedade civil em geral.

Trata-se assim de uma ação cuja realização é multidisciplinar, mas que em si é geradora e dinamizadora da base económica.

Com base na inventariação e classificação do património histórico-cultural, a presente ação visa a definição de um programa de valorização dos valores inventariados, identificando a natureza da intervenção a desenvolver (por exemplo intervenção do edificado, modernização de infraestruturas e equipamentos, manutenção e ou requalificação de espaços evolvente), assim como a prioridade e prazo de execução e o custo previsional associado.

A definição do Programa deve atender ao estipulado no pelo Decreto-Lei nº33/2017, de 6 de setembro – Regime Jurídico do Património Cultural.

O prazo indicado respeita à definição do Programa. A respectiva implementação é condicionada à disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para o efeito.



AÇÃO UP10.1 Aprovação e implementação da Lei de Bases da Habitação

Medida	MUP.10	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis	Ministério das Obras Públicas; Ministério da Administração Estatal		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>A Lei de Bases da Habitação visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) atribuir exequibilidade ao direito fundamental à habitação, consagrado no artigo 58.º da Constituição, que confere a todos "o direito de dispor, para si e para sua família, de uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar"; (ii) dar sequência às directivas e propostas contidas na Política Nacional de Habitação, aprovada pela Resolução do Governo n.º 10/2007, de 1 de agosto; (iii) enquadrar o Programa Nacional de Habitação. <p>Neste enquadramento, a Lei atende aqueles que são princípios fundamentais a observar em matéria de habitação e alojamento, nomeadamente os princípios da universalidade, da sustentabilidade, da igualdade de género e da participação e definir o regime jurídico, entre outros, nos domínios da reabilitação urbana, habitação social, cooperativas de habitação, apoio à autoconstrução, apoio ao sector da construção civil e realojamento.</p> <p>A Lei de Bases da Habitação atende ainda aos diplomas em vigor em matérias como Titularidades de bens imóveis, regime de arrendamento entre particulares, regularização da titularidade de Bens Imóveis, entre outros.</p> <p>Com a aprovação e conseqüente implementação Lei de Bases da Habitação as entidades competentes pela elaboração de instrumentos de ordenamento territorial à escala municipal e inframunicipal, terão ao seu dispor um instrumento regulador do sector e de suporte às opções sobre o uso do solo urbano.</p>



AÇÃO UP10.2 Definição do Programa Nacional de Habitação

Medida	MUP.10	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento; Ministério da Administração Estatal		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Com vista à concretização da política nacional no domínio da Habitação, definida pela Resolução do Governo n.º 10/2007, de 1 de agosto propõe-se a definição do Programa Nacional de Habitação (PNH), o qual deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) um estudo aprofundado sobre as dinâmicas atuais de construção de habitação, técnicas utilizadas, materiais e critérios de localização, que compare a construção tradicional com a contemporânea, que avalie programas de habitação de outros países semelhantes em termos de desenvolvimento, por forma a contribuir para a formulação das medidas do PNH; (ii) medidas de apoio à melhoria das condições de habitação, cobrindo não só os grupos mais vulneráveis, mas toda a população que viva em condições insatisfatórias tendo em conta critérios de salubridade, dimensionamento e qualidade de construção (o que inclui ausência de água potável, esgotos, fonte de energia, ventilação ou estabilidade física). (iii) medidas conducentes ao aumento da oferta de habitação de iniciativa privada, para todos os setores da sociedade, quer através da comercialização a baixo custo ou concessão de terrenos públicos para o efeito, quer através da promoção regulada da auto-construção, quer exigindo a disponibilização de fogos para arrendamento a custos controlados como contrapartida pública de grandes operações urbanísticas de natureza privada. <p>Dada a relevância da matéria, a definição do PNH deve ser suportada num amplo processo de participação com entidades públicas, de âmbito central e local, bem como com a sociedade civil.</p>



AÇÃO UP11.1 Definição de regulamento específico para a edificações urbanas

Medida	MUP.11	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>No sentido de consolidar o quadro legal em matéria urbanística, considera-se relevante envidar esforços para a definição do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, enquanto instrumento fundamental ao exercício cabal das atribuições e competências dos órgãos competentes pela definição e implementação dos PMOT.</p> <p>Actualmente já está aprovado e publicado o Regime Jurídico de Edificação e Urbanização (Decreto-Lei nº9/2022 de 24 de fevereiro), que define as regras de fiscalização das operações urbanísticas, designadamente operações de loteamento, obras de urbanização e construção e utilização de edificações.</p> <p>Nestes termos, propõe-se a definição do Regime Geral de Edificações Urbanas, com o objectivo de estabelecer as regras a aplicar na execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano das sedes municipais e demais aglomerados urbanos sujeitos por lei a planos de uso do solo.</p>



AÇÃO UP12.1 Definição de Normas Técnicas de construção habitacional

Medida	MUP.12	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Um dos objectivos definidos para o Programa Nacional de Habitação (Ação UP10.2), consiste no estudo das dinâmicas atuais de construção de habitação, técnicas utilizadas, materiais e critérios de localização, que compare a construção tradicional com a contemporânea, que avalie programas de habitação de outros países semelhantes em termos de desenvolvimento, com vista à definição de medidas específicas a desenvolver neste domínio. Uma das áreas de intervenção decorre da necessidade de melhorar a qualidade das habitações, mediante a adopção de técnicas de construção que melhorem as condições gerais de habitabilidade.

Neste contexto, propõe a definição de normas técnicas para a construção habitacional, que:

- (i) assegurem a ventilação natural das habitações;
- (ii) garantam a adaptação das habitações aos sistemas de abastecimento de água e drenagem de esgotos a construir;
- (iii) permitam o aumento da dimensão das habitações;
- (iv) garantam a estabilidade, durabilidade, resistência e conforto térmico das habitações;
- (v) ajustem a utilização das práticas tradicionais à disponibilidade dos recursos naturais e dos materiais industriais de produção nacional.



AÇÃO UP13.1 Definição de Programa de divulgação das melhores práticas de Auto-Construção

Medida	MUP.13	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Uma das propostas no âmbito do MONT-TL é o incentivo à nucleação do povoamento no espaço rural e salvaguardando as áreas de valor natural, produtivo ou de risco natural através:</p> <ul style="list-style-type: none">• da criação de condições promotoras da fixação das populações em meio rural, nomeadamente de habitação condigna, de acesso a sistemas de abastecimento e água e de saneamento e a serviços de educação e de saúde;• da definição de instrumentos de ordenamento de escala adequada que promovam a compatibilização de usos do solo garantindo a boa gestão dos recursos com potencial para o desenvolvimento da atividade agrícola e promotores da nucleação do povoamento rural, em áreas de tendencial densificação da malha urbana. <p>Nesse âmbito, define-se a Ação UP8.1, dedicada à elaboração de planos uso de solo/esquemas de ordenamento simplificados visando desenvolvimento harmonioso dos aglomerados urbanos de menor dimensão e/ou aglomerados rurais, garantindo a qualificação do espaço público e a respetiva dotação de um conjunto mínimo de equipamentos e serviços fundamentais à qualidade de vida dos residentes.</p> <p>Complementarmente, contribuirá o desenvolvimento harmonioso em meio rural a divulgação das melhores práticas de autoconstrução, em especial enquanto os instrumentos de ordenamento de escala inframunicipal não estiverem aprovados.</p> <p>Este programa de divulgação deverá ter em consideração, entre outras, ações de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação sobre materiais de construção – tendo por base as normas técnicas de construção habitacional (ação UP 12.1)• Orientação sobre infra-estruturação e ligação a redes técnicas (energia, água e saneamento)• Orientação sobre indicadores de salubridade, ventilação e conforto térmico. <p>A implementação do Programa de divulgação das melhores práticas de Auto-Construção deve contar com a participação activa dos órgãos do poder local.</p>



AÇÃO UP14.1 Definição de sistema de monitorização do parque habitacional público

Medida	MUP.14	Domínio	Rede Urbana e Povoamento Rural
Resposta a Desafios	DUP.1, DUP.3	Elementos do MNOT-TL	C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Estado é um dos actores principais no processo de desenvolvimento qualificado do parque habitacional, devendo fomentar o mercado de habitação, assegurar respostas diferenciadas e reforçar o seu papel como regulador e promotor das medidas de política de apoio aos grupos vulneráveis.

É reconhecida a disponibilidade de intervenção por parte de instituições não-governamentais e/ou de cooperação internacional para a realização de projectos habitacionais e em parceria com o Estado, o que se configura como uma oportunidade que deve ser explorada e devidamente articulada face aos desígnios nacionais e medidas de política no domínio habitacional.

Assim, é essencial que o órgão que tutela a habitação disponha de meios adequados para:

- a mobilização de parceiros (instituições não-governamentais e/ou de cooperação internacional) para a realização e projectos habitacionais de responsabilidade pública;
- o acompanhamento e a monitorização dos investimentos habitacionais de cariz social/solidário concretizado por instituições não-governamentais e/ou de cooperação internacional, por forma a garantir o interesse público desses investimentos.

Este é o enquadramento da proposta de definição de um sistema de monitorização do parque habitacional público, a implementar no Ministério das Obras Públicas enquanto instrumento de apoio à gestão e à decisão:

- sobre projectos habitacionais e sobre alocação de recursos técnicos e financeiros;
- de suporte à monitorização da aplicação das medidas definidas no âmbito da Política Nacional de Habitação e do Programa Nacional de Habitação;
- de produção de indicadores de resultados e de impacte social dos projectos habitacionais e sua divulgação.



3.5 Domínio Produtivo

Para o Domínio Produtivo foram definidas 15 Medidas de Planeamento cuja relação com os desafios específicos para este domínio e as componentes do MNOT-TL é representada na Tabela 3-5.

Às 15 Medidas de Planeamento do Domínio Produtivo correspondem 22 ações, listadas na Tabela 3-6 e cujas fichas de descrição são apresentadas no capítulo 3.5.1 .



Tabela 3-5 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio Produtivo e relação com componentes do MNOT-TL

MEDIDAS	DESAFIOS DO DOMÍNIO PRODUTIVO				COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DP1. Valorizar as vocações funcionais, contribuindo para distribuição equitativa da riqueza e para a distribuição equilibrada da população	DP2. Equilibrar atividades industriais e agrícolas de rendimento com a agricultura familiar	DP3. Identificar grandes áreas propícias às atividades produtivas promovendo um ordenamento que possa gerar sinergias e economias de escala	DP4. Estabelecer um modelo territorial que suporte o desenvolvimento do turismo sustentado nos valores e recursos naturais, patrimoniais e histórico-culturais	C1. Zonamento Funcional	C2. Sinergias e complementaridade	C3. Proteção agrícola	C4. Conetividade de âmbito nacional	C5 Rede urbana	C6 Energias Renováveis	C7 Gestão de resíduos	C8 Conservação da natureza	C9 Salvaguarda do regime hídrico	C10 Proteção do Solo	C11. Zonas de Risco Nat. Estruturante
MP 1. Consolidar a política de desenvolvimento económico nacional	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
MP2. Criar Centros de Formação e Dinamização Empresarial	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓					
MP3. Definir e regulamentar a Reserva Agrícola Nacional	✓	✓	✓		✓	✓	✓					✓	✓	✓	✓
MP4. Promover o Desenvolvimento Rural	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓	✓		✓			✓
MP5. Fomentar o cooperativismo agrícola	✓	✓			✓		✓								
MP6. Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓
MP7. Implementar o Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓				✓	✓
MP8. Promover o investimento privado na silvicultura	✓				✓		✓					✓	✓	✓	



	DESAFIOS DO DOMÍNIO PRODUTIVO				COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DP1. Valorizar as vocações funcionais, contribuindo para distribuição equitativa da riqueza e para a distribuição equilibrada da população	DP2. Equilibrar atividades industriais e agrícolas de rendimento com a agricultura familiar	DP3. Identificar grandes áreas propícias às atividades produtivas promovendo um ordenamento que possa gerar sinergias e economias de escala	DP4. Estabelecer um modelo territorial que suporte o desenvolvimento do turismo sustentado nos valores e recursos naturais, patrimoniais e histórico-culturais	C1. Zonamento Funcional	C2. Sinergias e complementaridade	C3. Proteção agrícola	C4. Conetividade de âmbito nacional	C5 Rede urbana	C6 Energias Renováveis	C7 Gestão de resíduos	C8 Conservação da natureza	C9 Salvaguarda do regime hídrico	C10 Proteção do Solo	C11. Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS															
MP9. Estabelecer a Estratégia Nacional para o Mar	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓			✓			
MP10. Criar uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓			✓	✓		
MP11. Implementar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓			✓	✓		
MP12. Salvaguardar zonas de exploração de recursos minerais	✓		✓		✓	✓		✓				✓	✓		✓
MP13. Implementar a Estratégia de Desenvolvimento Turístico de Timor-Leste	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓			
MP14. Promover iniciativas de turismo comunitário	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓			
MP15. Dinamizar percursos de interesse turístico e rotas turísticas	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓			



As ações do Domínio Produtivo por Medida de Planeamento são as seguintes (Tabela 3-6):

Tabela 3-6 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio Produtivo

MEDIDAS	AÇÕES
MP1. Consolidar a política de desenvolvimento económico nacional	P1.1. Reajustamento Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2023 – 2038
	P1.2. Revisão dos planos setoriais do domínio económico
MP2. Criar Centros de Formação e Dinamização Empresarial	P2.1. Criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial
MP3. Definir e regulamentar a Reserva Agrícola Nacional	P3.1. Definição da Reserva Agrícola Nacional
MP4. Promover o Desenvolvimento Rural	P4.1. Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural
MP5. Fomentar o cooperativismo agrícola	P5.1. Facilitação de financiamento de cooperativas agrícolas
	P5.2. Criação de centros cooperativos comunais
MP6. Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento	P6.1. Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento
MP7. Implementar o Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café	P7.1. Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café 2019-2030
MP8. Promover o investimento privado na silvicultura	P8.1. Criação de incentivos fiscais e jurídicos na silvicultura
MP9. Estabelecer a Estratégia Nacional para o Mar	P9.1. Elaboração da Estratégia Nacional do Mar
MP10. Criar uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca	P10.1. Criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca
MP11. Implementar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura	P11.1. Implementação a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura 2011-2030
MP12. Salvaguardar zonas de exploração de recursos minerais	P12.1. Estabelecimento de zonas de reserva para a exploração de recursos minerais
	P12.2. Consolidação do projeto Tasi-Mane
MP13. Implementar a estratégia de Desenvolvimento Turístico de Timor-Leste	P13.1. Revisão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste
	P13.2. Definição e regulamentação dos locais de interesse turístico nacional.
	P13.3. Elaboração de Programa reabilitação e manutenção de infraestruturas de interesse turístico
MP14. Promover iniciativas de turismo comunitário	P14.1. Elaboração de Programas de Dinamização do Turismo Comunitário
	P14.2. Criação de infraestruturas de suporte ao turismo comunitário
MP15. Dinamizar percursos de interesse turístico e rotas turísticas	P15.1. Definição dos percursos e rotas, produção de conteúdos e sinalética
	P15.2. Criação de Centros Interpretativos

3.5.1 Fichas de Ação

Apresentam-se em seguida as Fichas de Ação do Domínio Produtivo.



AÇÃO P1.1 Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste
2023 – 2038

Medida	MP1	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP1, DP2, DP3, DP4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8
Tipologia de ação	Instrumentos de Política	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste (PED) constitui o principal referencial estratégico para a definição das várias políticas em Timor-Leste e o principal instrumento de orientação do processo de desenvolvimento socioeconómico do país.

Desenvolvido para o período de 2011-2030, encontra-se atualmente em fase final do processo de reajustamento.

A conclusão do processo de ajustamento, a aprovação e publicação do PED 2023-2038, é imprescindível para efectiva territorialização das orientações de desenvolvimento económico e social.

Do processo de reajustamento do PED são já conhecidas as propostas de Visão, os elementos da macroestrutura do Plano, o respetivo período de vigência (2023-2038), e as principais orientações de política, as quais o PNOT-TL incorpora.



AÇÃO P1.2 Revisão dos Planos Setoriais do Domínio Económico

Medida	MP1	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP1, DP2, DP3, DP4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2
Tipologia de ação	Instrumentos de Política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Económicos (Proposta)		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Agricultura e Pescas, Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, Ministério do Petróleo e Minerais, Ministério dos Transportes e Comunicações, Ministério das Obras Públicas.		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

As estratégias de desenvolvimento económico espelhadas nos objectivos de política nacional decorrem das medidas definidas pelas tutelas sectoriais e traduzidas nos respectivos planos.

Destes sectores destacam-se Agricultura e Pescas, a Indústria, o Comércio, o Turismo, Petróleo e Minerais, assim como as tutelas responsáveis pela gestão das grandes infraestruturas de suporte ao desenvolvimento económico nomeadamente, Obras Públicas e Transportes e Comunicações, cujas medidas têm impacto territorial e nesse contexto devem ser atendidas no quadro do desenvolvimento de instrumentos de ordenamento do território e consequente contributo para o desenvolvimento económico.

Dada a evolução dos indicadores macroeconómicos nacionais é de sobre importância desencadear o processo de revisão dos Planos dos sectores mencionados, à luz daqueles que são os objectivos estratégicos para o desenvolvimento nacional previstos no PED 2023-2038 e cuja aprovação e implementação assume um carácter urgente (Ação P1.1).

Com a aprovação e publicação dos referidos Planos as demais entidades públicas com intervenção no desenvolvimento territorial nas diferentes escalas de actuação terão ao seu dispor as linhas orientadoras para a definição de intervenções especializadas do domínio do desenvolvimento económico.



AÇÃO P2.1 Criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial

Medida	MP2	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP1, DP2, DP3, DP4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A divisão do território em Zonas Funcionais no âmbito do PNOT-TL destina-se a apoiar o processo de decisão e de implementação de propostas e medidas, sejam de natureza territorial ou socioeconómica, recorrendo a uma perspetiva mais detalhada de unidades territoriais que funcionam internamente de uma forma integrada.

Neste contexto, propõe-se a criação de Centros de Formação e Dinamização Empresarial enquanto estruturas fundamentais para a ativação das Zonas Funcionais, mediante a capacitação dos elementos da comunidade para levarem a cabo atividades económicas que, no conjunto do país, resultem na diversificação da economia.

Para tal, os Centros de Formação e Dinamização Empresarial devem ser dotados de meios necessários para desenvolver, entre outras:

- Ações de formação em gestão empresarial;
- Ações de formação nos domínios de especialização de cada zona funcional;
- Ações de levantamento de interesses para o desenvolvimento de atividades económicas;
- Apoio técnico para a criação de empresas e obtenção de financiamentos;
- Eventos de apresentação de empresas e de atividades económicas.

Para a criação destes centros (a instalar em estruturas já existentes ou em infraestruturas criadas para o efeito), é necessário definir o respectivo enquadramento orgânico e atribuir recursos humanos, técnicos e financeiros essenciais à dinamização das respectivas actividades.

A criação destes centros deve ser desenvolvida em articulação com as entidades representativas do poder local.



AÇÃO P 3.1 Definição da Reserva Agrícola Nacional

Medida	MP. 3.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 3	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	60
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Tendo em conta a escassez de áreas propícias para a produção agrícola e a necessidade de aumentar os níveis produtivos do país com vista ao aumento da segurança alimentar nacional, torna-se necessário a delimitação de áreas destinadas exclusivamente à actividade agrícola.

A RAN parte da definição dos parâmetros técnicos para a classificação de áreas prioritárias para a prática agrícola. Partindo das características edafo-climáticas e das condições já existentes no terreno, determinadas áreas serão delimitadas como RAN, sendo assim constituída uma restrição efectiva à utilização não agrícola do solo, através do estabelecimento de um conjunto de condicionamentos legais a serem definidos e publicados.

A definição de uma Reserva Agrícola Nacional (RAN) baseada nos solos de maior aptidão agrícola e/ou onde foram realizados investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos mesmos (e.g. perímetros irrigados), levará a uma melhoria das condições sócio-económicas dos agricultores e ao mesmo tempo ao aumento dos níveis produtivos.

A definição de Áreas de Protecção Agrícola presente no Relatório do Modelo Nacional de Ordenamento Territorial poderá constituir uma primeira aproximação à delimitação destas áreas.

Esta ação tem como objectivo a protecção das áreas que melhores condições apresentam para a actividade agrícola e o desenvolvimento sustentável da actividade agrícola. Após a Publicação do instrumento legal relativo à Reserva Agrícola Nacional, a evolução dos ha em produção agrícola e produção agrícola empresarial inseridos na RAN, providenciará indicadores do sucesso da ação.



AÇÃO P 4.1 Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural

Medida	MP. 4.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Sendo familiar a base da agricultura timorense (uma agricultura onde o chefe de família toma as decisões e os trabalhadores são, na sua grande maioria, membros do agregado familiar), é necessário um plano específico para o apoio dessa agricultura familiar e das comunidades rurais onde estão inseridas.

É esperado que o Plano:

- defina um quadro de boas práticas de exploração agrícola e florestal, considerando, nomeadamente, as características das áreas de maior sensibilidade ambiental ou risco natural;
- indique as áreas aconselhadas para as culturas mais praticadas pelas famílias rurais com base nas Áreas de Proteção Agrícola (as principais culturas alimentares deverão ser priorizadas pela importância que desempenham na segurança alimentar das comunidades: milho, arroz e mandioca);
- defina uma rede de centros de apoio rurais, que através dos extensionistas disponibilizem serviços básicos de apoio aos agricultores e suas organizações (cooperativas, associações de produtores, etc.), permitindo a sua concretização ao nível da gestão do território municipal. Para tal devem ser asseguradas as condições de trabalho (e eventualmente habitabilidade) dos extensionistas.

Este trabalho poderá ser apoiado tecnicamente e financeiramente por instituições internacionais com experiência na matéria, à semelhança do que acontece noutros países.

Esta ação tem como objectivo a redução da pobreza para a integração efectiva das comunidades rurais no desenvolvimento económico e social do país privilegiando a extensão rural como mecanismo de apoio. Este Plano, juntamente com o Plano de Desenvolvimento das Culturas de Rendimento, dará suporte para a elaboração de Planos de Desenvolvimento das Atividades Agrícolas, Pecuárias e Silvícolas desagregados por zonas funcionais. Após a aprovação, a percentagem dos agricultores familiares com acesso a serviços de extensão e o aumento da produção e produtividade do milho, arroz e mandioca no sector familiar, providenciará indicadores do sucesso da ação.



AÇÃO P 5.1 **Facilitação de financiamento de cooperativas agrícolas**

Medida	MP. 5.	Domínio	PRODUTIVO
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2	Elementos do MNOT-TL	C1, C3
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	36
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O sector agrícola encontra-se em geral descapitalizado, dificultando qualquer investimento na actividade agrícola. Em particular, o sector agrícola familiar, dominante em Timor-Leste, enfrenta obstáculos na obtenção de financiamento que muitas vezes a impossibilita.

Para inverter esta situação será necessário subsidiar investimentos seleccionados e facilitar o acesso ao crédito. No entanto, estes mecanismos deverão ser focados em cooperativas devidamente formadas e legalizadas e que possam oferecer garantias da boa utilização dos recursos e na sua eventual devolução no caso de empréstimos. Para tal as cooperativas deverão ter um plano de negócios para o qual contarão com o apoio técnicos dos extensionistas rurais. As cooperativas que melhores resultados apresentem poderão recorrer ao financiamento e usufruir igualmente dos subsídios disponíveis.

O objetivo desta acção é o aumento do rendimento das comunidades rurais. A evolução do volume e valor da produção comercializada através das cooperativas, servirão como indicadores do sucesso desta acção.



AÇÃO P 5.2 Criação de centros cooperativos comunais

Medida	MP.5	Domínio	PRODUTIVO
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2	Elementos do MNOT-TL	C1, C3
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Para o desenvolvimento da actividade agrícola nas cooperativas, centros cooperativos comunais em seis municípios, (Aileu, Baucau, Covalima, Ermera, Liquiçá e Manufahi), deverão ser instalados. Estes centros serão multi-funcionais adequando-se às necessidades das cooperativas, mas terão sempre funções de armazenamento, concentração e escoamento dos produtos produzidos pelas cooperativas para os mercados. Daí que para além das infra-estruturas, provisões financeiras deverão ser tomadas para o financiamento do equipamento destes centros (ex. balanças, embaladores, secadores, etc.).

Para a facilitação de apoio técnico às cooperativas, estes centros cooperativos deverão situar-se nas proximidades ou eventualmente contíguos aos centros de apoio rural a serem construídos no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural.

O objetivo desta acção é o aumento do rendimento das comunidades rurais. A evolução do volume e valor da produção comercializada das cooperativas nestes centros, servirão como indicadores do sucesso desta acção.



AÇÃO P 6.1 Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Culturas de Rendimento

Medida	MP. 6.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C8, C9, C10, C11
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável		Ministério da Agricultura e Pescas	
Entidades co-responsáveis		Ministério do Plano e Ordenamento	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O país tem assinalável carência de produtores agrícolas produzidos internamente, recorrendo às importações para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população. Mais ainda é reconhecido o potencial de exportação de algumas culturas identificadas anteriormente no Relatório de Caracterização (cacau, pimenta, kami, sândalo, etc.).

Sendo reconhecida a importância de mudar esse cenário, um plano de desenvolvimento das culturas que se considerem prioritárias (a definir pelo Governo) para o desenvolvimento económico do país é vital para assegurar as condições para a sua produção e comercialização, numa perspetiva empresarial e de cadeia de valor integrada.

O Plano deverá focar-se na agricultura empresarial e na selecção inicial das culturas prioritárias. Esta selecção deverá basear-se no potencial produtivo nacional, nas necessidades de abastecimento da população e da agro-indústria. Especial atenção deverá ser dada à cadeia de valor do milho e soja pela sua importância para o aumento de produção de ração animal.

Esta ação tem como objectivo o desenvolvimento da agricultura empresarial e o aumento da produção e produtividade das culturas de rendimento. Após a sua aprovação, a produção das culturas identificadas (tons) e a percentagem de abastecimento nacional dessas mesmas culturas providenciará indicadores do sucesso da ação.

O café pela importância específica da sua cadeia de valor e pelo facto de ter já um Plano Nacional de Desenvolvimento do Sector do Café para 2019-30, não deverá ser abordado neste documento.



AÇÃO P 7.1 Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café 2019-2030

Medida	MP.7.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2, DP 3	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C3, C4, C5, C6, C10, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	60
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Sector privado		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O sector do café tem uma importância decisiva para o desenvolvimento socioeconómico do país. O Plano Nacional de Desenvolvimento do Sector do Café para 2019-30, é um instrumento que através do seu Plano Operacional pretende alcançar um sector do café lucrativo e sustentável que contribui significativamente para a melhoria dos meios de subsistência, segurança alimentar e crescimento económico dos vários actores do sector, em particular dos agricultores.

A sua implementação terá várias áreas, sendo que relativamente ao ordenamento do território a reabilitação e rejuvenescimento dos cafezais em produção tem uma enorme importância (no plano é indicado o objectivo de 30.000 ha de cafezais reabilitados/rejuvenescidos). Delas depende não só o aumento da produção e produtividade, mas também da expansão das áreas de cultivo. Para além disso, o aumento das áreas plantadas e em produção constitui igualmente um objectivo do Plano e ter em conta.

Esta ação tem como objectivo o aumento da produtividade dos cafezais e a sua implicação na área de cafezal em produção. Consoante a sua implementação, a evolução da produtividade dos cafezais intervencionados providenciará indicadores do sucesso da ação. Será importante também conferir o aumento ou não das áreas plantadas e em produção.



AÇÃO P8.1 Criação de incentivos fiscais e jurídicos na silvicultura

Medida	MP.8.	Domínio	PRODUTIVO
Resposta a Desafios	DP 1	Elementos do MNOT-TL	C1, C3, C8, C9, C10
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	60
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>A silvicultura é uma actividade económica que requer investimentos a longo prazo, devido ao ciclo produtivo da maior parte das espécies silvícolas, em particular daquelas com potencial em Timor-Leste (sândalo, mogno, etc.). Para que estes investimentos tenham lugar, os operadores económicos necessitam de garantias igualmente de longo prazo, em particular no que diz respeito às questões fundiárias. Mesmo que não tenham a posse da terra, eles necessitam que num horizonte temporal que permita a reprodução do seu investimento, o uso da mesma esteja garantido através de mecanismos jurídicos criados especificamente para este efeito.</p> <p>Para além disso, incentivos fiscais deverão ser disponibilizados para a captação de recursos, que nacionais, quer estrangeiros que possam alavancar a actividade silvícola. Estes incentivos deverão passar não só pela bonificação de rendimentos futuros, mas igualmente e num curto prazo, na redução das taxas de importação de equipamentos especializados.</p> <p>A dinamização da silvicultura depende destas garantias e incentivos ao desenvolvimento de uma cadeia de valor a ser suportada por um sector empresarial emergente.</p> <p>O objetivo desta acção é o aumento de rendimento associado e, em particular, o das comunidades rurais.</p> <p>A evolução do volume e valor de madeira exportada e processada internamente segundo o tipo de madeira providenciarão indicadores do sucesso desta acção.</p>	



AÇÃO P 9.1 **Elaboração da Estratégia Nacional do Mar**

Medida	MP. 9.	Domínio	Produtivo
---------------	--------	----------------	-----------

Resposta a Desafios	DP 1	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C8
----------------------------	------	-----------------------------	--------------------

Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Importante
--------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
-----------------------------	------------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Timor-Leste como país insular tem uma importante costa marítima e o aproveitamento dos seus recursos constitui um imperativo nacional.

A Estratégia Nacional para o Mar constitui o documento orientador de políticas públicas para os assuntos do mar. Através de medidas concretas orienta o melhor aproveitamento dos seus recursos, assegurando as condições para a sua sustentabilidade atendendo às mudanças climáticas e suas medidas de mitigação. A cadeia de valor das pescas deverá merecer especial destaque neste documento, estabelecendo condições de atração de investimento privado no sector.

Este trabalho poderá ser apoiado tecnicamente e financeiramente por instituições internacionais com experiência na matéria, à semelhança do que acontece noutros países.

Esta ação tem como objectivo potenciar o contributo do mar no desenvolvimento socioeconómico do país, criando e aumentando o valor da economia do mar. Para além disso, pretende contribuir para o aumento da segurança alimentar e constituir uma fonte de emprego estável. Da sua publicação e operacionalização, o aumento percentual do volume de negócios associado à cadeia de valor das pescas e o número de empregos gerado nessa cadeia, providenciarão indicadores do sucesso da ação.



AÇÃO P 10.1 Criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca

Medida	MP. 10.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 1, DP 2	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C8, C9
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Timor como país insular tem uma relevante costa marítima e o aproveitamento dos seus recursos constitui um imperativo nacional.

Com base nos objetivos da Estratégia Nacional para o Mar, a criação de uma rede nacional de infraestruturas de apoio à pesca será fundamental para a dinamização do sector.

Esta rede pretende estabelecer a definição de zonas apropriadas para o desenvolvimento das atividades piscatórias. Nestas zonas deverá ser definido o tipo de infraestruturas (portuárias, vias de acesso, redes de apoio à instalação de infraestruturas de frio e de congelação, de armazenagem, de transformação e de comercialização) e de condições operacionais necessárias que deverão estar de acordo com o nível da infraestrutura (local, regional, nacional).

Será dada especial atenção à qualidade do pescado comercializado e às condições de conservação do mesmo. Acções de formação terão de ser previstas para que os utilizadores das infraestruturas de frio e de congelação, e de armazenagem tenham conhecimento para utilizar os equipamentos devidamente.

O objetivo desta rede é permitir o fomento da cadeia de valor do sector das pescas e a dinamização do sector privado. A evolução do volume de pescado fresco e transformado comercializado, providenciará indicadores do sucesso da ação.



AÇÃO P 11.1 Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura 2011-2030

Medida	MP. 11.	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP 1	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C8, C9
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	24
Entidade Responsável	Ministério da Agricultura e Pescas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>A aquacultura tem ainda uma reduzida importância decisiva no desenvolvimento socioeconómico do país. No entanto, a sua importância na redução da insegurança alimentar e no possível aumento dos rendimentos das comunidades rurais foi o ponto de partida das estratégias nacional de desenvolvimento da aquacultura, sendo que a mais recente cobre o período até 2030.</p> <p>A sua implementação terá várias áreas, sendo que relativamente ao ordenamento do território a criação de nova infraestrutura para apoiar as empresas do sector e a criação de políticas de uso da terra e da água para a aquacultura tem uma importância considerável. A dinamização do sector depende destas políticas e de incentivos ao desenvolvimento de uma cadeia de valor suportado pelo sector empresarial e familiar.</p> <p>O objetivo desta ação é a melhoria da segurança alimentar e a diversificação dos meios de subsistência das comunidades rurais. A evolução do volume de pescado produzido, número e capacidade de tanques, providenciará indicadores do sucesso da ação</p>



AÇÃO P12.1 Estabelecimento de Zonas de Reserva para a Exploração de Recursos Minerais

Medida	MP12	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP1, DP3	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C8, C9, C10
Tipologia de ação	Legislativo e Organizativo	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável	Ministério do Petróleo e Minerais		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito dos trabalhos e estudos desenvolvidos pelo IPG, Timor-Leste dispõe do mapeamento nacional das principais jazidas de minerais com potencial económico de exploração económica.

Estas áreas devem ser sujeitas a regulamentação própria que estabeleça as zonas de reserva de exploração, e respectivos critérios de uso do solo e de protecção ambiental, as quais deverão ser incorporadas no âmbito da elaboração de instrumento de planeamento territorial de âmbito municipal.



AÇÃO P12.2 **Consolidação do Projeto Tasi Mane**

Medida	MP12	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP1, DP3	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C8, C9, C11
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	24
Entidade Responsável	Ministério do Petróleo e Recursos Naturais		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Projeto Tasi Mane definido no PED 2011-2030 tem na sua origem a intenção de aumentar a participação de Timor-Leste nas cadeias de exploração e produção no setor do petróleo e gás. Esta intenção estratégica traduziu-se num plano abrangente para criação, ao longo da costa sul, de uma grande plataforma de desenvolvimento de atividades industriais petrolíferas e de um projeto de planeamento do território nas áreas envolventes. Porém a concretização deste projeto foi condicionada pelo facto de não se terem ainda verificado alguns dos pressupostos, nomeadamente a exploração do Greater Sunrise e o acordo para a construção de um gasoduto da área do Greater Sunrise para o território de Timor-Leste.

No âmbito do PNOT-TL, uma parte das iniciativas associadas a este projeto é considerada na Zona Funcional 4 (Suai) que já beneficiou do melhoramento do aeroporto e da construção de um troço de autoestrada - podendo a cidade do Suai assumir a função de centro urbano de suporte à indústria petrolífera em Timor-Leste.

Para tal assume especial importância identificar as componentes do Projeto Tasi Mane que se irão manter e desenvolver e como se traduzirão no território, de forma a serem incorporadas no âmbito da elaboração dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal.



AÇÃO P13.1 Revisão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste

Medida	MP.13	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O actual Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Timor-Leste (PEDT-TL) de 2016, enquadra-se no estipulado pelo Decreto-lei nº24/2014 de 3 de setembro, que define Regime Jurídico para a definição da política de Turismo em Timor-Leste e:

- estabelece as bases das políticas públicas de turismo, definindo os objetivos e princípios que lhe estão subjacentes;
- identifica os instrumentos destinados à sua execução, enquanto setor estratégico da economia nacional;
- define como instrumentos de planeamento turístico a Política Nacional de Turismo (Resolução de Governo nº 16/2017 de 5 de abril), o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo e os Planos de Ordenamento das Zonas Turísticas Especiais (definidas pelo PEDT-TL).

O PEDT-TL 2016-2030, define um conjunto de medidas de política a desenvolver para o período de vigência (alinhado com os objectivos do PED 2011-2030), concentrando a estratégia de desenvolvimento do sector em três zonas turísticas definidas como áreas prioritárias ao nível dos investimentos em infraestruturas (acessibilidades e comunicações) e em estruturas de alojamento turístico e ao nível da organização de produtos turísticos e da promoção no mercado internacional (Zona Central, Zona Oriental e Zona Ocidental).

A importância da revisão do PEDT-TL decorre da necessidade de analisar a pertinência e aplicabilidade da estratégia então definida atendendo à evolução do sector no contexto regional e mundial, devendo o processo de revisão garantir o respectivo alinhamento quer com PED 2023-2038, quer com as orientações decorrentes do MNOT-TL em particular no que concerne à especialização produtiva das Zonas funcionais 5, 6, 9 e 11.



AÇÃO P13.2 Definição e regulamentação dos locais de interesse turístico nacional

Medida	MP.13	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8
Tipologia de ação	Legislativo e organizativo	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>A definição de locais de interesse turístico, decorrente da estratégia revista para o Sector (Ação P.11.1) é suportada na inventariação dos valores e recursos cujo potencial turístico, seja qual for o segmento, oferece oportunidades de desenvolvimento da base económica.</p> <p>Pretende-se com a regulamentação destes locais garantir:</p> <ul style="list-style-type: none">• A disciplina e a sustentabilidade da exploração económica;• A preservação e protecção dos valores;• A compatibilização de usos;• A definição da tipologia de empreendimentos e de equipamentos de suporte à actividade turística;• A definição de cargas de utilização, quando aplicável. <p>A aplicação do regulamento é de âmbito nacional, orientando assim a actuação das entidades públicas e privadas, quer à escala nacional quer à escala municipal e local.</p> <p>A sua aplicação terá de ser igualmente tomada em consideração no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal</p>



AÇÃO **P13.3** **Elaboração de Programa de reabilitação, recuperação e manutenção de infraestruturas de interesse turístico**

Medida	MP.13	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C6, C7, C8
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Timor-Leste conta com um conjunto diverso de estruturas de interesse turístico, distribuído pelo território pelo território nacional e cujo potencial para o desenvolvimento de actividades turísticas é reconhecido.</p> <p>Com o objectivo de garantir o desenvolvimento progressivo e sustentado do sector do turismo nos diversos segmentos, é necessário que estes locais de interesse turístico ofereçam condições de fruição e segurança constantes garantindo assim a capacidade de atração de visitantes pelo lado da procura, bem como de interesse económico para a instalação de actividades complementares tais como alojamento turísticos, restauração, equipamentos de recreio e lazer, entre outros, do lado da oferta.</p> <p>Neste contexto, e como complemento à implementação da estratégia de desenvolvimento do sector turístico, propõe-se a definição de um programa de recuperação e manutenção de infraestruturas de interesses turístico, a ser gerido pela tutela, em articulação com actores privados e com entidades públicas municipais e locais.</p>



AÇÃO P14.1 **Elaboração de Programas de Dinamização do Turismo Comunitário**

Medida	MP.14	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.2, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C7, C8
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A criação de um turismo de base comunitária, que seja sustentável e rentável a nível local emerge da Política Nacional de Turismo para 2030, publicada em 2017.

Concretizar um turismo comunitário de qualidade acarreta inúmeros benefícios para o território, incluindo:

- Garantir uma ampla partilha dos benefícios do setor com as comunidades rurais, apoiando particularmente as cooperativas rurais, mitigando assim a tendência de êxodo rural e de macrocefalia de Díli;
- Oferecer um produto distinto ao dos concorrentes regionais que assentam sobretudo em turismo de massas;
- Criar incentivos financeiros para a proteção da biodiversidade dos seus ecossistemas;
- Dinamizar a criação de empresas de turismo locais baseadas na comunidade, diversificando as funções da rede urbana e de povoamento.

O ponto de partida deverá ser a identificação dos destinos de turismo comunitário com maior potencial e que, por isso, podem servir de projeto-piloto. Para estes, serão elaborados Programas de Dinamização do Turismo Comunitário integrando:

- Identificação dos ativos culturais, arquitetónicos, paisagísticos e outros a valorizar;
- Estabelecimento de um Programa de Ação que integre as medidas e/ou ações para a valorização dos ativos e também de medidas/ações complementares de capacitação, incluindo ações de formação;
- Quantificação dos recursos técnicos, materiais e financeiros necessários à execução do Programa de Ação;
- Estabelecimento de códigos de conduta e diretrizes de atuação dos visitantes nas comunidades;
- Estabelecer o quadro de governança para a implementação do Programa onde se indiquem: os agentes essenciais a envolver; as respetivas responsabilidades e forma de articulação ao nível da comunidade e em articulação com o Estado; eventuais parcerias com o setor privado, incluindo cooperativas, no desenvolvimento de atrações turísticas de base comunitária.

Os Programas de Dinamização do Turismo Comunitário deverão ser elaborados e implementados pelas comunidades locais, com apoio técnico dos quadros do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria.

Onde se justifique, poderão ser estabelecidas redes comunitárias – conjuntos de destinos de turismo comunitário que possam funcionar em rede, maximizando sinergias e economias de escala.

Complementarmente, o Ministério da Educação, Juventude e Desportos deverá ponderar a criação de cursos introdutórios de turismo nos curricula do ensino secundário.



AÇÃO P14.2 Criação de infraestruturas de suporte ao turismo comunitário

Medida	MP.14	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.2, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C7, C8
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Com base na procura turística atual, Timor-Leste tem suprimento suficiente de quartos de hotel em Díli e nos principais destinos turísticos. No entanto, fora destes locais a realidade é distinta e aceder e visitar regiões mais remotas do país ainda é um desafio.</p> <p>Assim, para dinamizar o turismo comunitário, além do desenvolvimento de produtos e serviços turísticos pelas comunidades, importa criar um conjunto de infraestruturas de serviço aos turistas, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Infraestruturas e serviços de mobilidade (infraestruturas rodoviárias em bom estado e serviços de transporte funcionais); • Equipamentos básicos de saúde e/ou soluções de rápido acesso a equipamentos de escala municipal ou nacional; • Infraestruturas de saneamento e abastecimento de água com qualidade; • Alojamento turístico e Restauração – enquadrados no contexto cultural e cénico das comunidades locais; • Serviços como aluguer de viaturas e caixas eletrónicas ATMs; <p>A criação destas infraestruturas de serviços aos turistas poderá materializar-se em investimento direto, mas também em incentivos, parcerias público-privadas e/ou cedência de recursos necessários. Esta ação deverá ser complementada com ações de formação.</p> <p>A criação destas infraestruturas de serviço aos turistas, além de servir de suporte às atividades turísticas a desenvolver, beneficia as comunidades, gera emprego, fixa a população jovem e reforça o sentido de segurança dos turistas que procuram estas formas alternativas de turismo em detrimento dos modelos massificados.</p> <p>Estas ações poderão estar integradas nos Programas de Dinamização do Turismo Comunitário (P12.1).</p> <p>Sendo da responsabilidade do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, esta ação deverá ser desenvolvida em parceria com outros setores da Administração Central e, sobretudo, com o 147ector privado local e nacional e com as comunidades locais.</p>



AÇÃO P15.1 Definição dos percursos e rotas, produção de conteúdos e sinalética

Medida	MP.15	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.2, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C7, C8
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério do Turismo, Comércio e Indústria		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>As rotas turísticas são iniciativas para reunir uma variedade de atividades e atrações sob um tema unificado e estimular, desta forma, oportunidades empresariais através do desenvolvimento de produtos e serviços auxiliares (Grefe, 1994).</p> <p>As rotas promovem o turismo local, proporcionando a difusão dos visitantes e dispersão das receitas provenientes do turismo, a divulgação de valores, atrações e características menos conhecidas no negócio/produto turístico, o aumento da duração da estada e dos gastos dos turistas, a atração de novos turistas e de <i>repeat visitors</i> e reforço da sustentabilidade económica dos produtos turísticos. São também uma oportunidade para a formação de parcerias de desenvolvimento local e de vantagem competitiva através de <i>clusters</i> locais. As rotas são vistas pelos destinos como uma ferramenta para a preservação de ambientes naturais e culturais, envolvendo membros da comunidade na tomada de decisões, gerando receita local e criando emprego.</p> <p>Assim, a definição de rotas turísticas deve contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação de ativos turísticos locais que se possam agregar num produto integrado e coerente;• Capacidade de transporte aéreo a nível nacional e requisitos de infraestrutura de acesso local;• Planeamento físico da rota, Informação e promoção da rota e a criação de sinalética turística/informativa sobre a temática da rota• Análise de mercado – compreender o turista ou visitante alvo da rota;• Mobilização dos vários agentes que possam integrar a rota e enriquecê-la;• Criação de instituições locais – por exemplo associações ou parcerias turísticas capazes de agregar os vários intervenientes na rota, geri-la e dinamizá-la;• Disseminação de padrões de qualidade do turismo entre os intervenientes da rota;• Divulgação da rota a nível nacional e internacional. <p>Sendo liderada pelo Ministério do Turismo, esta ação poderá contar com a cooperação do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e/ou da Secretaria de Estado do Ambiente e das entidades representativas do podes local.</p>



AÇÃO P15.2 Criação de Centros Interpretativos

Medida	MP.15	Domínio	Produtivo
Resposta a Desafios	DP.1, DP.2, DP.3, DP.4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4, C5, C7, C8
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio prazo	Duração (meses)	18
Entidade Responsável		Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Um Centro Interpretativo é um equipamento museológico focado na disseminação do conhecimento do património cultural e/ou natural justificando-se em locais de substantivo interesse cultural, histórico ou natural. Surge como solução viável para a comunicação efetiva de informação sobre o património de áreas rurais onde os recursos podem não ser suficientes para instalar um museu tradicional, completo e onde o património cultural e/ou natural pode ser um fator importante para o desenvolvimento do turismo.

A criação de Centros Interpretativos tem como objetivos:

- Promover o património timorense como ativo diretamente associado à promoção da visitaç o e ao desenvolvimento local;
- Incrementar o interesse cultural e tur stico das regi es alvo;
- Dinamizar a imagem cultural e tur stica nacional.

Um projeto de cria o de um Centro Interpretativo, em fun o do objeto de interpreta o e valoriza o, dever  integrar:

- Componente de museografia:
 - o Estrat gia museol gica e museogr fica;
 - o Conce o dos espa os de exposi o;
 - o Projeto de infografia;
 - o Projeto de comunica o e divulga o;
 - o Gest o e tratamento de projetos e conte dos;
 - o Conte dos;
 - o Mobili rio e estruturas expositivas;
 - o Sinal tica.
- Obra civil (Edificado): podendo tratar-se de edificado novo ou de reabilita o/adapta o de edificado existente, dever  integrar, caso se justifique, projeto de execu o, incluindo de arquitetura e de especialidades. A linha arquitet nica dever  integrar-se na envolvente, potenciando o conjunto em que se insira.

O Centro Interpretativo dever  ser acess vel por meios terrestres e acondicionar visitantes e trabalhadores com mobilidade condicionada.

A manuten o deste tipo de espa o exige a sua gest o ativa por t cnicos devidamente habilitados pelo que poder  ser necess rio desenvolver este tipo de compet ncias.

Sendo liderada pelo Minist rio do Turismo, esta a o poder  contar com a coopera o do Minist rio do Ensino Superior, Ci ncia e Cultura e/ou da Secretaria de Estado do Ambiente, conforme o tipo de valor que se queira projetar (cultural ou natural), assim como das entidades representativas do poder local.



3.6 Domínio das Infraestruturas e Equipamentos

Para o Domínio Infraestruturas e Equipamentos foram definidas 15 Medidas de Planeamento cuja relação com os desafios específicos para este domínio e as componentes do MNOT-TL é representada na Tabela 3-7/Tabela 3-3.

Às 15 Medidas de Planeamento do Domínio Infraestruturas e Equipamentos correspondem 25 ações, listadas na Tabela 3-8 cujas fichas de descrição são apresentadas no capítulo 3.6.1



Tabela 3-7 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos e relação com componentes do MNOT-TL

	DESAFIOS DO DOMÍNIO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS				COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DIE1. Racionalizar a macroestrutura das principais infraestruturas e equipamentos de suporte	DIE2. Garantir a integração da atual estrutura rodoviária	DIE3. Promover o aproveitamento de fontes energéticas renováveis	DIE4. Incrementar Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento	C1. Zonamento Funcional	C2. Sinergias e complementaridade	C3. Proteção agrícola	C4. Conetividade de âmbito nacional	C5 Rede urbana	C6 Energias Renováveis	C7 Gestão de resíduos	C8 Conservação da natureza	C9 Salvaguarda do regime hídrico	C10 Proteção do Solo	C11. Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS															
MIE 1. Definir documento integrador para Grandes Infraestruturas	✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓	✓				
MIE 2. Implementar regulamentação para reabilitação e construção de estradas	✓	✓						✓							
MIE 3. Elaborar Estudos para novas infraestruturas de comunicação	✓	✓						✓	✓						
MIE 4. Implementar Sistema de monitorização de transportes	✓							✓							
MIE 5. Promover a criação de infraestruturas e sistemas de suporte ao uso do transporte coletivo	✓							✓	✓						
MIE 6. Assegurar a operacionalidade do Porto de Tíbar	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓							



	DESAFIOS DO DOMÍNIO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS				COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DIE1. Racionalizar a macroestrutura das principais infraestruturas e equipamentos de suporte	DIE2. Garantir a integração da atual estrutura rodoviária	DIE3. Promover o aproveitamento de fontes energéticas renováveis	DIE4. Incrementar Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento	C1. Zonamento Funcional	C2. Sinergias e complementaridade	C3. Proteção agrícola	C4. Conetividade de âmbito nacional	C5 Rede urbana	C6 Energias Renováveis	C7 Gestão de resíduos	C8 Conservação da natureza	C9 Salvaguarda do regime hídrico	C10 Proteção do Solo	C11. Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS															
MIE 7. Elaborar e aprovar o Plano Setorial da Produção, Consumo e Distribuição da Energia Elétrica	✓		✓							✓					
MIE 8. Promover o uso de energias alternativas			✓							✓					
Implementar, soluções autónomas coletivas de recolha e tratamento de águas residuais, e de abastecimento de água				✓					✓			✓			
MIE 10. Elaborar estudos sobre outras origens de água				✓					✓			✓			
MIE 11. Elaborar os Planos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais				✓					✓						
MIE 12. Criar corredores para fibra ótica	✓							✓							
MIE 13. Definir os modelos de planeamento e programação das redes de equipamentos coletivos	✓				✓				✓						



	DESAFIOS DO DOMÍNIO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS				COMPONENTES DO MNOT-TL										
	DIE1. Racionalizar a macroestrutura das principais infraestruturas e equipamentos de suporte	DIE2. Garantir a integração da atual estrutura rodoviária	DIE3. Promover o aproveitamento de fontes energéticas renováveis	DIE4. Incrementar Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento	C1. Zonamento Funcional	C2. Sinergias e complementaridade	C3. Proteção agrícola	C4. Conetividade de âmbito nacional	C5 Rede urbana	C6 Energias Renováveis	C7 Gestão de resíduos	C8 Conservação da natureza	C9 Salvaguarda do regime hídrico	C10 Proteção do Solo	C11. Zonas de Risco Nat. Estruturante
MEDIDAS															
MIE 14. Elaborar de planos integrados de infraestruturas e de equipamentos de âmbito municipal	✓				✓				✓						
MIE 15. Assegurar a operacionalidade da rede de equipamentos de segurança e controlo migratório	✓					✓									



As ações do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos por Medida de Planeamento são as seguintes (Tabela 3-8 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos):

Tabela 3-8 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos

MEDIDAS	AÇÕES
MIE 1. Definir documento Integrador para Grandes Infraestruturas	IE1.1 Levantamento de grandes infraestruturas
	IE1.2 Delimitação das áreas de reserva de utilização e expansão das grandes infraestruturas
MIE 2. Implementar regulamentação para reabilitação e construção de estradas	IE2.1 Levantamento de pontos críticos para reabilitação ou retificação da rede viária
	IE2.2 Estudo para definição de procedimentos a adotar para a resolução de problemas na rede viária e para as construções futuras
MIE 3. Elaborar Estudos para novas infraestruturas de comunicação	IE3.1 Realizar estudo para análise de viabilidade e definição de traçados dos Novos Eixos Viários
	IE3.2 Realizar estudo para caracterização e dimensionamento integrado das novas infraestruturas portuárias e aeroportuárias
MIE 4. Implementar Sistema de monitorização de transportes	IE4.1 Estudo e implementação de processos de recolha de dados de tráfego de passageiros e mercadorias e desenvolvimento de sistema de informação para apoio às tarefas de monitorização
MIE 5. Promover a criação de infraestruturas e sistemas de suporte ao uso do transporte coletivo	IE5.1 Elaborar projetos de infraestruturas padrão para apoio a transportes públicos e planificar a rede de localização das infraestruturas principais
MIE 6. Assegurar a operacionalidade do Porto de Tibar	IE6.1 Atribuir a responsabilidade de monitorização dos acessos e infraestruturas de apoio ao Porto de Tibar, além da vizinhança próxima do Porto
MIE 7. Elaborar e aprovar o Plano Setorial da Produção, Consumo e Distribuição da Energia Elétrica	IE7.1 Elaboração do Plano Setorial de Produção, Distribuição e Consumo de Energia Elétrica, integrando a componente de fontes de energia renováveis
MIE 8. Promover o uso de energias renováveis	IE8.1 Projeto de soluções técnicas e regulamentação para promoção do uso de fontes de energia renováveis.
	IE8.2 Implementar projectos de energias renováveis.
MIE 9. Implementar, soluções autónomas coletivas de recolha e tratamento de águas residuais, e soluções colectivas de abastecimento de água	IE9.1 Rever a Política Nacional de Saneamento Básico
	IE9.2 Estabelecer um Programa nacional de recolha e tratamento de águas residuais
MIE 10. Elaborar estudos sobre outras origens de água	IE10.1 Estudos de avaliação e viabilidade de outras origens de água sustentáveis
	IE10.2 Reforçar o controlo da qualidade da água distribuída
MIE 11. Elaborar os Planos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais	IE11.1 Elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para os municípios
	IE11.2 Modernização do sistema de tratamento de água, saneamento e drenagem em Díli
MIE 12. Criar Corredores para fibra ótica	IE12.1 Elaboração de um plano para uma rede de comunicações de fibra ótica associada às infraestruturas viárias
MIE 13. Definir os modelos de planeamento e programação das redes de equipamentos coletivos a nível nacional e de nível municipal	IE13.1 Revisão dos Planos Sectoriais do domínio social
	IE13.2 Elaboração do Programa Nacional da Rede Escolar
	IE13.3 Elaboração do Programa Nacional sobre a Rede pública de equipamentos de ensino superior
	IE13.4 Elaboração do Programa Nacional da Rede de Saúde
MIE 14. Elaborar de planos integrados de infraestruturas e de equipamentos de âmbito municipal	IE14.1 Elaboração dos Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos municipais



MEDIDAS	AÇÕES
MIE 15. Assegurar a operacionalidade da rede de equipamentos de segurança e controlo migratório	IE15.1 Avaliação e melhoria dos equipamentos de controlo de fronteira

3.6.1 Fichas de Ação

Apresentam-se em seguida as Fichas de Ação do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos.

AÇÃO	IE1.1	Levantamento de Grandes Infraestruturas
Medida	MIE1	Domínio
		Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2, DIE3, DIE4	Elementos do MNOT-TL
		C2, C4, C6, C7
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância
		Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)
		12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas	
Entidades co-responsáveis		
Fonte de financiamento	OGE	
Fundamentação, Descrição e Objetivos		
<p>Esta ação visa colmatar a falta de informação organizada, completa e concentrada sobre as grandes infraestruturas existentes e projetadas.</p> <p>A tarefa inicial será a criação da estrutura de arquivo digital e os elementos de informação a recolher.</p> <p>O levantamento das infraestruturas será, numa primeira fase, realizado em gabinete e consistirá na recolha dos dados técnicos da infraestrutura, sendo imprescindíveis a localização e as capacidades de serviço.</p> <p>Numa segunda fase poderá ser necessário realizar levantamento no terreno, da posição ou de outras características.</p> <p>Esta informação deverá ser disponibilizada <i>online</i>, mediante acesso autorizado, sendo fundamental a visualização geográfica.</p> <p>Deste modo, os intervenientes no território poderão facilmente saber o que existe ou está previsto na zona onde planeiam realizar uma ação.</p> <p>Apesar de ser uma ação com uma intensidade maior na fase inicial, é uma ação contínua, já que a informação vai necessitando de atualização de forma continuada.</p>		



AÇÃO **IE1.2** **Delimitação das áreas de reserva de utilização e expansão das grandes infraestruturas**

Medida	MIE1	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
---------------	------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE1, DIE2, DIE3, DIE4	Elementos do MNOT-TL	C2, C4, C6, C7
----------------------------	------------------------	-----------------------------	----------------

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
--------------------------	-------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Esta ação decorre da realização da ação IE.1.1, enquanto base de informação essencial à respetiva realização e que se mantém atualizado, o levantamento das grandes infraestruturas existentes e projetadas.

Assim, com base na informação sobre as grandes infraestruturas existentes e projetadas é necessário desenhar as áreas de reserva para o funcionamento atual, de acordo com indicações legais ou técnicas, e para eventuais processos de expansão.

Esta informação deverá também ser disponibilizada *online*, mediante acesso autorizado, juntamente com o levantamento de infraestruturas.

Apesar de ser uma ação com uma intensidade maior na fase inicial, é uma ação contínua, já que a informação vai necessitando de atualização de forma continuada.



AÇÃO **IE2.1** **Levantamento de Pontos Críticos para Reabilitação ou Retificação da Rede Viária**

Medida	MIE2	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2	Elementos do MNOT-TL	C4
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Esta ação visa apoiar a programação de ações de manutenção e melhoria dos níveis de serviço da rede viária. Consiste na recolha, da situação presente e do histórico, da localização e características dos locais da rede viária onde ocorrem com frequência situações de degradação, de insegurança e de intransitabilidade, temporária ou permanente. Apesar de ser uma ação com uma intensidade maior na fase inicial, é uma ação contínua, já que a informação vai necessitando de atualização de forma continuada.

A realização desta ação, da responsabilidade do Ministério de Obras Públicas, deve contar com a participação das entidades representativas do poder local.



AÇÃO **IE2.2** **Estudo para definição de procedimentos a adotar para a resolução de problemas na rede viária e para as construções futuras**

Medida	MIE2	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2	Elementos do MNOT-TL	C4
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Reconhecendo que a rede viária nacional, pelas características do território, apresenta vulnerabilidades e requer operações permanentes de manutenção para assegurar a transitabilidade, esta ação visa tornar mais eficiente e eficaz as intervenções corretivas e as construções futuras.

Com base na informação recolhida na ação IE2.1 a presente ação visa definir características técnicas construtivas que respondam e previnam as situações de degradação mais típicas.

A realização desta ação, da responsabilidade do Ministério de Obras Públicas, deve contar com a participação das entidades representativas do poder local.



AÇÃO **IE3.1 Realizar estudo para análise de viabilidade e definição de traçados dos Novos Eixos Viários**

Medida	MIE3	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2	Elementos do MNOT-TL	C4, C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	12
Entidade Responsável		Ministério das Obras Públicas	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A rede viária de Timor-Leste caracteriza-se pela significativa capilaridade que assegura o acesso à quase totalidade do território. Porém apresenta baixos níveis de serviço, decorrentes de problemas de qualidade e de transitabilidade, não sendo eficiente na ligação direta entre grandes centros. É neste contexto que o MNOT-TL apresenta como propostas de ordenamento, a criação de três novos eixos viários:

- a. NEV1 - ligação da foz da ribeira de Loes até ao Suai, diminuindo substancialmente o tempo de ligação Díli-Maliana e Díli-Suai, tendo também muito menor amplitude de desníveis do que o caminho tradicional pela montanha;
- b. NEV2 - entre Suai e Baucau, com o objetivo de diminuir o tempo de percurso entre estas localidades, que serão polos de atividade industrial e, sobretudo, evitar um traçado sobre zonas inundáveis onde os cortes de estrada são frequentes. Esta ligação entronca na estrada Viqueque-Baucau que deverá ser melhorada;
- c. NEV3 - entre o Porto de Tíbar e Baucau, com o objetivo de retirar de Díli o tráfego pesado de mercadorias e, seguindo mais pelo interior do que o traçado atual, salvaguardar a faixa costeira.

As propostas dos novos eixos viários NEV1, NEV2 e NEV3 foram feitas com traçados indicativos que requerem uma análise técnica aprofundada e estudos geotécnicos, para aferir os respectivos traçados, os custos associados de construção e os prazos de execução das obras.



AÇÃO **IE3.2** **Realizar estudo para caracterização e dimensionamento integrado das novas infraestruturas portuárias e aeroportuárias**

Medida	MIE3	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2	Elementos do MNOT-TL	C4, C5
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE / ADB		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Algumas das infraestruturas incorporadas no MNOT-TL foram construídas recentemente (Porto de Tibar e aeroportos de Suai e Oe-Cusse Ambeno), outras estão em processo de renovação (Aeroporto de Díli) ou com renovação prevista no curto prazo (Aeroporto de Baucau).

Há infraestruturas que serão essencialmente novas, com o Porto de Suai/Betano e diversos aeródromos e heliportos, que requerem um estudo de dimensionamento integrado com o conhecimento da capacidade de serviço do que já existe, além disso, com a utilização efetiva e prevista do que já existe.

Para isso é essencial estudar as novas infraestruturas de transportes no seu conjunto, antes de iniciar a elaboração dos projetos individuais.



AÇÃO **IE4.1** **Estudo e implementação de processos de recolha de dados de tráfego de passageiros e mercadorias e desenvolvimento de sistema de informação para apoio às tarefas de monitorização**

Medida	MIE4	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1	Elementos do MNOT-TL	C4
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio	Duração (meses)	12
Entidade Responsável		Ministério dos Transportes e Comunicações	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE / ADB	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A presente ação é justificada pela necessidade de possuir informação atualizada e de fácil acesso sobre a utilização das infraestruturas de transportes e, em simultâneo, possuir indicadores indiretos sobre a atividade económica.

Esta ação envolve:

- a mobilização de diversas entidades;
- o desenvolvimento de processos tão automáticos quanto possível para a recolha de informação;
- o desenvolvimento de um sistema de consulta integrador e disponível online mediante acesso autorizado.

Apesar de ser uma ação com uma intensidade maior na fase inicial, é uma ação contínua, já que a informação vai necessitando de atualização de forma continuada.



AÇÃO **IE5.1** **Elaborar projetos de infraestruturas padrão para apoio a transportes públicos e planificar a rede de localização das infraestruturas principais**

Medida	MIE5	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
---------------	------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE1	Elementos do MNOT-TL	C4, C5
----------------------------	------	-----------------------------	--------

Tipologia de ação	<i>Operacional</i>	Nível de Importância	<i>Complementar</i>
--------------------------	--------------------	-----------------------------	---------------------

Prioridade	Longo Prazo	Duração (meses)	12
-------------------	-------------	------------------------	----

Entidade Responsável	Ministério dos Transportes e Comunicações		
-----------------------------	---	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE / ADB		
-------------------------------	-----------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O incremento da mobilidade regular das populações é um dos factores que contribui para a melhoria das condições de vida, em particular nas áreas rurais. Entre outros factores, o incremento da mobilidade regular das populações depende da existência de um sistema de transporte público suportado em infraestruturas adequadas, padronizadas e com distribuição geográfica correspondente ao potencial de procura.

Neste contexto, propõe-se a definição de uma rede das infra-estruturas principais de suporte ao sistema de transportes públicos, partindo da identificação das localizações mais adequadas para a respectiva instalação, associada à definição de projectos padronizados em função da localização, da dimensão e da procura.

Assim, e em consonância com as Grandes Opções do Plano do VIII Governo Constitucional de Timor-Leste para 2024, propõe-se a construção das seguintes infraestruturas:

- terminais rodoviários nacionais de Hera e de Manleuana
- terminais rodoviários regionais de Maubisse, Suai, Maliana, Baucau, Lospalos e Viqueque.

Sendo esta uma ação de desenvolver pelo Ministério dos Transportes e Comunicações e pelo Ministério das Obras Públicas, deve ser articulada com o Ministério do Plano e Ordenamento, bem como com as entidades representativas do poder local.



AÇÃO **IE6.1** **Atribuir a responsabilidade de monitorização dos acessos e infraestruturas de apoio ao Porto de Tíbar, além da vizinhança próxima do Porto**

Medida	MIE6	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE2, DIE3, DIE4	Elementos do MNOT-TL	C1, C2, C4
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Imprescindível
Prioridade	Imediata	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério dos Transportes e Comunicações		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Porto de Tíbar é uma infraestrutura crucial como unidade do sistema logístico nacional, assegurando grande parte do abastecimento de mercadorias e do escoamento da produção nacional para exportação.

Classificado como Porto Nacional na rede de Portos do país, a importância desta infraestrutura vai além da vizinhança imediata, devendo ser vista como um sistema de vias e infraestruturas que irradia de Tíbar para o resto do território nacional.

É de acordo com este entendimento que é necessário atribuir a responsabilidade e termos de referência para procedimentos de monitorização do bom aproveitamento e das condições operacionais de trânsito de mercadorias a partir e com destino a Tíbar.



AÇÃO **IE7.1** **Elaboração do Plano Setorial de Produção, Distribuição e Consumo de Energia Elétrica, integrando a componente de fontes de energia renováveis**

Medida	MIE7	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1, DIE3	Elementos do MNOT-TL	C6
Tipologia de ação	Instrumentos de Política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>No PNOT-TL são identificados diversos locais com potencial para a instalação de unidades de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, existem ainda diversos estudos para aproveitamentos de energia hídrica, solar, eólica geotérmica e de biomassa.</p> <p>A ação proposta consiste na definição do Plano do Sector da Energia, no âmbito do qual:</p> <ul style="list-style-type: none">• se realize o estudo de consolidação sobre a tipologia e localização de projetos de produção de energia eléctrica a realizar e respectiva localização;• se defina o programa de ação para a definição e concretização dos projectos de produção distribuição e consumo de energia eléctrica.



AÇÃO **IE8.1** Projeto de soluções técnicas e regulamentação para promoção do uso de fontes de energia renováveis

Medida	MIE8	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE3	Elementos do MNOT-TL	C6
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Longo Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O aproveitamento de fontes de energia renováveis é uma das componentes a estudar e a planear no âmbito da ação IE7.1.

Numa perspetiva de sustentabilidade, a presente ação visa:

- o desenvolvimento de regulamentação específica no domínio do aproveitamento de fontes de energia renováveis;
- o desenvolvimento de soluções técnicas padrão para a utilização de fontes de energia renováveis;
- o desenvolvimento de soluções técnicas a adoptar no âmbito de projectos de construção, com foco nos edifícios públicos, promotores de eficiência energética.



AÇÃO **IE8.2** Implementar projectos de energias renováveis

Medida	MIE8	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE3	Elementos do MNOT-TL	C6
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE; IFC.		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>As acções IE.7.1. e IE.8.1 visam que visam, respectivamente o estudo e o planeamento do sector da energia, e a definição de um referencial técnico e regulamentar sobre a utilização das fontes de energia renováveis, constituem-se como pilares à implementação de projectos já definidos com base no reconhecimento do potencial que o território nacional apresenta neste contexto.</p> <p>Assim, a presente ação visa a implementação dos seguintes projectos:</p> <ul style="list-style-type: none">• instalação efectiva do projeto de Central Solar Parqué PV no município de Manatuto com capacidade potencial de 72MW - 85MW. (MOP/EDTL, E.P.)• instalação efectiva do projeto de Central Solar no Município de Ataúro com capacidade potencial de 1 MW. (FEDA/EDTL, E.P)• Estudo de viabilidade para o Sistema de Armazenamento de Energia de Bateria Eólica (BESS) para a construção das centrais eólicas de Lariguto e Bobonaro com o apoio de International Finance Corporation (IFC).• Estudo de viabilidade para o potencial da energia solar através do Centro Solar de Díli.• Estudo de viabilidade para a construção de uma central termoelétrica para gerar energia a partir do lixo doméstico e industrial de Díli. (MOP)



AÇÃO IE9.1 Rever a Política Nacional de Saneamento Básico

Medida	MIE9	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
---------------	------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5 e C9
----------------------------	------	-----------------------------	---------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
-----------------------------	--	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
----------------------------------	-----------------------------------	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A Política Nacional de Saneamento Básico foi aprovada em 2012 pela Resolução do Governo n.º 8/2012, de 11 de janeiro. Volvidos 10 anos da definição da política para este domínio, verifica-se que mais de 50% da população residente não tem acesso a sistemas de saneamento melhorados, o que influencia negativamente a qualidade de vida das comunidades e os indicadores de saúde pública.

Este indicador traduz a necessidade de rever a Política Nacional de Saneamento Básico, adequando as metas aos objetivos de política nacional que sejam aprovados no âmbito do PED reajustado 20123-2038 nomeadamente, às escalas municipal e inframunicipal com sistemas de saneamento básico.

Sendo da competência da Direção-Geral de Água e Saneamento do Ministério das Obras Públicas, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com o Ministério da Saúde considerando o impacto que as medidas de política no domínio do saneamento básico assumem na elevação da saúde pública, assim como com o Ministério do Plano e Ordenamento, de forma incorporar aquelas que são as orientações decorrentes do PNOT-TL, assim como reverter para os instrumentos municipais de ordenamento territorial as orientações específicas neste domínio.



AÇÃO **IE9.2 Estabelecer um Programa Nacional de Recolha e Tratamento de Águas Residuais**

Medida	MIE9	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5, C9
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A recolha e tratamento de águas residuais é essencial para proteger o ambiente e melhorar os indicadores de saúde pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações.

A existência de sistemas adequados às dinâmicas de povoamento, em particular em áreas rurais, baseados em fossas sépticas e latrinas comunitárias que evitem a contaminação das águas subterrâneas e disponham de meios de absorção e filtração de poluentes orgânicos e químicos com recurso a plantas e a outras soluções biológicas de baixo custo, são soluções a explorar e a implementar no território nacional.

Para tal é necessário inventariar as necessidades e analisar as possibilidades de recolha e tratamento das águas residuais a nível nacional, estabelecer objetivos e metas e identificar prioridades e fontes de financiamento para a sua implementação.

A definição do programa nacional de recolha e tratamento de Águas Residuais sendo da responsabilidade do Ministério da Obras Públicas, através da Direção-Geral de Água e Saneamento, deve beneficiar da articulação com as entidades representativas do poder local.



AÇÃO **IE10.1 Estudos de avaliação e viabilidade de outras origens de água sustentáveis**

Medida	MI10	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5, C9
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Longo Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O acesso a água potável é essencial para o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste. A escassez de água, comum na época seca, e que poderá vir a ser agravada pelas alterações climáticas, torna importante a análise de outras origens de água sustentáveis e alternativas às águas subterrâneas, nomeadamente, a dessalinização e o armazenamento de água em barragens para atingir a meta de ter 75% da população rural com acesso a água potável de qualidade.

Estes estudos têm como objetivo identificar outras origens de água e analisar a sua viabilidade dos pontos de vistas ambiental, social e económico.

Sendo da competência do Ministério das Obras Públicas através da Direção-Geral de Água e Saneamento, esta ação deverá ser desenvolvida em colaboração com a Secretaria de Estado do Ambiente, Ministério das Obras Públicas, com o Ministério da Agricultura e Pescas, com o Ministério do Plano e Ordenamento, bem como com as entidades do poder local.



AÇÃO **IE10.2** **Reforçar o controlo da qualidade da água distribuída**

Medida	MIE10	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5, C9
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

Em linha com o Decreto-Lei n.º 31/2020, de 26 de agosto, que estabelece os critérios que definem os requisitos essenciais da qualidade da água para consumo humano, torna-se essencial reforçar o controlo da qualidade da água distribuída, uma vez que é ainda significativo o número de famílias sobretudo em meio rural que recorre a nascentes, rios ou furos não protegidos e cuja qualidade da água não está garantida.

Assim, deverá ser criado um plano de controlo da qualidade da água para:

- assegurar o cumprimento da legislação;
- verificar o nível da qualidade da água para consumo humano no sistema de abastecimento;
- detetar possíveis anomalias, ocasionais ou de carácter sistemático, que possam ser corrigidas com medidas preventivas ou corretivas eficazes.

Este plano deverá também definir os parâmetros a analisar, a frequência das análises, as entidades abrangidas, formas de fiscalização (por exemplo através de programas de controlo da qualidade da água) e penalizações em caso de incumprimento.



AÇÃO **IE11.1** **Elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para os municípios**

Medida	MIE11	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5
----------------------------	------	-----------------------------	----

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
--------------------------	-------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
-----------------------------	--	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Municípios		
----------------------------------	---	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A presente ação visa a elaboração de planos de abastecimento de água e saneamento municipais, para assegurar o acesso a água potável e a saneamento adequado e sua gestão sustentável.

Os planos devem estar alinhados com os Planos Mestres de Água e Saneamento (quando existentes) e contemplar as seguintes ações:

- fazer um diagnóstico da situação atual nos municípios em termos de abastecimento de água e saneamento;
- identificar problemas, desafios e oportunidades;
- estabelecer um programa de medidas, com definição de prioridades, investimentos e fontes de financiamento.

Os planos devem também contemplar um programa de redução de perdas e de proteção das origens de água nestes municípios.



AÇÃO **IE11.2 Modernização do sistema de tratamento de água, saneamento e drenagem em Díli**

Medida	MIE11	Domínio	Infraestruturas e equipamentos
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE4	Elementos do MNOT-TL	C5
----------------------------	------	-----------------------------	----

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
--------------------------	-------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério das Obras Públicas (Direção-Geral de Água e Saneamento)		
-----------------------------	--	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério da Administração Estatal; Municípios		
----------------------------------	---	--	--

Fonte de financiamento	OGE, Financiamento Externo		
-------------------------------	----------------------------	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Com o objectivo de melhorar a qualidade de vida na Cidade de Díli, a presente ação visa a implementação do projeto de modernização do sistema de tratamento de água, saneamento e drenagem em Díli em colaboração com o Millennium Challenge Corporation (MCC).</p> <p>O referido projecto incluir as seguintes componentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• construção de uma fábrica para a produção de desinfetante químico para o abastecimento de água na cidade• a construção do primeiro sistema central de águas residuais do país• e a melhoria da rede de drenagem de Díli e de quatro municípios vizinhos.



AÇÃO **IE12.1** . **Elaboração de um plano para uma rede de comunicações de fibra ótica associada às infraestruturas viárias**

Medida	MIE12	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE1	Elementos do MNOT-TL	C4
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Ministério dos Transportes e Comunicações		
Entidades co-responsáveis	Ministério das Obras Públicas		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A existência de redes de comunicação eficazes em toda a extensão do país constitui-se como uma condição necessária ao desenvolvimento social e económico nacional, aplicado quer ao momento actual, quer aos previsíveis cenários futuros.

É neste contexto que se identifica como necessária a existência de uma rede de fibra ótica com cobertura nacional.

A presente ação visa a definição de um plano de instalação desta infraestrutura de comunicação a nível nacional, devendo a sua execução deve ser articulada com o desenvolvimento das ações previstas no domínio da expansão da rede viária e da reabilitação da rede viária existente (Ações IE2.1, IE2.2 e IE 3.1) com o objectivo de otimizar tempos de execução e recursos técnicos e financeiros associados compatibilizando os planos de obra na rede viária com o programa de instalação da fibra ótica.



AÇÃO IE13.1 Revisão dos Planos Sectoriais do domínio social

Medida	MIE.13	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	9
Entidade Responsável	Comissão Interministerial para a Revisão dos Planos Sociais (Proposta)		
Entidades co-responsáveis	Ministério da Educação, Juventude e Desporto; Ministério da Saúde; Ministério do Ensino Superior; Ciência e Cultura; Ministério das Obras Públicas; Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

As estratégias de desenvolvimento social espelhadas nos objectivos de política nacional decorrem das medidas definidas pelas tutelas sectoriais e traduzidas nos respectivos planos. Destes sectores destacam-se a Educação, a Saúde e o Ensino Superior, Ciência e Cultura, e Justiça cujas medidas têm impacto territorial e nesse contexto devem ser atendidas no quadro do desenvolvimento de instrumentos de ordenamento do território e consequente programação e gestão das redes de equipamentos colectivos.

Dada a evolução dos indicadores sociais do país é de sobre importância desencadear o processo de revisão dos Planos dos sectores mencionados, à luz daqueles que são os objectivos estratégicos para o desenvolvimento nacional previstos no PED 2023-2038 e cuja aprovação e implementação assume um carácter urgente (Ação P1.1).

Com a aprovação e publicação dos referidos Planos as demais entidades públicas com intervenção no desenvolvimento territorial nas diferentes escalas de actuação terão ao seu dispor as linhas orientadoras para a definição de intervenções especializadas do domínio social.

Os referidos Planos deverão incorporar projectos específicos já aprovados e/ou em curso, nomeadamente:

- Construção da Biblioteca Nacional. (MESCC)
- Concluir a construção do “Jardim da Chama Eterna”, memorial de elevada simbologia, que se destina a concentrar o reconhecimento a todos os que pereceram na luta de Libertação Nacional. (AMRT)
- Instalação do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas. (Tribunais)
- Instalação do novo edifício do Tribunal de Recurso. (Tribunais)
- Continuar a instalação do novo edifício dos Tribunais Judiciais da Primeira Instância (TJPI). (Tribunais)

O prazo previsto pressupõe a elaboração em simultâneo dos Planos sectoriais cujo arranque decorrerá na sequência da aprovação do PED 2023-2038.



AÇÃO **IE13.2** **Elaboração do Programa Nacional da Rede Escolar**

Medida	MIE.13	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério da Educação, Juventude e Desporto		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>O desenvolvimento do Capital Humano é um dos desígnios nacionais. Neste âmbito enquadram-se medidas relacionadas com o incremento das habilitações literárias da população e de competências vocacionadas para o mercado de trabalho, com vista ao aumento dos rendimentos da população e conseqüente melhoria dos indicadores de qualidade de vida em Timor-Leste.</p> <p>Nesse contexto é essencial garantir ao acesso a equipamentos de educação em toda a extensão do território.</p> <p>Para tal a definição da rede escolar de nível nacional tem por objectivo central o redimensionamento da rede de equipamentos, nos diversos níveis do sistema público de educação face:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Às dinâmicas populacionais e projecções demográficas; • Aos objetivos de desenvolvimento social nacional; • Às funções dos aglomerados urbanos decorrentes do respectivo posicionamento na Hierarquia Urbana nacional. <p>O Programa Nacional da Rede Escolar será um instrumento orientador das intervenções das entidades públicas de nível central e sobretudo de nível local no domínio da educação enquanto suporte à definição da Cartas Municipais de Educação.</p>



AÇÃO **IE13.3** **Elaboração do Programa Nacional sobre a Rede pública de equipamentos de ensino superior**

Medida	MIE.13	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
---------------	--------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
----------------------------	-------	-----------------------------	--------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura		
-----------------------------	--	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O incremento de competências de nível superior da população constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento económico e social do País.

Assim, considera-se essencial desenvolver a rede de equipamentos de ensino superior diversificado, atendendo às dinâmicas e estratégias de crescimento económico e sectores de especialização, cuja dimensão será dimensionada ao potencial de procura e deverá garantir o acesso da população a níveis superiores de formação em toda a extensão do território nacional.

Neste contexto o Programa Nacional sobre a Rede pública de equipamentos de ensino superior será um instrumento de política, orientador das intervenções das entidades públicas de nível central no domínio do ensino superior e no qual já se enquadram os seguintes projectos:

- instalação da Cidade Universitária de Aileu
- instalação do Instituto Politécnico de Betano;
- instalação da Academia de Pescas e Estudos Marinhos - Manatuto;
- instalação do Instituto Politécnico de Turismo e Hospitalidade – Lospalos;
- instalação do Instituto Politécnico de Engenharia – Suai



AÇÃO **IE13.4** **Elaboração do Programa Nacional da Rede de Saúde**

Medida	MIE13	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável		Ministério da Saúde	
Entidades co-responsáveis		Ministério do Plano e Ordenamento	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos	
<p>A elevação dos indicadores de saúde pública é um dos desígnios nacionais tendo em vista a melhoria dos indicadores de qualidade de vida em Timor-Leste.</p> <p>Neste âmbito enquadram-se entre outras, medidas relacionadas com o incremento e qualificação dos serviços de saúde e respectivas infraestruturas a par da continua formação e desenvolvimento do quadro de pessoal do sector.</p> <p>Nesse contexto é essencial garantir ao acesso a equipamentos de saúde, com valências diversas e em toda a extensão do território.</p> <p>Para tal a definição da rede de equipamentos de saúde de nível nacional tem por objectivo central o redimensionamento da rede de equipamentos, nos diversos níveis e valências definidas pelo sistema nacional de saúde face:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Às dinâmicas populacionais e projecções demográficas; • Aos objetivos de desenvolvimento social nacional; • Às funções dos aglomerados urbanos decorrentes do respectivo posicionamento na Hierarquia Urbana nacional. <p>O Programa Nacional da Rede de Saúde será um instrumento orientador das intervenções das entidades públicas de nível central e sobretudo de nível local no domínio da educação enquanto suporte à definição da Cartas Municipais de Saúde.</p>	



AÇÃO	IE14.1	Elaboração dos Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos municipais
-------------	---------------	--

Medida	MIE14	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
---------------	-------	----------------	--------------------------------

Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C1, C5
----------------------------	-------	-----------------------------	--------

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
--------------------------	-------------	-----------------------------	--------------

Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério da Administração Estatal		
-----------------------------	-------------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis	Ministério das Obras Publicas; Ministério do Plano e Ordenamento; Municípios		
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

De acordo com o RJIT (Decreto Lei nº 35/2021 de 29 de dezembro) os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, entre outros aspectos, os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

Neste contexto enquadra-se a definição de áreas de implantação de infraestruturas e equipamentos colectivos municipais que promovem o desenvolvimento harmonioso e sustentado do território e a melhoria da qualidade de vida das populações.

A presente ação visa complementar as acções elencadas no domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural do PNOT-TL, nomeadamente aquelas que têm com objectivo a elaboração dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal, propondo-se a definição de Planos Integrados de infraestruturas e equipamentos colectivos municipais, os quais deverão atender:

- Às dinâmicas populacionais;
- Ao tipo de povoamento;
- À posição dos aglomerados urbanos na hierarquia urbana nacional;
- Ao conteúdo das Cartas sociais municipais (saúde, educação e cultura e desporto);
- A gestão e aplicação racional de recursos.



AÇÃO **IE15.1** **Avaliação e melhoria dos equipamentos de controlo de fronteira**

Medida	MIE15	Domínio	Infraestruturas e Equipamentos
Resposta a Desafios	DIE.1	Elementos do MNOT-TL	C2
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Interior		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

As relações fronteiriças, por via terrestre, entre Timor-Leste e a República da Indonésia são reconhecidamente importantes no domínio da cooperação económica, quer por via do abastecimento dos mercados, quer por via do desenvolvimento do tecido empresarial nacional.

Contudo, a falta do eficaz controlo de fronteiras pode potenciar a geração de problemas de segurança e de soberania.

Neste contexto é fundamental garantir o regular e eficaz funcionamento da rede de equipamentos de segurança e controlo migratório. Para tal importa avaliar o actual estado das infraestruturas existentes e dos equipamentos disponíveis para o respectivo funcionamento, assim como avaliar da necessidade de criação de novas áreas de controlo fronteiriço.

Trata-se de um processo de diagnóstico que permitirá definir um Plano de intervenção visando:

- A definição da rede dos postos de controlo fronteiriço e respectiva dimensão e localização,
- A definição dos equipamentos e meios necessários ao eficaz controlo migratório e à fiscalização de mercadorias,
- A definição de um programa de manutenção/reabilitação das infraestruturas existentes,
- A definição de projectos tipo para a instalação de novos postos de controlo fronteiriço.



3.7 Domínio Institucional e Organizativo

Para o Domínio Institucional e Organizativo foram definidas 8 Medidas de Planeamento às quais correspondem 8 ações, listadas na Tabela 3-9, e cujas fichas de descrição são apresentadas no capítulo 3.7.1

Tabela 3-9 – Ações por medida de planeamento do Domínio Institucional e Organizativo

MEDIDAS	AÇÕES
MIO1. Definir os limites administrativos e geográficos até ao nível do Suco	IO1.1 Elaboração, aprovação e publicação da Lei dos limites administrativos e geográficos de Timor-Leste
MIO2. Prosseguir com o processo de regularização fundiária	IO2.1 Conclusão da Regularização Fundiária
MIO3. Promover formação universitária nos domínios do planeamento territorial e urbanismo	IO3.1 Criação do Curso Superior de Planeamento Territorial
MIO4. Definir e desenvolver um amplo programa de formação técnica no domínio da condução e acompanhamento da política de ordenamento do território com incidência nos serviços ministeriais	IO4.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais
MIO5. Definir e desenvolver um programa de formação e capacitação técnica e institucional para os dirigentes das novas estruturas administrativas de âmbito municipal	IO5.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos municipais
MIO6. Criar o Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo	IO6.1 Criação do Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo
MIO7. Criar e implementar normas técnicas a aplicar às peças gráficas	IO7.1 Elaboração, aprovação, publicação de Manual de Normas técnicas de cartografia e informação geoespacial.
MIO8. Consolidar a fronteira terrestre	IO8.1 Conclusão das negociações para a delimitação definitiva da fronteira terrestre

3.7.1 Fichas de Ação

Apresentam-se em seguida as Fichas de Ação do Domínio Institucional e Organizativo.



AÇÃO	IO1.1	Elaboração, Aprovação e Publicação de Diploma da Lei dos Limites Administrativos
-------------	--------------	---

Medida	MIO1	Domínio	Institucional e organizativo
---------------	------	----------------	------------------------------

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Complementar
--------------------------	-------------	-----------------------------	--------------

Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério da Administração Estatal		
-----------------------------	-------------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos			
<p>A Lei 11/2009 de 7 de outubro – Lei da Divisão Administrativa do Território - estabelece as unidades de Poder Local - os 13 municípios - com os objectivos de (i) promoção das instituições de um Estado forte, legítimo e estável em todo o território de Timor-Leste; (ii) promoção de oportunidades para a participação local democrática de todos os cidadãos; (iii) promoção de uma oferta de serviços mais efetiva, eficiente e equitativa para o desenvolvimento social e económico do país. Em 2021 é publicada a Lei nº 14/2021 (segunda alteração à lei n.º 11/2009, de 7 de outubro) que se mantém actualmente em vigor e nos termos da qual são criados o Município de Ataúro, o Posto Administrativo de Hatolia B, no Município de Ermera, e o Posto Administrativo de Loré, no Município de Lautém.</p> <p>A Lei nº 14/2021 identifica as circunscrições administrativas de primeiro escalão (os municípios) e descreve a respectiva composição até ao nível do Posto Administrativo (2º escalão). Contudo, é omissa no que concerne à descrição dos limites geográficos das circunscrições administrativas que constituem as unidades de Poder local, desde o município até ao nível do suco.</p> <p>No contexto da efectivação dos órgãos de poder local (Lei nº23/2021, de 10 de novembro) e respectivas atribuições em matéria de ordenamento territorial, a par do processo de elaboração de instrumentos de ordenamento do território de âmbito municipal, é urgente identificar, definir e mapear os limites geográficos associados às circunscrições administrativas até ao nível do suco, para posteriormente proceder à Publicação de Diploma da Lei dos Limites Administrativos, ou em alternativa à alteração e actualização da Lei nº 14/2021.</p> <p>Dada a natureza e os objectivos da presente ação, propõe-se que o seu desenvolvimento seja assumido, conjuntamente pelo Ministério da Administração Estatal e Ministério do Plano e Ordenamento.</p>			



AÇÃO IO2.1 Conclusão da Regularização Fundiária

Medida	MIO2	Domínio	Institucional e organizativo
---------------	------	----------------	------------------------------

Tipologia de ação	Legislativo e Organizativo	Nível de Importância	Importante
--------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
-------------------	-------------	------------------------	----

Entidade Responsável	Ministério da Justiça		
-----------------------------	-----------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

O Regime Especial para a definição da Titularidade dos Bens Imóveis - Lei n.º 13/2017, de 5 de junho estabelece as regras para a definição dos títulos de propriedade de bens imóveis através da atribuição desses direitos, e tem como finalidade (i) clarificar a situação jurídica dos bens imóveis (ii) promover a distribuição da propriedade aos cidadãos e (iii) garantir o acesso de todos à terra.

O reconhecimento e a atribuição dos primeiros direitos de propriedade sobre bens imóveis têm como princípios orientadores o respeito pelos direitos anteriores, o reconhecimento da posse como fundamento para a atribuição do direito de propriedade e a indemnização nos casos de duplicidade de direitos.

A efectivação a titularidade dos bens imóveis constitui assim uma base essencial para a clarificação das questões da propriedade e assume particular relevância na agilização de iniciativas públicas nomeadamente, no domínio da habitação e na implementação efectiva dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal e local.

É neste contexto que se considera essencial imprimir maior ritmo ao processo de regularização fundiária em curso sob a liderança do Ministério da Justiça, mediante o reforço de meios técnicos, humanos e financeiros que permitam a aplicação dos princípios e regras definidas legalmente para o efeito.



AÇÃO IO3.1 Criação do Curso Superior de Planeamento Territorial

Medida	MIO3	Domínio	Institucional e organizativo
Tipologia de ação	Instrumentos de Política	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Médio Prazo	Duração (meses)	12
Entidade Responsável		Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	
Entidades co-responsáveis		Ministério do Plano e Ordenamento	
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A crescente importância das temáticas associadas ao Planeamento e Ordenamento do Território traduzida na orgânica do Governo e no esforço que o Estado vem desenvolvendo na definição de medidas de política, na definição de instrumentos promotores do desenvolvimento sustentado e integrado de base territorial e na produção legislativa para regular e normalizar a actuação de agentes públicos e privados sobre o território, coloca em evidência a necessidade de criar nas instituições nacionais de formação superior, condições para o desenvolvimento no valências técnicas neste capítulo.

A presente ação visa das condições necessárias criação de um curso superior na UNTL de Planeamento e Ordenamento Territorial, nomeadamente:

- Definição do enquadramento institucional;
- Definição de programa curricular;
- Recursos técnicos humanos e orçamentais necessários.

Considerando a natureza e os objectivos da ação, propõe-se que seja desenvolvida pelos Ministérios do Ensino Superior, Ciência e Cultura e do Plano e Ordenamento, com base na criação de um grupo de trabalho específico para o efeito que também envolva a direcção da UNTL.



AÇÃO IO4.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais

Medida	MIO4	Domínio	Institucional e organizativo
Tipologia de ação	Operacional	Nível de importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos

No âmbito da orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, a Direcção-Geral de Ordenamento do Território (DGOT) é o serviço “responsável por assegurar a implementação da política do ordenamento do território nacional, incluindo o planeamento territorial, o planeamento urbano, o ordenamento da orla costeira, a informação aeroespacial e cartográfica que promovam a coesão nacional, assegurando em simultâneo a defesa e valorização do património cultural e natural” (conforme definido no nº1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº45/2020 de 7 de outubro).

Entre outras competências, cabe a DGOT:

- Elaborar os instrumentos necessários para o desenvolvimento da política pública de ordenamento do território de acordo com Lei de Bases do Ordenamento do Território;
- Desenvolver as bases técnicas para a formulação e aplicação da política constante da Lei de Bases do Ordenamento do Território, promovendo a sua regulamentação, execução e acompanhando a sua avaliação, em coordenação com os Ministérios competentes em razão da matéria;
- Desenvolver os mecanismos necessários para a promoção e efetiva consolidação do sistema de gestão territorial, em articulação com os departamentos governamentais setorialmente competentes;
- Propor o quadro legal e regulamentar de suporte às políticas de ordenamento do território, em coordenação com os Ministérios competentes em razão da matéria;

Neste contexto, o desenvolvimento cabal das atribuições da DGOT depende em grande medida da articulação técnica e institucional com os demais serviços ministeriais cujas estratégias sectoriais, medidas de política e projectos produzem impacto no território. Para tal é fundamental disseminar informação e conhecimento sobre os principais fundamentos legais, conceitos técnicos e instrumentos no domínio do planeamento e ordenamento do território nas diversas escalas de intervenção.

É nestes termos que se propõe a realização do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos de serviços ministeriais cuja definição da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento poderá contar com os contributos dos diversos órgãos ministeriais.



AÇÃO IO5.1 Definição do Programa de Formação em Ordenamento do Território e Urbanismo para dirigentes e técnicos municipais

Medida	MIO4	Domínio	Institucional e organizativo
Tipologia de ação	Operacional	Nível de importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável	Ministério da Administração Estatal		
Entidades co-responsáveis	Ministério do Plano e Ordenamento		
Fonte de financiamento	OGE		

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>Com a publicação da Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa - Lei nº23/2021, é instituído o Poder Local em Timor-Leste, através do qual o Estado procura favorecer a coesão económica, social e territorial do país, com o envolvimento e participação ativa de todos os cidadãos no processo de desenvolvimento local e nacional.</p> <p>A Lei nº23/2021 é o instrumento legal fundamental para a efectiva descentralização administrativa que define os princípios fundamentais, estabelece as atribuições e as competências dos Municípios, bem como o modelo orgânico adequado à realidade e especificidade de Timor-Leste. Trata-se assim do quadro jurídico da descentralização administrativa do Estado que estabelece e regula detalhadamente o modelo de funcionamento dos órgãos municipais.</p> <p>Neste contexto, a nº23/2021 define no seu artigo 33º os 18 domínios de intervenção, entre os quais o Ordenamento do Território, estabelecendo no artigo 35º estabelece as seguintes competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e aprovar os planos de urbanização; • Elaborar e aprovar as propostas de instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal, nos termos da lei; • Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano e de construção prioritárias; • Delimitar as zonas de defesa e de controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, e dos planos de renovação de áreas degradadas; • Licenciar quaisquer operações urbanísticas privadas, nos termos da lei; • Licenciar, mediante parecer vinculativo da administração central, construções nas áreas dos portos e praias. <p>Perspectivando-se no curto prazo a efectivação das entidades de Poder Local, é fundamental garantir a capacitação técnica dos dirigentes, técnicos e funcionários municipais, de forma a garantir o exercício cabal das competências conferidas por Lei em matéria de ordenamento do território.</p> <p>É neste contexto que se propõe a implementação do Programa de Formação dirigido para estes público-alvo, cuja definição deverá ser da responsabilidade conjunta do Ministério da Administração Estatal e o Ministério do Plano e Ordenamento.</p>



AÇÃO IO6.1 Criação do Sistema Nacional de Indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo

Medida	MIO6	Domínio	Institucional e organizativo
---------------	------	----------------	------------------------------

Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
--------------------------	-------------	-----------------------------	------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
-------------------	-------------	------------------------	---

Entidade Responsável	Ministério do Plano e Ordenamento		
-----------------------------	-----------------------------------	--	--

Entidade Responsáveis			
------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A gestão do território é um processo contínuo em que a monitorização é fundamental para assegurar a capacidade de decisão quanto a medidas corretivas e/ou necessidade de atualização de instrumentos de ordenamento do território, decorrentes da evolução e das dinâmicas sociais e económicas com impacto espacial.

A informação decorrente da produção de instrumentos de planeamento e ordenamento assim como a recolha e análise de informação e produção de indicadores sectoriais passíveis de territorialização, constituem uma referência para a criação de um sistema de indicadores de ordenamento do território e urbanismo, que cubra, entre outros:

- A evolução da área de ocupação urbana;
- Taxas de cobertura para serviços de água e saneamento;
- Taxas de cobertura para serviços de abastecimento de eletricidade;
- Adequação de equipamentos de saúde à população servida;
- Adequação de equipamentos de ensino à população servida;
- Pedidos de licenciamento, tipologia e resultado;
- Incidentes de natureza ambiental;
- Evolução de área desflorestada;
- Registo de situações de inundações em áreas urbanas;
- Tipologia de uso do património edificado (habitacional, comércio e serviços, educação, ...).

A presente ação visa a criação das condições técnicas, humanas e financeiras que permitam a definição, criação e desenvolvimento do sistema de indicadores do Ordenamento do Território e Urbanismo sob a responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento.



AÇÃO IO7.1 **Elaboração, aprovação, publicação de Manual de Normas técnicas de cartografia e informação geoespacial.**

Medida	MIO7	Domínio	Institucional e organizativo
Tipologia de ação	Operacional	Nível de Importância	Importante
Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	6
Entidade Responsável		Ministério do Plano e Ordenamento	
Entidades co-responsáveis			
Fonte de financiamento		OGE	

Fundamentação, Descrição e Objetivos

A informação geográfica é fundamental de suporte à gestão do território e essa importância é reflectida naquela que é orgânica e atribuições dos serviços do Ministério do Plano e Ordenamento neste domínio específico.

A Direção Nacional de Dados Geoespaciais (DNDG) do Ministério do Plano e Ordenamento, integra os serviços da Direcção-Geral de Ordenamento do Território (DGOT), e neste capítulo tem entre outras, as seguintes competências:

- Desenvolver e coordenar a implementação do Sistema Nacional de Informação Geoespacial, promovendo a cobertura cartográfica do território nacional e a elaboração da cartografia oficial;
- Promover, coordenar e realizar no território nacional programas e projetos no domínio dos sistemas de informação geoespacial (SIG);
- Criar uma base de dados de informação geoespacial capaz de permitir a análise, a gestão e a representação do território e dos fenómenos que nele ocorrem
- Promover a produção, publicação e divulgação de informação geoespacial;
- Proceder aos estudos de natureza técnica;
- Elaborar e propor as normas técnicas necessárias, em matéria de cartografia e informação geoespacial, bem como homologar a cartografia e acreditar os produtores e técnicos de cartografia;
- Implementar programas de formação, de pesquisa e de desenvolvimento no âmbito das suas competências;

A presente ação visa a definição e aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros necessários para que, no quadro das competências da DNDG sejam definidas e divulgadas as normas técnicas em matéria de cartografia e informação geoespacial, promovendo a normalização da informação deste cariz e tendo como referencial internacional as normas definidas pela ISO/TC211 Geographic Information/Geomatics.



AÇÃO IO8.1 Conclusão das negociações para a delimitação definitiva da fronteira terrestre

Medida	MIO8	Domínio	Institucional e organizativo
---------------	------	----------------	------------------------------

Tipologia de ação	Instrumentos de política	Nível de importância	Imprescindível
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------

Prioridade	Curto Prazo	Duração (meses)	12
-------------------	-------------	------------------------	----

Entidade Responsável	Ministério dos Negócios Estrangeiros		
-----------------------------	--------------------------------------	--	--

Entidades co-responsáveis			
----------------------------------	--	--	--

Fonte de financiamento	OGE		
-------------------------------	-----	--	--

Fundamentação, Descrição e Objetivos
<p>A conclusão do processo negocial com vista ao delineamento efectivo da fronteira terrestre de Timor-Leste constitui-se um factor de afirmação de soberania nacional e é promotor da normalização da vida das comunidades nas áreas de fronteira, garantindo estabilidade e segurança no exercício das respectivas actividades quotidianas.</p> <p>As negociações para a conclusão do delineamento da fronteira são essencialmente de nível político, mas é necessário o apoio técnico e o conhecimento preciso e atualizado da situação no terreno.</p> <p>Sendo uma ação imprescindível à implementação do PNOT-TL, deve ser encetada no curto prazo, devendo o Estado de Timor-Leste deter as competências necessárias para o efeito e estar preparado para processos negociais exigentes, mas essenciais ao estabelecimento dos acordos bilaterais consequentes.</p> <p>Tendo em vista a prossecução dos trabalhos e a conclusão do delineamento da fronteira é necessário reforçar os organismos competentes para que possam conduzir as actividades de negociação, de socialização, de demarcação, de produção de documentos cartográficos e outros de informação sobre a linha de fronteira já acordada, e ainda de manutenção da demarcação e da sinalização já realizadas. Estas actividades requerem uma estrutura organizacional estável e dotada de recursos humanos capacitados para a função.</p> <p>Neste contexto, é essencial reforçar as competências dos serviços responsáveis do Ministério dos Negócios Estrangeiros de forma a que desenvolva cabalmente as actividades relacionadas com o delineamento e demarcação da fronteira, na vertente internacional e na vertente interna, abrangendo as valências operacionais de negociação e as valências técnicas e de intervenção junto das populações fronteiriças.</p>



4 Pilares fundamentais do Modelo de gestão e operacionalização do PNOT-TL

O quadro institucional para a governança é uma dimensão relevante de índole prática no planeamento territorial. Prende-se com níveis de responsabilidade dos agentes principais, relações de poder e a oportunidade e capacidade de envolvimento das várias partes interessadas. O termo governança é utilizado para definir formas de governação mais abertas e participadas nas relações de cooperação entre o Estado, parceiros económicos e sociais, determinando como é feita a partilha de responsabilidades na tomada de decisão. A governança territorial pressupõe uma abordagem multinível e multissetorial, componente-chave na eficácia da implementação de políticas públicas, considerando e preparando a futura constituição dos Municípios e sua participação estruturante na implementação da política nacional de ordenamento do território.

O modelo de governança do PNOT-TL deverá responder aos desafios da sua implementação e estrutura-se em três dimensões:

- Implementação - mobilização de atores relevantes para a concretização das propostas de ordenamento, medidas, ações e também para a disseminação de boas práticas;
- Monitorização - acompanhamento sistemático e reporte continuado da concretização do MNOT-TL e suas propostas de ordenamento, com a colaboração das entidades responsáveis pelas diversas áreas da política pública;
- Avaliação - análise das realizações, resultados e efeitos das medidas de política e das respetivas condições de concretização, a aferição de dinâmicas territoriais face a objetivos de política e metas nacionais, com a participação envolvimento de um conjunto alargado de entidades relevantes.

Neste quadro, o MPO detém um papel central, devendo para o efeito mobilizar as diversas partes interessadas e com competências relevantes através de uma articulação institucional focada na implementação, acompanhamento e avaliação do Plano. Além de garantir a implementação do Plano no quadro das suas atribuições e competências, o MPO deverá criar plataformas de articulação com restantes setores relevantes, articular-se com municípios para implementação das ações previstas e cumprimento das normas à escala municipal e inframunicipal, captar fontes de financiamento e também mobilizar a sociedade.

A **Estrutura de Gestão do PNOT-TL** é um órgão multissetorial liderado pelo MPO com os seguintes objetivos:

- Dinamizar a implementação das ações que o constituem e a participação das entidades responsáveis pela sua execução;
- Assegurar a recolha e tratamento de informação sobre a evolução da execução do PNOT-TL ao longo do seu período de vigência;
- Possibilitar a análise de desvios da execução em relação ao programado e a adoção de medidas corretivas;
- Preencher eventuais lacunas e esclarecer dúvidas que se venham a verificar no conteúdo do plano.



Esta Estrutura de Gestão integra dois órgãos distintos:

- **Comissão de Acompanhamento;**
- **Gabinete Técnico de Acompanhamento e Monitorização.**

A **Comissão de Acompanhamento** é a estrutura de representação e articulação institucional entre as várias entidades intervenientes na implementação do Plano, liderada pelo MPO e que integra outros organismos essenciais à implementação, acompanhamento e avaliação do PNOT-TL, nomeadamente:

- Ministério das Obras Públicas, pelas competências que exerce, entre outras, nas áreas das obras públicas, habitação, execução do planeamento urbano, em coordenação com o MPO;
- Ministério da Administração Estatal, pelas competências que assume no domínio do desenvolvimento local e rural;
- Ministério da Agricultura e Pescas, pelas competências assumidas na implementação e continuidade de programas de desenvolvimento rural, na conceção e execução de políticas de desenvolvimento da agricultura, pecuária, pescas e aquicultura, nos domínios da gestão de recursos naturais, recursos florestais e as bacias hidrográficas, da proteção e conservação da natureza e biodiversidade, e na gestão das áreas protegidas;
- Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, no domínio da promoção de zonas estratégicas de desenvolvimento turístico, comercial ou industrial;
- Ministério do Interior, pelas competências que tem na área da proteção civil e gestão do risco natural;
- Ministérios da Saúde, da Educação, Juventude e Desportos, do Ensino Superior, Ciência e Cultura, pelas competências que têm na programação da rede de equipamentos sociais;
- Ministério dos Transportes e Comunicações no domínio respetivo;
- Ministério do Petróleo e Minerais pela sua responsabilidade na conceção e execução da política energética e de gestão dos recursos minerais;
- Secretaria de Estado de Ambiente, pelas competências que assume no domínio das atividades de proteção do ambiente e da promoção das políticas, procedimentos e normas para o desenvolvimento sustentável.

Esta Comissão deverá ser presidida pelo Ministro do Plano e do Ordenamento e deverá realizar reuniões periódicas (semestrais ou anuais) de análise e apreciação da implementação do PNOT-TL, definindo orientações e tomando decisões para a introdução das medidas corretivas que se mostrem necessárias para assegurar a execução das Ações programadas. Anualmente, a Comissão de Acompanhamento deverá proceder a um balanço exaustivo e global do grau de realização do PNOT-TL, definindo os ajustamentos e correções que se revelem indispensáveis para o sucesso final da sua concretização. Neste âmbito, a Comissão de Acompanhamento deverá proceder a uma análise e eventual redefinição das prioridades das diversas Ações que constituem o Plano, podendo determinar a reafectação de recursos.

O **Gabinete Técnico de Acompanhamento e Monitorização** é o órgão técnico multisectorial dedicado exclusivamente ao acompanhamento da execução do Plano, inserido na Direção Nacional do Ordenamento Espacial e sob responsabilidade do Diretor Nacional ao qual reporta. Nele estarão integradas as entidades diretamente envolvidas na concretização das principais Ações previstas no PNOT-TL.

A este Gabinete Técnico caberá proceder à recolha, tratamento e análise dos indicadores de execução/realização, detetar e avaliar eventuais desvios significativos face ao Programa de Ação e ao MNOT-



TL, propor medidas corretivas às entidades responsáveis pela execução do Programa de Ação e preparar as reuniões da Comissão de Acompanhamento. Caberá também elaborar e disseminar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território, de frequência anual, onde se sintetizam os resultados intercalares do processo de avaliação e acompanhamento bem como eventuais deliberações retificativas que emirjam da Comissão de Acompanhamento.

O Gabinete Técnico de Acompanhamento e Monitorização deverá reunir com uma periodicidade semestral. Em caso de necessidade, poderá realizar reuniões intercalares e propor ao Diretor Nacional a realização de reuniões extraordinárias da Comissão de Acompanhamento para a resolução de situações que ponham em causa a concretização do Programa de Ação e do MNOT-TL.

Com base no trabalho desenvolvido pela Estrutura de Gestão do PNOT-TL, caberá ao MPO rever o PNOT-TL findo o seu período de vigência ou sempre que a monitorização e acompanhamento conclua haver alterações substanciais no contexto estratégico que determinou as principais opções do Plano.



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 2-1 Ações por Domínio Estruturante segundo a tipologia	13
Tabela 2-2 – Ações por Domínio Estruturante segundo o nível de importância	14
Tabela 2-3 – Ações por Domínio Estruturante segundo a prioridade	15
Tabela 2-4 – Quadro Global de Ação do PNOT-TL	17
Tabela 2-5 – Distribuição das ações por entidade responsável	27
Tabela 3-1 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio Ambiental e relação com componentes do MNOT-TL	49
Tabela 3-2 – Ações por medida de planeamento do Domínio Ambiental.....	51
Tabela 3-3 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural e relação com componentes do MNOT-TL.....	77
Tabela 3-4 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio da Rede Urbana e Povoamento Rural	79
Tabela 3-5 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio Produtivo e relação com componentes do MNOT-TL... ..	125
Tabela 3-6 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio Produtivo	127
Tabela 3-7 – Resposta das medidas aos desafios do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos e relação com componentes do MNOT-TL.....	151
Tabela 3-8 - Ações por Medida de Planeamento do Domínio das Infraestruturas e Equipamentos	154
Tabela 3-9 – Ações por medida de planeamento do Domínio Institucional e Organizativo	181

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 2-1 – Ações por Domínio Estruturante.....	12
Gráfico 2-2 – Ações segundo a tipologia	13
Gráfico 2-3 – Ações segundo o nível de importância	14
Gráfico 2-4 – Ações segundo a prioridade.....	15

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-1 - Relação entre desafios, linhas de desenvolvimento, componentes do modelo, propostas, medidas, normas e ações.	8
Figura 1-2 – Ficha de Ação (exemplo).....	10
Figura 2-1 – Ações por medida de Planeamento e Domínio Estruturante	11

